

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DAS 353 e 354 SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Pelo presente instrumento (“Termo de Securitização” ou “Termo”):

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.767.538/0001-14, inscrita na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) sob nº 01875-9, com endereço na Avenida Paulista, nº 1.374, 10º andar, São Paulo - SP, neste ato representada por seus representantes em conformidade com seus atos constitutivos (doravante denominada simplesmente “Securitizadora”); e

OLIVEIRA TRUST DTVM S.A., instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, com sede na Avenida das Américas, nº 500, Bloco 13, Grupo 205, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (adiante designada simplesmente como “Agente Fiduciário”).

RESOLVEM firmar o presente Termo de Securitização, mediante as condições abaixo.

CLÁUSULA 1 – DEFINIÇÕES

Agência de Rating: Liberum Ratings Serviços Financeiros Ltda., agência de classificação de risco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.222.571/0001-85, com sede na Rua Joaquim Floriano, nº 466, conjunto 2210-C, CEP 04.534-002, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Alienação Fiduciária dos Imóveis: Modalidade de garantia real imobiliária constituída pelo(s) Devedor(es) no(s) Contrato(s) Imobiliário(s), nos termos da Lei nº 9.514/97, pela qual o(s) Devedor(es) transfere(m) a



propriedade fiduciária do(s) Imóvel(is) em garantia do pagamento dos Créditos Imobiliários oriundos do(s) Contrato(s) Imobiliário(s).

Amortização

Extraordinária:

A Securitizadora promoverá a Amortização Antecipada, total ou parcial, do(s) CRI vinculado(s) a este Termo de Securitização nas seguintes hipóteses: (i) caso algum(uns) Devedor(es) pague(m) antecipadamente a sua(s) dívida(s); ou (ii) nos casos em que ocorrer a venda do(s) Imóvel(is) retomado(s); ou (iii) no caso de impossibilidade temporária ou definitiva de averbação da(s) CCI nos termos da Lei 10.931/04; ou (iv) no caso de recebimento de indenizações relacionadas a sinistro ou decorrentes de desapropriação do(s) Imóvel(is); ou (v) caso o valor unitário dos CRI Sênior represente R\$ 100,00 (cem reais) ou valor inferior. Nestas hipóteses, a Amortização Extraordinária obedecerá à forma de pagamento e demais condições estabelecidas neste Termo de Securitização, e deverá ser noticiada ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 02 (dois) Dias Úteis. No caso de Amortização Extraordinária parcial, a Securitizadora informará à CETIP, o valor da Amortização Extraordinária do(s) CRI, em até 1 (um) Dia Útil antes do próximo evento de Amortização Extraordinária. Nesse caso, o valor da Amortização Extraordinária deverá ser anuído pelo Agente Fiduciário via sistema, à Cetip.

**Anúncio de
Distribuição e
Encerramento:**

Anúncio pelo qual se dará a publicidade de distribuição e encerramento do(s) CRI, nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 400.

Aprovação da

O presente Termo de Securitização é o documento pelo qual

RW
X



Emissão: se deu a formalização da aprovação das condições da presente Emissão pelos representantes da Securitizadora, atuando dentro da atribuição e competência de seus cargos, observados o limite da Ata de Reunião do Conselho de Administração.

Assembleia(s) Geral(is) do(s) Titular(es) do(s) CRI: A assembleia geral de Titulares dos CRI, realizada na forma da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

Ata de Reunião do Conselho de Administração da Securitizadora ou RCA: Ata de Reunião do Conselho de Administração da Securitizadora realizada em 26 de junho de 2014, que deliberou a respeito do volume máximo de emissões de CRI, em R\$ 25.000.000.000,00 (vinte e cinco bilhões de reais) pela Securitizadora, de maneira genérica para todas as suas emissões, uma vez que a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários é a atividade fim da Securitizadora.

Auditores Independentes: PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes e Moore Stephens Lima Lucchesi Auditores Independentes.

Carência: Compreende o período decorrido entre a Data de Emissão e o primeiro pagamento de juros e amortização dos CRI.

Carteira de Créditos Imobiliários ou Carteira: A totalidade dos Créditos Imobiliários que lastreiam a presente Emissão.

CCI: Cédula(s) de Crédito Imobiliário, emitida(s) por meio de Escritura(s) de emissão de Cédula(s) de Crédito Imobiliário, de acordo com as normas previstas na Lei nº 10.931/04,

representativas dos Créditos Imobiliários, incluindo o principal, todos os seus respectivos acessórios, juros, atualização monetária, eventuais prêmios de seguros e quaisquer outros acréscimos de remuneração, de mora ou penalidades, e demais encargos contratuais de responsabilidade do(s) Devedor(es), inclusive, mas não limitado à alienação fiduciária em garantia. A(s) CCI é(são) emitida(s) pelo(s) Originador(es), custodiada(s) na(s) Instituição(ões) Custodiante(s) e registrada(s) na Cetip.

- CETIP:** CETIP S.A. – Mercados Organizados, com sede na Avenida República do Chile, nº 230, 11º andar, Rio de Janeiro – RJ, Instituição autorizada pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”) a prestar serviços de custódia escritural de ativos e de liquidação financeira.
- CMN:** Conselho Monetário Nacional.
- Código Civil:** Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
- COFINS:** Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.
- Conta da Emissão:** Conta corrente 03.278-8, da Agência 0910, mantida no Banco Itaú Unibanco S.A., de titularidade da Securitizadora.
- Contrato(s) de Cessão:** Instrumento(s) Particular(es) de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças firmado(s) entre o(s) Originador(es) e a Securitizadora, pelos quais os Créditos Imobiliários representados pela(s) CCI foram cedidos à Securitizadora.

g
L
X

Contrato(s) de Custódia: Instrumento(s) particular(es) de contrato de prestação de serviços de custódia, registro de cédulas de crédito imobiliário escriturais e outras avenças firmado(s) entre o(s) Originador(es) e a(s) respectiva(s) Instituição(ões) Custodiante(s) e/ou, eventualmente, entre Securitizadora e a(s) Instituição(ões) Custodiante(s).

Contrato(s) Imobiliário(s): Escrituras de Compra e Venda de Imóvel firmado(s) entre o(s) Originador(es) e o(s) Devedor(es), pelo(s) qual(is) são constituídos os Créditos Imobiliários, os quais estão descritos no Anexo I do Termo de Securitização.

Contrato(s) de Administração dos Créditos Imobiliários: Contrato de Prestação de Serviços de Back Up Para Administração de Financiamentos Imobiliários, firmado em 01/12/2003, entre a Securitizadora e FPS Negócios Imobiliários Ltda (“FPS”), sediada na Cidade de São Paulo - SP, na Rua Consolação, nº 568, 5º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.176.494/0001-10, cujo resumo das atividades está descrito neste Termo de Securitização e no Prospecto, quando referida apenas a atividade de auditoria dos Créditos Imobiliários.

Contrato(s) de Auditoria: (i) Contrato de Prestação de Serviços de Back Up Para Administração de Financiamentos Imobiliários, Auditoria e Cobrança de Créditos Imobiliários, firmado em 25/04/2006, entre a Securitizadora e a Interservicer – Serviços de Crédito Imobiliário Ltda., atual denominação de DR2 Real Estate Servicer Ltda, com sede na cidade de Taboão da Serra - SP, na Avenida Paulo Ayres, nº 40 – sala D, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.568.928/0001-89 (“Interservicer”), cujo resumo das atividades encontram-se melhor descrito neste Termo de Securitização e no Prospecto, quando referida apenas a



atividade de administração dos Créditos Imobiliários, e (ii) Contrato de Prestação de Serviços de Back Up Para Administração de Financiamentos Imobiliários, firmado em 01/12/2003, entre a Securitizadora e FPS.

Contratos de Prestação de Serviço: Quando referidos em conjunto o(s) Contrato(s) de Administração dos Créditos Imobiliários e o(s) Contrato(s) de Auditoria.

Créditos Imobiliários: Direitos creditórios oriundos do(s) Contrato(s) Imobiliário(s), inclusive os respectivos acessórios, juros, atualização monetária, eventuais prêmios de seguros e quaisquer outros acréscimos de remuneração, de mora ou penalidades, e demais encargos contratuais de responsabilidade do(s) Devedor(es), incluindo, mas não limitando, à Alienação Fiduciária de Imóveis.

CRI: Certificados de Recebíveis Imobiliários, Sênior e Júnior, respectivamente da(s) Série(s) 353 e 354 da 1ª emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Securitizadora, quando referidos em conjunto.

CRI em Circulação: Todo(s) o(s) CRI em circulação no mercado, excluídos aqueles que a Securitizadora ou o(s) Originador(es) possuir(irem), ou que sejam de propriedade de seu controlador direto.

CRI Júnior: Os Certificados de Recebíveis Imobiliários da Série 354ª da 1ª emissão de CRI da Securitizadora, sob a forma escritural, subordinados ao pagamento do(s) CRI Sênior, na forma e condições estabelecidas neste Termo de Securitização.

CRI Sênior:	Os Certificados de Recebíveis Imobiliários da Série 353ª da 1ª emissão de CRI da Securitizadora, sob a forma escritural, com preferência no pagamento em relação ao(s) CRI Júnior integrantes da Série 354 desta mesma Emissão.
Critérios de Elegibilidade:	Parâmetros utilizados pela Securitizadora para seleção dos Créditos Imobiliários lastro da Emissão, descritos na cláusula 4.2.1. deste Termo de Securitização e no item 2.16. do Prospecto.
CVM:	Comissão de Valores Mobiliários.
Despesas da Emissão:	Compreendem as despesas abaixo listadas a serem pagas com recursos do Fundo de Despesa, a saber: (a) pagamentos de quaisquer impostos, taxas, contribuições, fiscais ou para-fiscais, ou quaisquer outros tributos e despesas que venham a ser imputados por lei ou regulamentação pertinente ao Patrimônio Separado; (b) despesas com a contratação de entidades e empresas envolvidas na Emissão dos CRI, bem como dos documentos emitidos por elas, tais como: Securitizadora, CETIP, Escriturador, Agente Fiduciário e Agência de <i>Rating</i> , se houver; (c) despesas administrativas da Securitizadora tais como: despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firma; cópias de documentos, impressão, expedição, publicação de relatórios e de convocação para assembleias, assim como aviso aos investidores e informações periódicas; correspondências, emolumentos, despesas havidas com as empresas especializadas em cobrança, se for o caso; honorários

advocáticos, custos e despesas incorridas na defesa dos interesses dos Titulares dos CRI, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventual condenação; incluindo ainda a remuneração e despesas relacionadas direta ou indiretamente com o exercício do direito de voto a ser exercido pela Securitizadora ou por seus representantes em Assembleias Gerais dos Titulares dos CRI relacionadas à Emissão.

Devedor(es): O(s) Devedor(es) do(s) Contrato(s) Imobiliário(s).

Desdobramento do(s) CRI: Ao subscrever o(s) CRI no mercado primário ou adquiri-los no mercado secundário, o(s) Investidor(es) estarão aprovando automática, voluntária, incondicional, irrevogável e irrevogavelmente, independente da realização de qualquer Assembleia Geral dos Titulares dos CRI, inclusive para os efeitos do artigo 16 da Instrução CVM 414, que a Securitizadora, decorridos 18 (dezoito) meses da data de encerramento da distribuição dos CRI no mercado primário, desdobre os CRI, de maneira que seu valor nominal unitário passe a ser inferior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), desde que atendidas as seguintes condições:

- a) que a Securitizadora esteja com seu registro de companhia aberta devidamente regularizado na CVM;
- b) que não tenha ocorrido o inadimplemento financeiro dos CRI perante os Investidores;
- c) atendimento dos requisitos do artigo 6º da Instrução CVM 414;
- d) que a presente Emissão seja objeto de atualização do relatório de classificação de risco pela Agência de *Rating*, a cada período de 3 (três) meses; e
- e) que na forma do §2º do artigo 16 da Instrução CVM 414 e do

inciso III do §1º do artigo 5º, sejam arquivadas na CVM as demonstrações financeiras dos devedores e coobrigados, caso estes sejam responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos Créditos Imobiliários.

O Desdobramento do(s) CRI previamente aprovado terá como consequência o aumento do número de CRI, em função do desdobramento de cada unidade de CRI, gerando, portanto, o aumento proporcional do número de CRI de titularidade de cada Investidor, e não alterando, de nenhuma forma, o valor total do investimento de cada Investidor.

Dia Útil: Todo e qualquer dia, exceto sábado, domingo e feriado nacional.

DFI: Seguro de Danos Físicos ao Imóvel tendo a Securitizadora como beneficiária. Este seguro não é exigido para os casos em que os Imóveis referem-se a loteamentos.

Distribuição do(s) CRI: A distribuição do(s) CRI no mercado primário ocorrerá na CETIP.

Emissão: Emissão do(s) CRI da(s) Série(s) 353 e 354 da 1ª Emissão pública da Securitizadora.

Empreendimento(s) Imobiliário(s): Empreendimento(s) imobiliário(s) no(s) qual(is) se insere(m) os Imóvel(is) vinculado(s) ao(s) Contrato(s) Imobiliário(s).

Escritura(s) de Emissão de CCI: A(s) Escritura(s) Particular(es) de Emissão de Cédula(s) de Crédito Imobiliário do(s) Originador(es), conjuntamente consideradas, por meio da(s) qual(is) são emitidas a(s) CCI lastreada(s) nos Créditos Imobiliários. A(s) Escritura(s) são

custodiada(s) pela(s) respectiva(s) Instituição(ões)
Custodiante(s).

Escriturador: Itaú Corretora de Valores S.A., corretora de títulos e valores mobiliários, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64, ou quem vier a sucedê-lo.

Empresa(s) Administradora(s): A FPS. A prestação de serviços de administração para presente Emissão é regida pelo Contrato de Prestação de Serviços de Back Up Para Administração de Financiamentos Imobiliários, firmado em 01/12/2003.

Empresa(s) de Auditoria : (i) FPS, quando mencionada em relação à prestação dos serviços de auditoria dos Créditos Imobiliários, em conformidade com o respectivo Contrato de Auditoria; e (ii) Interservicer, quando mencionada em relação à prestação dos serviços de auditoria dos créditos imobiliários, em conformidade com o respectivo Contrato de Auditoria.


“Habite-se”: Escrito entre aspas, o “habite-se” é o termo usualmente utilizado para indicar o documento emitido pelas prefeituras municipais que atestam a conclusão da edificação dos Imóveis e sua habitabilidade.

IGP-DI: Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

IGP-M: Índice Geral de Preços Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

Imóvel(is):	Imóvel(is) performado(s), ou seja, com construção concluída de acordo com o documento concedido pelo órgão administrativo competente que comprove a finalização da construção e sua habitabilidade, ou Termo de Vistoria de Obras já concedido, os quais são objeto de compra e venda nos termos dos Contratos Imobiliários.
Inadequação do Investimento:	O investimento em CRI não é adequado aos investidores que (i) necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de CRI no mercado secundário brasileiro é restrita, e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor imobiliário.
INCC:	Índice Nacional da Construção Civil, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
Instituição(ões) Custodiante(s):	A(s) Instituição(ões) Custodiante(s) presta(m) o serviço de custódia de Cédulas de Créditos Imobiliários, nos termos do artigo 18 da Lei nº 10.931/04. Nesta Emissão comparece(m) como Instituição(ões) Custodiante(s): (i) Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira autorizada pelo BACEN, nos termos da Lei nº 9.514/97, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91 com sede na Avenida das Américas, nº 500, Bloco 13 – Grupo 205, na cidade do Rio de Janeiro - RJ (“Oliveira Trust”); e (ii) Banco Ourinvest S.A., instituição financeira autorizada pelo BACEN, nos termos da Lei nº 9.514/97, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.632.767/0001-20 com sede na Avenida Paulista, nº 1.728 – sobreloja, 1º, 2º e 11º andares, na cidade de São Paulo-SP (“Banco Ourinvest”).

Investidor(es) ou Titular(es) do(s) CRI:	Titular(es) do(s) CRI objeto desta Emissão, podendo ter adquirido esse(s) título(s) em emissão primária pela Securitizadora ou no mercado secundário.
Instrução CVM 28:	Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada.
Instrução CVM 400:	Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
Instrução CVM 409:	Instrução CVM 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada.
Instrução CVM 414:	Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
Instrução CVM 480:	Instrução CVM nº 480 de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada.
Instrumentos Derivativos:	Em atendimento ao item 1.9. do Anexo III-A da Instrução CVM 400, informamos que para a presente Emissão não há utilização de instrumentos derivativos.
Lei nº 6.404/76:	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
Lei nº 9.514/97:	Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
Lei nº 10.931/04:	Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada.
Lei nº 11.033/04:	Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.

MIP:	Seguro de Morte e Invalidez Permanente cuja contratação é obrigatória pelos Devedores nos termos do inciso IV do artigo 5º da Lei nº 9514/97, que deve ter a Securitizadora como beneficiária.
Negociação Secundária:	Será admitida negociação do(s) CRI no mercado secundário, o qual poderá acontecer na CETIP.
Originador(es):	Empresa(s) ou Instituição(ões) que celebraram os Contratos Imobiliários com os Devedores, detentora(s) dos Créditos Imobiliários, que cedeu(ram) os Créditos Imobiliários para a Securitizadora. O(s) Originador(es) desta Emissão é(são) a(s) pessoa(s) jurídica(s) estipuladas na Cláusula 4.2.
Patrimônio Separado:	Totalidade dos Créditos Imobiliários submetidos ao Regime Fiduciário que são destacados do patrimônio da Securitizadora, destinando-se especificamente à liquidação do(s) CRI e das demais obrigações relativas à Emissão, na forma do artigo 11 da Lei nº 9.514/97.
Pessoa(s) Vinculada(s):	No âmbito da Oferta são: controladores ou administradores da Securitizadora ou outras pessoas vinculadas à Emissão e Distribuição do(s) CRI, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau.
Prospecto:	Prospecto da Emissão.

Publicações: As publicações relacionadas aos atos ou fatos da Emissão serão feitas no jornal "O Dia" em circulação no Estado de São Paulo e/ou no *website* da Securitizadora (www.bfre.com.br/braziliansecurities), podendo a Securitizadora, mediante comunicação prévia ao Agente Fiduciário e aos Investidor(es), alterar referido veículo, através de aditamento ao presente Termo de Securitização.

Público Alvo: O(s) CRI será(ão) ofertado(s) apenas a Investidor(es) qualificado(s) conforme definidos pelo artigo 109 da Instrução CVM 409 ("Investidores Qualificados"), salvo se ocorrer a hipótese do Desdobramento do(s) CRI.

Regime Fiduciário: Na forma do artigo 9º da Lei nº 9.514/97, a Securitizadora institui regime fiduciário sobre os Créditos Imobiliários, com a consequente constituição do Patrimônio Separado. O Regime Fiduciário instituído neste Termo de Securitização será efetivado mediante o registro deste Termo de Securitização na(s) Instituição(ões) Custodiante(s) da(s) CCI, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 10.931/04.

Resgate Antecipado Facultativo: À Securitizadora é permitido a qualquer momento, promover o resgate antecipado do(s) CRI desde que: (i) expressamente aprovado pelo Agente Fiduciário com antecedência mínima de 02 (dois) Dias Úteis; e (ii) alcance indistintamente, todos os CRI, proporcionalmente ao seu valor unitário na data do evento.

Resgate Antecipado Obrigatório: A Securitizadora deverá promover, independentemente da anuência do(s) Investidor(es) o resgate antecipado do(s) CRI,



no caso do indeferimento do registro ou do seu cancelamento pela CVM, na forma do artigo 11 da Instrução CVM 414.

Securitização: Operação pela qual os Créditos Imobiliários são expressamente vinculados a uma emissão de uma série de CRI, mediante Termo de Securitização, celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário, e registrado junto à(s) Instituição(ões) Custodiante(s).

TVO: O Termo de Vistoria de Obras é o documento emitido pelas prefeituras municipais que atestam a conclusão das obras de acordo com os projetos e especificações exigidas e nos prazos definidos, para imóveis construídos na forma da Lei 6.766, de 19 de dezembro de 1979, conforme alterada, por se tratar de lotes.

Para fins deste Termo de Securitização, as expressões acima somente terão os significados ora definidos quando grafadas em maiúsculo.

As expressões não definidas neste Termo encontram-se definidas ou identificadas na Lei 9.514/97, Instrução CVM 414, Lei nº 10.931/04 e demais disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA 2 – DAS CARACTERÍSTICAS DO(S) CRI, DE SUA NEGOCIAÇÃO E DESPESAS DE RESPONSABILIDADE DOS INVESTIDORES

2.1. Os CRI têm lastro nos Créditos Imobiliários identificados no Anexo I deste Termo e são emitidos em duas séries: a(s) série(s) 353 e 354 da 1ª emissão de CRI da Securitizadora, as quais possuem as características abaixo.

2.1.1. Local e data de Emissão: Para todos os efeitos legais, a Data de Emissão do(s) CRI é o dia 10 de outubro de 2014, em São Paulo – SP.

2.1.2. Valor Total da Emissão: R\$ 24.861.511,14 (vinte e quatro milhões, oitocentos e sessenta e um mil, quinhentos e onze reais e catorze centavos).

2.1.3. Garantias:

a) Instituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários cedidos;

b) CRI Júnior subordinado(s) ao(s) CRI Sênior; e

c) Garantia Real: 100% (cem por cento) dos Créditos Imobiliários são garantidos por alienação fiduciária constituída sobre o(s) Imóvel(is) na forma prevista na Lei nº 9.514/97, conforme individualizados no Anexo I do presente Termo. A cessão dos Créditos Imobiliários para a Securitizadora implica, por força de lei, na automática transferência da(s) respectiva(s) garantia(s) de Alienação Fiduciária de Imóveis em seu favor.

2.1.4. Quanto ao(s) CRI: É(são) emitido(s) em 2 (duas) Série(s), com as identificações e características descritas abaixo:

a) Nº de Série	353 (Sênior)	354 (Júnior)
b) % sobre o Valor Total da Emissão:	90% (noventa por cento)	10% (dez por cento)
c) Nº do Ativo:	14J0045610	14J0045626
d) Valor Nominal Total:	R\$ 22.375.360,02	R\$ 2.486.151,12
e) Quantidade de CRI emitido:	74 (setenta e quatro)	8 (oito)
f) Valor Nominal Unitário	R\$ 302.369,73	R\$ 310.768,89
g) Carência do(s) CRI:	1 (um) mês	6 (seis) meses
h) Prazo:	343 (trezentos e quarenta	343 (trezentos e quarenta

	e três) meses	e três) meses
i) <i>Duration</i> do(s) CRI ¹	62 (sessenta e dois) meses	67 (sessenta e sete) meses
j) Início de pagamento da Amortização:	25/11/2014	25/04/2015
k) Início do pagamento de juros:	25/11/2014	25/04/2015
l) Vencimento Final:	25/05/2043	25/05/2043
m) Forma do(s) CRI:	Escritural	Escritural
n) Periodicidade e Índice de Atualização:	Mensalmente, pelo IGP-M	Mensalmente, pelo IGP-M
o) Juros Remuneratórios:	6,7000% (taxa efetiva)	37,3434% (taxa efetiva)
p) Fluxo Financeiro Previsto:	Pagamentos mensais, conforme o fluxo financeiro previsto no Anexo II deste Termo.	Pagamentos mensais, conforme o fluxo financeiro previsto no Anexo II deste Termo.

¹*Duration* do(s) CRI: é definido como o prazo médio da Carteira dos Créditos Imobiliários, ponderado pelos fluxos de caixa.

2.1.4.1. Dos cálculos dos juros, da atualização monetária e da amortização:

A. Forma de cálculo dos juros:

$$J_i = SDa \times (Fator_de_Juros - 1), \text{ onde:}$$

J_i = Valor unitário dos i -ésimos juros acumulados. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

SDa = Saldo devedor unitário da Emissão do(s) CRI, após incorporação de juros ou da data da última amortização, se houver, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator de Juros = Fator de juros fixo calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, parametrizado conforme definido a seguir:

$$FatorJuros = \left[\left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{12}} \right]^{\left(\frac{dcp}{dct} \right)}, \text{ onde:}$$

i = Taxa de juros do(s) CRI informada com 4 (quatro) casas decimais na base exponencial 360 (trezentos e sessenta) dias corridos; e

dcp = Número de dias corridos entre a Data de Emissão ou a data de incorporação de juros ou último pagamento de juros, exclusive, e a data do cálculo, inclusive.

dct = Número de dias corridos existentes entre a Data de Emissão ou data de incorporação ou último pagamento de juros e o próximo pagamento de juros.

B. Forma de cálculo da atualização monetária:

SDa = SDb x C, onde:

SDa = Saldo do Valor Nominal Unitário atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

SDb = Saldo do Valor Nominal Unitário na Data de Emissão, ou da data da última amortização ou incorporação de juros, se houver, o que ocorrer por último, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado da variação do IGP-M, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \frac{NI_n}{NI_0}$$

onde:

NI_n = Número Índice do IGP-M do segundo mês imediatamente anterior ao mês de atualização;

NI₀ = Número Índice do IGP-M do segundo mês imediatamente anterior ao mês da Emissão, de incorporação de juros ou da última amortização. No caso de ocorrer Amortização Extraordinária, NI₀ será o número índice do mês imediatamente anterior ao mês da última atualização mensal.

C. Forma de cálculo da amortização: Cada CRI será amortizado mensal e sucessivamente de acordo com as datas e os valores indicados no Anexo II ao presente Termo de Securitização, calculados obedecendo à seguinte expressão:

$$Va_i = [SDa \times Ta_1], \text{ onde:}$$

Va_i = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

SDa = Saldo do Valor Nominal Unitário atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Ta₁ = Taxa da i-ésima parcela de amortização, informada com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com a tabela de amortização do(s) CRI do Anexo II ao presente Termo de Securitização.

2.1.4.2. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pela Securitizadora até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o

vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

2.2. Fundo de Reserva: Esse Fundo será constituído pelo fluxo de pagamento dos Créditos Imobiliários destinados ao pagamento do principal e juros do(s) CRI Júnior durante a Carência do(s) CRI Júnior.

2.2.1. Os recursos depositados no Fundo de Reserva serão utilizados para cobrir eventuais insuficiências previstas nos pagamentos do(s) CRI.

2.2.2. Os recursos integrantes do Fundo de Reserva, durante o período que eventualmente anteceder a sua utilização para pagamento das obrigações do Patrimônio Separado, deverão ser aplicados pela Securitizadora em títulos públicos e/ou privados de baixo risco de crédito.

2.3. Fundo de Despesa: O Fundo de Despesa será formado pelos recursos originados da diferença entre os valores recebidos dos Créditos Imobiliários excluído(s) eventual(is) Amortização(ões) Extraordinária(s) e os pagamentos de juros e principais do(s) CRI. Estes recursos serão utilizados para o pagamento das Despesas da Emissão.

2.3.1. As sobras de recursos no Fundo de Despesa poderão ser resgatadas mensalmente pela Securitizadora após o pagamento integral das obrigações mensais relativas ao Patrimônio Separado.

2.3.2. Os recursos integrantes do Fundo de Despesa deverão ser aplicados pela Securitizadora em títulos públicos e/ou privados de baixo risco de crédito.

2.4. Fundo de Liquidez: O Fundo de Liquidez será formado por recursos oriundos dos pagamentos pelo(s) Devedor(es), dos Créditos Imobiliários destinados ao pagamento do principal e juros dos CRI Sênior no primeiro mês de carência do(s) CRI Sênior, devendo ser recomposto pelos pagamentos mensais do(s) Devedor(es) nos meses subsequentes até a liquidação total das obrigações do Patrimônio Separado.

2.4.1. Os recursos integrantes do Fundo de Liquidez serão utilizados para pagamento das obrigações integrantes do Patrimônio Separado, conforme previsto neste Termo de Securitização, e seus eventuais excedentes serão alocados para a constituição do Fundo de Despesa.

2.4.2. Os recursos integrantes do Fundo de Liquidez, durante o período que eventualmente anteceder a sua utilização para pagamento das obrigações do Patrimônio Separado deverão ser aplicados pela Securitizadora em títulos públicos e/ou privados de baixo risco de crédito.

2.5. Cronologia de Pagamentos das Obrigações do Patrimônio Separado – O(s) CRI será(ão) pago(s) mensalmente, na(s) data(s) de vencimento indicadas no fluxo financeiro integrante do Anexo II a este Termo de Securitização, ou no Dia Útil imediatamente subsequente, caso a data de pagamento não seja um Dia Útil, por meio da CETIP.

2.6. Subordinação do(s) CRI Júnior: O pagamento das obrigações relativas à série de CRI Júnior somente será realizado após o pagamento integral da série de CRI Sênior.

2.7. Pagamento *Pro Rata*: Mensalmente, a prioridade nos pagamentos obedecerá à seguinte ordem (“Pagamento *Pro Rata*”):

- 1º Pagamento das Despesas da Emissão;
- 2º Pagamento dos juros, referente(s) ao(s) CRI Sênior vincendo(s) no respectivo mês do pagamento;

- 3º Pagamento do principal do(s) CRI Sênior, relativo ao respectivo mês de pagamento;
- 4º Pagamento ao(s) CRI Sênior de eventual Amortização Extraordinária, na proporção de subordinação definida na alínea "B" da cláusula 2.1.4. acima;
- 5º Pagamento dos juros, referentes ao(s) CRI Júnior, iniciando após a Carência, vincendo(s) no respectivo mês do pagamento;
- 6º Pagamento do principal do(s) CRI Júnior já contemplando os juros computados durante o período de Carência, iniciando após o decurso do período de Carência do(s) CRI Júnior relativo ao respectivo mês de pagamento;
- 7º Pagamento ao(s) CRI Júnior de eventual Amortização Extraordinária, na proporção de subordinação definida na alínea "B" da cláusula 2.1.4. acima.

2.8. Alteração da forma de Pagamento *Pro Rata* para Pagamento Sequencial:

As obrigações relativas ao Patrimônio Separado deixarão de ser efetuadas na forma Pagamento *Pro Rata*, passando automaticamente a ser efetuadas na forma Pagamento Sequencial, conforme definido a seguir, na hipótese de verificação de qualquer um dos eventos a seguir listados:

- (i) falência, procedimento de recuperação judicial e insolvência da Securitizadora;
- (ii) não pagamento das Despesas da Emissão, juros e principal do(s) CRI Sênior, em até 15 (quinze) dias do seu vencimento, se houver disponibilidade de caixa;
- (iii) nas situações estabelecidas na cláusula 2.10. abaixo;
- (iv) inadimplência no pagamento das obrigações referentes às Despesas da Emissão, juros e principal do(s) CRI Júnior, desde que os pagamentos referentes ao(s) CRI Sênior tenham sido integralmente efetuados;
- (v) atrasos superiores a 60 (sessenta) dias nos pagamentos das obrigações relativas à Emissão;
- (vi) não cumprimento das obrigações relativas à Emissão, não sanados no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contados do inadimplemento;
- (vii) declarações falsas da Securitizadora nos termos deste Termo de Securitização ou dos demais documentos da operação de Securitização;

(viii) quando o saldo devedor atual dos Créditos Imobiliários corresponder a 10% (dez por cento) do total dos Créditos Imobiliários na Data de Emissão, ambos devidamente corrigidos conforme este Termo de Securitização;

(ix) caso a razão entre (a) o saldo devedor do(s) CRI Sênior, na Data de Verificação e (b) o valor presente dos Créditos Imobiliários, descontado o saldo devedor dos Créditos Imobiliários com atraso superior a 6 (seis) parcelas, somado ao valor existente no Fundo de Reserva disponível na Data de Verificação e ao valor estimado de venda dos bens consolidados, seja maior que 90% (noventa por cento);

(x) caso o percentual de pulverização seja inferior a 100% (cem por cento) sendo que, para fins deste inciso, o percentual de pulverização será apurado mediante a divisão de (a) somatório do valor presente das parcelas da totalidade dos Créditos Imobiliários a vencer, incluindo quaisquer parcelas vencidas e não pagas, somado ao saldo do Fundo de Reserva e ao saldo do BNDU (Bens Não de Uso), se houver, subtraindo-se (1) o saldo devedor dos Créditos Imobiliários com 6 (seis) ou mais parcelas em atraso, e subtraindo (2) o produto entre o somatório do valor presente dos Créditos Imobiliários relacionados aos 10 (dez) maiores Contratos Imobiliários a vencer e o fator de concentração, e (b) o saldo devedor do(s) CRI Sênior, sendo que o fator de concentração será equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) entre a Data de Emissão e os 36 (trinta e seis) meses que antecedem a data de vencimento do(s) CRI Sênior, ou 100% (cem por cento) após os 36 (trinta e seis) meses que antecedem a data de vencimento do(s) CRI Sênior. Essa alteração na forma de pagamento, apenas será válida após o fim da Carência do(s) CRI Júnior.

2.8.1. Para fins de apuração do critério estabelecido na alínea (ix) da cláusula 2.8. acima, semestralmente nos meses de Junho e Dezembro de cada ano (“Data de Verificação”), a Securitizadora providenciará o respectivo cálculo, e disponibilizará ao Agente Fiduciário e à Agência de *Rating*. Sem prejuízo da periodicidade de apuração deste critério, a implantação da antecipação de pagamento do(s) CRI Sênior poderá(ão) ocorrer a qualquer momento, caso seja apontado pela Agência de *Rating* e constatado pela Securitizadora que o percentual seja maior que 90% (noventa por cento).

2.9. Pagamento Sequencial: Sem prejuízo no disposto no item 2.8. acima, na ocorrência de situação conforme a seguir descrito, que provoque a alteração da forma de Pagamento *Pro Rata* para Pagamento Sequencial, o(s) CRI Júnior terá(ão) seus pagamentos suspensos e seus juros incorporados ao valor dos CRI Júnior, sendo que o saldo do CRI Junior passará a ser formado por dois componentes, descritos a seguir (“Pagamento Sequencial”):

SALDO ORIGINAL, composto pelo fluxo inicial do CRI Junior, amortizado de acordo com as amortizações previstas no cronograma e por amortizações extraordinárias, e atualizado monetariamente pelo indexador e na forma descrita no item “C” da cláusula 2.1.4.1, acrescido pelos juros remuneratórios descritos na cláusula 2.1.4.

SALDO COMPLEMENTAR, composto pela amortização e juros não pagos, sendo atualizado monetariamente pelo indexador e na forma descrita no item “C” da cláusula 2.1.4.1 e remunerado pela taxa média da Carteira dos Créditos Imobiliários (conforme cláusula 4.2.1.f. do presente Termo de Securitização), e não pelos juros remuneratórios descritos na cláusula 2.1.4.

SALDO CRI JUNIOR = SALDO ORIGINAL + SALDO COMPLEMENTAR.

2.10. Critérios para apuração do índice de Inadimplência na Carteira: Sem prejuízo ao disposto no item 2.8 deste Termo, caso o resultado da divisão entre NI_n e NI_0 (“R”), conforme fórmula abaixo, seja superior a 70% (setenta por cento) do percentual do(s) CRI Júnior, ou a 7% (sete por cento) do valor total da Emissão, a forma de Pagamento *Pro Rata* será alterada para Pagamento Sequencial.

$$R = \frac{NI_n}{NI_0}$$

NI_n = somatório dos saldos devedores dos Créditos Imobiliários inadimplentes caracterizados em 2.10.1 ou 2.10.2 abaixo;

NI_0 = Valor da Emissão devidamente atualizado pelo índice de correção IGP-M desde a Emissão do(s) CRI até a data de apuração dos valores.

2.10.1. Critério de inadimplência 1: Para fins do cálculo acima, considera-se saldo devedor dos Créditos Imobiliários inadimplentes aqueles apurados através do somatório das prestações vincendas, expurgados os juros, e acrescidas as parcelas vencidas e não pagas, quando observadas as seguintes características: (i) total das parcelas em atraso igual ou superior a 3 (três); e (ii) parcela mais antiga em atraso superior a 180 (cento e oitenta) dias. Nesta hipótese o pagamento poderá retornar para o Pagamento *Pro Rata* quando o índice apurado (R) voltar a ser inferior aos 7% (sete por cento) do valor total da Emissão, ou aos 70% (setenta por cento) do percentual do(s) CRI Júnior (parâmetros máximos).

2.10.2. Critério de inadimplência 2: Consideram-se saldo devedor dos Créditos Imobiliários inadimplentes, aqueles apurados através do somatório das prestações vincendas, expurgados os juros, acrescidos das parcelas vencidas e não pagas, quando observadas as seguintes características: (i) total das parcelas em atraso igual ou superior a 6 (seis); e (ii) primeira parcela de cada um dos Créditos Imobiliários inadimplentes com atraso superior a 360 (trezentos e sessenta) dias. Nesta hipótese o pagamento poderá retornar para *Pro-rata* quando o índice apurado (R) voltar a ser inferior aos 7% (sete por cento) do valor total da Emissão ou aos 70% (setenta por cento) do percentual do(s) CRI Júnior (parâmetros máximos).

2.11. Do Resgate Antecipado Obrigatório: A Securitizadora deverá promover, independentemente da anuência do(s) Investidor(es) o resgate antecipado do(s) CRI, no caso do indeferimento do registro ou do seu cancelamento pela CVM, na forma do artigo 11 da Instrução CVM 414.

2.12. Do Resgate Antecipado Facultativo: À Securitizadora é permitido a qualquer momento, promover o resgate antecipado do(s) CRI desde que: (i) expressamente aprovado pelo Agente Fiduciário com antecedência de no mínimo 02 (dois) Dias

Úteis; e (ii) alcance indistintamente, todos os CRI, proporcionalmente ao seu valor unitário na data do evento.

2.13. Da Amortização Extraordinária: A Securitizadora promoverá a Amortização Antecipada, total ou parcial, do(s) CRI vinculados ao presente Termo de Securitização nas seguintes hipóteses: (i) caso algum(uns) Devedor(es) pague(m) antecipadamente a sua(s) dívida(s); ou (ii) nos casos em que ocorrer a venda do(s) Imóvel(is) retomado(s); ou (iii) no caso de impossibilidade temporária ou definitiva de averbação da(s) CCI nos termos da Lei 10.931/2004; ou (iv) no caso de recebimento de indenizações relacionadas a sinistro ou decorrentes de desapropriação do(s) Imóvel(is); ou (v) caso o valor unitário dos CRI Sênior represente R\$ 100,00 (cem reais) ou valor inferior. Nestas hipóteses, a Amortização Extraordinária obedecerá à forma de pagamento e demais condições estabelecidas neste Termo de Securitização, e deverá ser noticiada ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 02 (dois) Dias Úteis. No caso de Amortização Extraordinária parcial, a Securitizadora informará à CETIP, o valor da Amortização Extraordinária do(s) CRI, em até 1 (um) Dia Útil antes do próximo evento de Amortização Extraordinária. Nesse caso, o valor da Amortização Extraordinária deverá ser anuído pelo Agente Fiduciário via sistema, à Cetip.

2.14. Na hipótese de, por força de lei ou regulamento, vir a ser substituída a periodicidade ou o índice de reajuste dos valores ajustados no(s) Contrato(s) Imobiliário(s) vinculado(s) ao(s) CRI, passará(ão) esse(s) CRI a ser(em) reajustado(s) pela mesma periodicidade e/ou pelos mesmos índices que vierem a ser adotados para a atualização dos Créditos Imobiliários, a partir da mesma data em que ocorrer a referida substituição.

2.15. Distribuição do(s) CRI: A distribuição do(s) CRI ocorrerá sem a intermediação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários. Os CRI são registrados na CETIP para distribuição no mercado primário.

2.15.1. Negociação secundária do(s) CRI: O(s) CRI são registrados junto à CETIP para negociação no mercado secundário.

2.15.2. Distribuição parcial do(s) CRI: O(s) CRI emitido(s) em uma ou mais séries, nos termos da Lei nº 9.514/97, poderá(ão) ter sua colocação realizada total ou parcialmente.

2.15.3. Na hipótese de colocação parcial do(s) CRI, a Emissão poderá ser mantida, desde que colocado um mínimo de 10% (dez por cento) do montante ofertado, ficando facultado à Securitizadora cancelar ou subscrever o(s) CRI não colocado(s).

2.15.4. Na hipótese de colocação parcial do(s) CRI e manutenção da Emissão, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, ao(s) Investidor(es) é facultado condicionar a sua aceitação à distribuição (i) da totalidade do(s) CRI ofertado(s); ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima de CRI originalmente objeto da Emissão, a seu critério, desde que tal quantia não seja inferior a 10% (dez por cento) do montante de CRI ofertados. Caso o(s) Investidor(es) opte(m) pela hipótese prevista no sub-item (ii) deste item, este deverá, no momento da aceitação, indicar se pretende receber a totalidade do(s) CRI por ele subscritos ou quantidade equivalente à proporção entre o número de CRI efetivamente distribuído(s) e o número de valores mobiliários originalmente ofertados, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do(s) Investidor(es) em receber a totalidade do(s) CRI por ele(s) subscrito(s).

2.16. Da subscrição do(s) CRI: Após a concessão do registro provisório desta Emissão pela CVM, o(s) CRI será(ão) subscrito(s) pelo seu valor atualizado desde a Data de Emissão, até a data da efetiva subscrição. A integralização ocorrerá em moeda corrente nacional, por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela CETIP.

2.16.1. Preço de Subscrição: O(s) CRI poderá(ão) ser subscrito(s) com ágio ou deságio sobre o preço de Emissão. O deságio fica limitado ao valor que será pago pela aquisição dos Créditos Imobiliários, não havendo, portanto, nenhum impacto relevante nas demonstrações financeiras da Securitizadora. As eventuais taxas de

D
W
g


ágio ou deságio deverão ser uniformes para o(s) CRI, de modo que o(s) CRI faça(m) jus à mesma taxa efetiva de remuneração.

2.17. A formalização deste Termo de Securitização se efetivará após o registro deste junto à(s) Instituição(ões) Custodiante(s), conforme previsto no artigo 23, parágrafo único, da Lei 10.931/04.

2.18. Distribuição com excesso de demanda: Os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderão subscrever o(s) CRI, desde que indiquem sua condição de Pessoa Vinculada, sendo que, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, no caso de distribuição com excesso de demanda superior em um terço à quantidade de valores mobiliários ofertados, as ordens de investimento realizadas pelos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente canceladas. Não incidirá qualquer restrição à distribuição às Pessoas Vinculadas caso não haja excesso de demanda.

2.19. Das despesas de responsabilidade do(s) Investidor(es): Caberá ao(s) Investidor(es) as seguintes despesas:

- (i) Eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia do(s) CRI;
- (ii) Pagamento dos impostos que eventualmente venham a incidir sobre a distribuição de seus rendimentos, conforme a regulamentação em vigor; e
- (iii) Todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar seus direitos e prerrogativas, não cobertos pelos recursos do Patrimônio Separado.

2.19.1. No caso de destituição da Securitizadora nos termos previstos neste Termo de Securitização, os recursos necessários para cobrir as despesas com medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas do(s) Investidor(es) deverão ser previamente aprovadas em Assembleia Geral dos Titulares dos CRI e adiantadas ao Agente Fiduciário, na proporção dos CRI detidos por cada um do(s) Investidor(es), na data da respectiva aprovação.

2.19.1.1. As despesas a serem adiantadas pelo(s) Investidor(es) à Securitizadora ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, na defesa de seus interesses incluem:

- a) as despesas com contratação de serviços de auditoria, assessoria legal, fiscal, contábil e de outros especialistas;
- b) custas, emolumentos e demais taxas, honorários e despesas incorridas em decorrência dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais propostos, objetivando salvaguardar, cobrar e/ou executar os Créditos Imobiliários representados pela(s) CCI;
- c) despesas com viagens e estadias incorridas pelos administradores da Securitizadora, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos prestadores de serviços eventualmente por ele contratados, desde que relacionados com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e/ou cobrança do crédito representado pela CCI;
- d) eventuais indenizações, multas, despesas e custas incorridas em decorrência de eventuais condenações (incluindo verbas de sucumbência) em ações judiciais propostas pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário;
- e) a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário.

2.19.2. Dos Tributos incidentes sobre os rendimentos do(s) CRI:

2.19.2.1. Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF

2.18.2.1.1. Como regra geral, o tratamento fiscal dispensado aos rendimentos produzidos pelo(s) CRI é o mesmo aplicado aos títulos de renda fixa, sujeitando-se, portanto, à incidência do IRRF a alíquotas regressivas que variam de 15% (quinze por cento) a 22,5% (vinte e dois e meio por cento), dependendo do prazo dos investimentos. As alíquotas diminuem de acordo com o prazo de investimento, sendo de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) para a aplicação com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias; 20% (vinte por cento) para a aplicação com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; 17,5% (dezessete e meio por cento) para a aplicação com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias; e 15% (quinze por cento) para a aplicação com prazo de

mais de 720 (setecentos e vinte) dias (artigo 1º da Lei nº 11.033, e artigo 65 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995). Estes prazos de aplicação devem ser contados da data em que o(s) Investidor(es) efetuou(aram) o investimento, até a data do resgate.

2.19.2.1.2. Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro, residente ou domiciliado no exterior, inclusive em países com tributação favorecida, assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota inferior a 20%.

2.19.2.1.3. O(s) Investidor(es) pessoa(s) física(s) está(ão) isento(s) do IRRF e do imposto de renda na declaração de ajuste anual com relação à remuneração produzida por CRI a partir de 1º de janeiro de 2005 (artigo 3º, II, da Lei nº 11.033/04). Essa isenção, contudo, não se estende aos ganhos de capital na alienação dos títulos (artigo 44 da Instrução Normativa nº 1.022/10).

2.19.2.1.4. O(s) Investidor(es), quando for(em) pessoa(s) jurídica(s) isenta(s), terá(ão) seus rendimentos tributados exclusivamente na fonte, não sendo compensável com o imposto devido no encerramento de cada período de apuração (artigo 76, II, da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995). As entidades imunes estão dispensadas da retenção do IRRF desde que declarem por escrito esta sua condição de entidade imune à fonte pagadora (artigo 71 da Lei nº 8.981/95, na redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995).

2.19.2.1.5. O IRRF pago por Investidor(es) pessoa jurídica tributada pelo lucro presumido ou real é considerado antecipação, gerando o direito à compensação do montante retido com o imposto de renda devido no encerramento de cada período de apuração (artigo 76, I, da Lei nº 8.981/95). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a

15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano; a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas, corresponde a 9% (nove por cento). Em alguns casos o montante de IRRF eventualmente não utilizado na declaração formará saldo negativo de imposto de renda passível de restituição ou compensação com tributos de períodos subsequentes administrados pela Receita Federal do Brasil (artigos 2º, §4º, III e 6º, §1º, II, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996).

2.19.2.1.6. As carteiras dos fundos de investimento estão isentas do imposto de renda (artigo 28, §10, da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997) e, para os fundos de investimento imobiliário, artigo 16-A, §1º, da Lei nº 8.668, de 28 de junho de 1993. Na hipótese de aplicação financeira em CRI realizada por instituições financeiras, sociedades de seguro, entidades de previdência complementar abertas, entidades de previdência privada fechadas, sociedades de capitalização, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção na fonte e do pagamento em separado do imposto de renda sobre os rendimentos ou ganhos líquidos auferidos (artigo 77, I, da Lei nº 8.981/95, na redação da Lei nº 9.065/95 e artigo 5º da Lei nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004). Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI por essas entidades, via de regra e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento) e pela CSLL, à alíquota de 15% (quinze por cento).

2.19.2.1.7. Em relação ao(s) Investidor(es) residente(s), domiciliado(s) ou com sede no exterior, aplica-se, como regra geral, o mesmo tratamento tributário cabível em relação ao(s) Investidores residente(s) ou domiciliado(s) no País (artigo 78 da Lei nº 8.981/95). Por sua vez, há um regime especial de tributação aplicável ao(s) Investidor(es) externo(s) cujos recursos adentrarem o País de acordo com as normas e condições do Conselho Monetário Nacional (Resolução nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000), oriundos de país que não tribute a renda ou que a tribute a alíquota inferior

a 20% (vinte por cento. Nessa hipótese, os rendimentos auferidos pelo(s) Investidor(es) estrangeiro(s) estão sujeitos à incidência do imposto de renda à alíquota máxima de 15% (quinze por cento) (artigo 81 da Lei nº 8.981/95, artigo 11 da Lei no 9.249, de 26 de dezembro de 1995, artigo 16 da Medida Provisória nº 2.189-49, 23 de agosto de 2001).

2.19.2.1.8. Com relação ao(s) Investidor(es) estrangeiro(s), este(s) fica(m) isento(s) do imposto de renda os ganhos de capital auferidos: (i) em operações realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, com exceção dos resultados positivos auferidos nas operações conjugadas que permitam a obtenção de rendimentos predeterminados, e (ii) nas operações com ouro, ativo financeiro, fora de bolsa (artigo 81, §§ 1º e 2º, “b”, da Lei nº 8.981/95). Outros rendimentos auferidos pelo(s) Investidor(es) estrangeiro(s), não definido como ganho de capital (à exceção de dividendos, atualmente isentos no Brasil), sujeitam-se à incidência do imposto de renda à alíquota de (i) 10% (dez por cento), em relação a aplicações nos fundos de investimento em ações, operações de “swap” e operações realizadas em mercados de liquidação futura, fora de bolsa; e (ii) 15% (quinze por cento), nos demais casos, inclusive aplicações/operações financeiras de renda fixa, realizadas no mercado de balcão ou em bolsa (artigo 81 da Lei nº 8.981/95 e artigo 11 da Lei nº 9.249/95).

2.19.2.1.9. É prevista, ainda, alíquota zero de imposto de renda a esses investidores não residentes sobre rendimentos proporcionados por CRI, a depender de alguns requisitos, todos cumulativos, a saber: (i) remuneração por taxa de juros prefixada, vinculada a índice de preço ou à Taxa Referencial – TR, vedada pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada; e (ii) prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos (fórmula a ser definida pelo Conselho Monetário Nacional); (iii) vedação à recompra dos CRI pelo emissor (i.e., pela companhia securitizadora) ou parte a ele relacionada e o cedente ou originador (p.ex., instituição financeira) nos 2 (dois) primeiros anos após a emissão (salvo conforme regulamentação do Conselho Monetário Nacional); (iv) vedação à liquidação antecipada dos CRI por meio de resgate ou pré-pagamento (salvo conforme regulamentação do Conselho Monetário Nacional);

(v) inexistência de compromisso de revenda assumido pelo comprador; (vi) se existente o pagamento periódico de rendimentos, realização no prazo de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias; (vii) comprovação de que os CRI estejam registrados em sistema de registro, devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, nas respectivas áreas de competência; (viii) procedimento simplificado que demonstre o compromisso de alocar os recursos captados no pagamento futuro ou no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados a projetos de investimento, inclusive os voltados à pesquisa, desenvolvimento e inovação (em forma a ser definida pelo Conselho Monetário Nacional); e (ix) o projeto de investimento deve ser capaz de demonstrar que os gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da oferta pública (artigo 1º e § 1º-B, da Lei nº 12.431 de 24 de junho de 2011).

2.19.2.1.10. A mesma alíquota zero se estende também às cotas de fundos de investimento exclusivos para investidores não residentes que possuam no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do patrimônio líquido do fundo aplicado em CRI e outros títulos previstos no artigo 1º da Lei nº 12.431/2011. O percentual poderá ser de 67% (sessenta e sete por cento) nos dois primeiros anos a partir da oferta pública inicial das cotas constitutivas do patrimônio inicial do fundo.

2.19.2.1.11. Os fundos também deverão obedecer a requisitos adicionais, a merecer menção o requisito concernente à necessidade do fundo se enquadrar à composição de carteira em até 180 (cento e oitenta dias) dias após sua constituição, ou em 90 (noventa) dias se apenas decidir se reenquadrar para gozar do tratamento tributário.

2.19.2.1.12. O regime privilegiado indicado acima não se aplica aos investimentos estrangeiros oriundos de país ou jurisdição que não tribute a renda ou que tribute a alíquota efetiva máxima inferior a 20% (vinte por cento), hipótese em que o(s) Investidor(es) externo(s) sujeitar-se-á(ão) às mesmas regras de tributação previstas para Investidor(es) residente(s) ou domiciliado(s) no Brasil (artigo 29, §1º, da Medida Provisória 2.158-35, 24 de agosto de 2001, artigo 16, §2º, da Medida Provisória nº 2.189-49/01, artigo 24 da Lei nº 9.430/96 e artigo 8º da Lei 9.779, de 19 de janeiro de

1999, artigo 1º, Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011 e artigo 17, Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013). Haverá também incidência do IRPF à alíquota de 0,005% (cinco milésimos por cento), como antecipação, no caso de operações realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros, e assemelhadas, no Brasil (artigo 78 da Lei nº 8.981/95 c/c artigo 2º, “caput” e §1º, da Lei nº 11.033/04 e artigo 52, §3º, I, “b”, da Instrução Normativa nº 1.022, de 7 de abril de 2010, do Secretário da Receita Federal do Brasil). A Receita Federal do Brasil divulga lista exaustiva dos referidos países e jurisdições, atualmente constantes da Instrução Normativa nº 1.037, de 7 de junho de 2010.

2.19.2.1.13. É responsável pela retenção do IRRF a pessoa jurídica que efetuar o pagamento dos rendimentos ou a instituição ou entidade que, embora não seja fonte pagadora original, faça o pagamento ou crédito dos rendimentos ao beneficiário final (artigo 6º do Decreto-Lei nº 2.394, de 21 de dezembro de 1987, e artigo 65, §8º, da Lei nº 8.981/95). As normas editadas pela CETIP contêm regras procedimentais relativas à retenção e recolhimento do IRRF em se tratando de operações com CRI registrados para negociação no Sistema Nacional de Ativos (SNA), administrado e operacionalizado pela CETIP.

2.19.2.1.14. A retenção deve ser efetuada por ocasião do pagamento ou crédito dos rendimentos ao(s) Investidor(es), ou da alienação do papel (artigo 65, §7º, da Lei nº 8.981/95), e o recolhimento do IRRF deve ser realizado (i) na data da ocorrência do fato gerador, nos casos de rendimentos atribuídos a residentes ou domiciliados no exterior e de pagamentos a beneficiários não identificados; (ii) até o terceiro Dia Útil subsequente ao decêndio de ocorrência dos fatos geradores, nos casos de aplicações financeiras (artigo 70, I, “b”, 1, da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005).

2.19.2.1.15. No caso de CRI relacionados à captação de recursos destinados à implementação de projetos de investimento na área de infraestrutura, ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo federal, os rendimentos auferidos por pessoas físicas ou jurídicas residentes ou

domiciliadas no País sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte, às seguintes alíquotas: (i) 0% (zero por cento), quando auferidos por pessoa física; e (ii) 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado, pessoa jurídica isenta ou optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) (artigo 2º, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011 e artigo 17, Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013). Nos termos do §7º, do artigo 2º, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, os rendimentos produzidos pelo CRI sujeitam-se à alíquota reduzida acima, mesmo que o valor captado não seja alocado no projeto de investimento relacionado, sem prejuízo das multas aplicáveis ao Emissor e ao Cedente dos créditos originários.

2.19.2.2. Contribuições para os Programas de Integração Social – “PIS” e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – “COFINS”

2.19.2.2.1. As contribuições para o PIS e COFINS incidem sobre o valor do faturamento mensal das pessoas jurídicas, assim entendido, o total das receitas na sistemática não-cumulativa, por estas auferidas, independentemente de sua denominação ou classificação contábil.

2.19.2.2.1.1. O total das receitas compreende a receita bruta da venda de bens e serviços nas operações em conta própria ou alheia e todas as demais receitas auferidas pela pessoa jurídica, ressalvadas algumas exceções, como as receitas não-operacionais, decorrentes da venda de ativo permanente (artigos 2º e 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, e artigo 1º das Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002 e 10.833, de 29 de dezembro de 2003 e alterações subsequentes).

2.19.2.2.2. Porém, os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras não serão tributados pela COFINS e pela Contribuição ao PIS caso a respectiva pessoa jurídica apure essas contribuições pela sistemática não-cumulativa uma vez que, tendo em vista que as pessoas jurídicas tributadas pelo PIS e pela COFINS

de acordo com a sistemática não-cumulativa atualmente gozam da incidência dessas contribuições à alíquota zero, fixada pelo Decreto nº 5.442/2005, sobre receitas financeiras (como o seriam as receitas reconhecidas por conta dos rendimentos em CRI). Se a pessoa jurídica for optante pela sistemática cumulativa, também não haverá a incidência sobre os rendimentos em CRI, pois, nessa sistemática, a base de cálculo é a receita bruta, e não a totalidade das receitas auferidas (o que exclui a receita financeira). Sobre os rendimentos auferidos por Investidor(es) pessoa(s) física(s) não há incidência dos referidos tributos. Já as instituições do sistema financeiro sujeitam-se ao PIS e COFINS sob regime próprio, à alíquota total de 4,65% (quatro vírgula sessenta e cinco por cento) sobre a receita bruta subtraída dos custos de captação (Lei 9.701, de 17 de novembro de 1998, artigo 1º da Medida Provisória nº 2.158-35/01 e artigo 18 da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003).

2.19.2.2.3. A atual redação do artigo 18 da Medida Provisória nº 2.158-35/01 determina que o pagamento das contribuições para o PIS e COFINS sejam efetuadas até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores, pelas pessoas jurídicas referidas no § 1º do artigo 22 da Lei nº 8.212/1991 (bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização, agentes autônomos de seguros privados e de crédito e entidades de previdência privada abertas e fechadas); e até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores, pelas demais pessoas jurídicas, sendo certo que, se o dia do vencimento não for dia útil, considerar-se-á antecipado o prazo para o primeiro dia útil que o anteceder.

2.19.2.2.4. Na hipótese de aplicação financeira em CRI realizada por instituições financeiras, sociedades de seguro, entidades de previdência complementar abertas, entidades de previdência privada fechadas, sociedades de capitalização, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, à exceção dos

fundos de investimento, os rendimentos serão tributados pela COFINS, à alíquota de 4% (quatro por cento); e pelo PIS, à alíquota de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento).

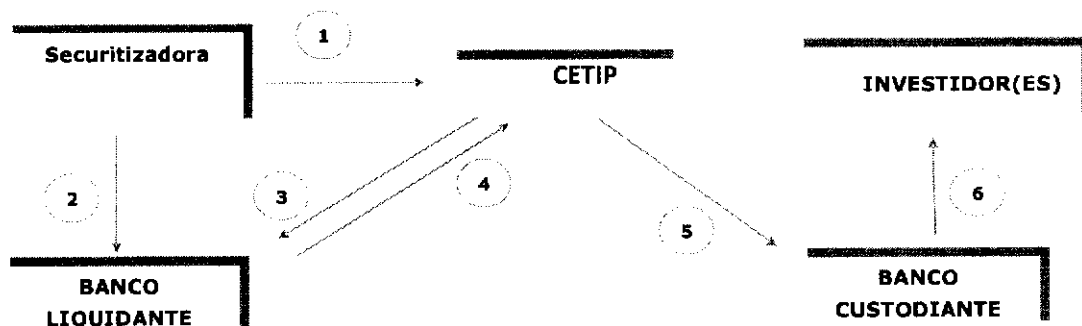
2.19.2.3. Imposto sobre Operações Financeiras – IOF

2.19.2.3.1. Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários (IOF/Títulos): As operações com Certificados de Recebíveis Imobiliários estão sujeitas à alíquota zero de IOF, na forma do artigo 32, §2º, VI do Decreto 6.306/2007, com sua redação alterada pelo Decreto 7.487/2011.

2.19.2.3.2. Imposto sobre Operações de Câmbio (IOF/Câmbio): Investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições do Conselho Monetário Nacional (Resolução CMN nº 2.689) estão sujeitos à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e no retorno dos recursos (artigo 15-A, inciso XXIII do Decreto 6.306/2007 (conforme redação dada pelo Decreto 7.632/2011) e inciso XVI (conforme redação dada pelo Decreto 7.683/2012).

2.20. Fluxograma do Pagamento Mensal das Remunerações do(s) CRI

2.20.1. Procedimento para liquidação mensal do(s) CRI

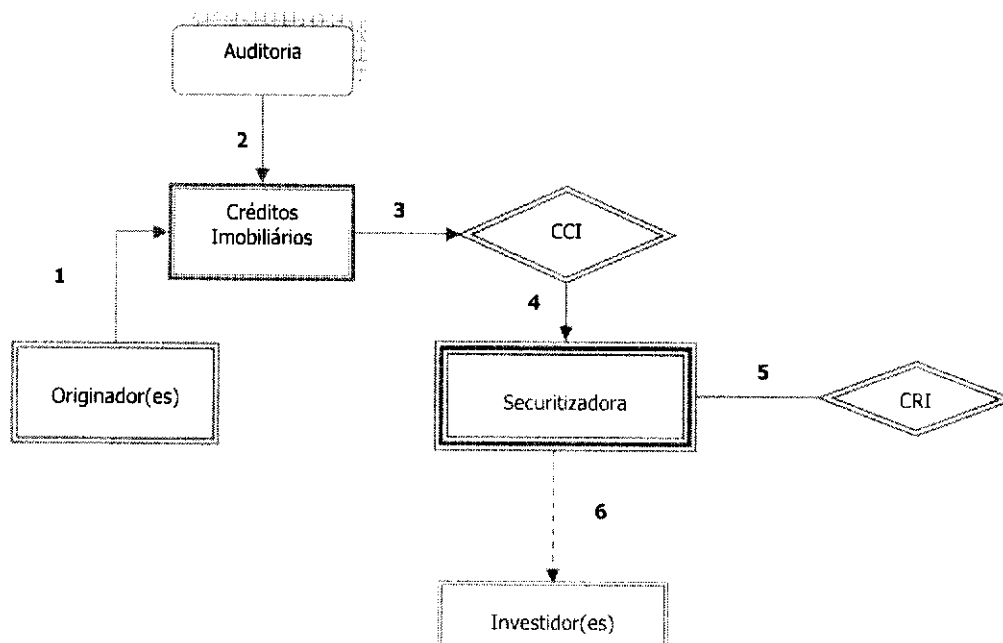


1. 2 (dois) dias antes do evento, a Securitizadora comunica à CETIP os valores a serem pagos aos Investidor(es);
2. A Securitizadora disponibiliza os recursos na Conta da Emissão;
3. No dia do evento, a CETIP envia arquivo ao banco liquidante da Securitizadora, informando os valores que serão debitados da Conta da Emissão;
4. Os recursos serão enviados à CETIP;
5. Os recursos serão creditados no banco custodiante do(s) Investidor(es), que é responsável pela retenção dos tributos devidos; e
6. Os recursos são disponibilizados na conta corrente do(s) Investidor(es).

2.21. Publicações: As publicações relacionadas à Emissão serão efetuadas no jornal "O Dia" em circulação no Estado de São Paulo e/ou no *website* da empresa (www.bfre.com.br/braziliansecurities), podendo a Securitizadora, mediante comunicação prévia ao Agente Fiduciário e ao(s) Investidor(es), alterar referido veículo de comunicação, através de aditamento ao presente Termo de Securitização.

CLÁUSULA 3 – DA ESTRUTURA DA OPERAÇÃO

3.1. A operação de Securitização é estruturada da seguinte forma:



1. O(s) Originador(es) possui(m) Crédito(s) Imobiliário(s), originado(s) do(s) Contrato(s) Imobiliário(s);
2. A(s) Empresa(s) de Auditoria dos Créditos Imobiliários realizou(aram) a auditoria dos Créditos Imobiliários;
3. O(s) Originador(es) emite(m) a(s) CCI com lastro nos Créditos Imobiliários selecionados pela Securitizadora;
4. O(s) Originador(es) cede(m) os Créditos Imobiliários representados pelas CCI para a Securitizadora;
5. A Securitizadora emite o(s) CRI com lastro nas CCI;
6. O(s) Investidor(es) subscreve(m) e integraliza(m) o(s) CRI.

CLÁUSULA 4 - DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

4.1. O valor total dos Créditos Imobiliários vinculados à presente Emissão é de R\$ 24.902.966,72 (vinte e quatro milhões, novecentos e dois mil, novecentos e sessenta e seis reais e setenta e dois centavos).

4.2. As características individuais dos Créditos Imobiliários vinculados ao presente Termo de Securitização, tais como identificação do(s) Devedor(es), valor nominal, Imóvel(is) a que estão vinculados, indicação e condições pertinentes aos respectivos Cartórios de Registro de Imóveis, estão descritas e individualizadas no Anexo I, que para todos os fins e efeitos de direito é parte integrante deste Termo de Securitização.

O(s) Originador(es) dos Créditos Imobiliários é(são):

Razão Social	CNPJ	Empresa Controladora
AAM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	02.035.142/0001-10	AAM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ACER PARTICIPAÇÕES S/A	06.921.325/0001-93	ROSSI RESIDENCIAL S/A
ALTEIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	08.267.777/0001-29	ROSSI RESIDENCIAL S/A
AM2 ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	61.144.085/0001-76	AM2 ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
AMERICO INVESTIMENTOS	09.343.527/0001-93	HELBOR EMPREENDIMENTOS

IMOBILIÁRIOS LTDA		S/A
ANTILHAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	47.484.050/0001-55	ANTILHAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ARKANSAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	09.554.369/0001-10	ROSSI RESIDENCIAL S/A
ATLANTICA RESIDENCIAL S/A	04.241.304/0001-00	ATLANTICA RESIDENCIAL S/A
BCP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	07.807.948/0001-00	BCP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
BRASCAN IMOBILIÁRIA INCORPORAÇÕES S/A	29.964.749/0002-11	BRASCAN IMOBILIÁRIA INCORPORAÇÕES S/A
BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECÁRIA	62.237.367/0001-80	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECÁRIA
CAMPAINHA EMPREENDIMENTOS S/A	09.048.793/0001-93	ROSSI RESIDENCIAL S/A
CANTABRIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	08.255.223/0001-01	ROSSI RESIDENCIAL S/A
CAPUCHE SATELITE INCORPORAÇÕES LTDA	07.051.644/0001-58	CAPUCHE SATELITE INCORPORAÇÕES LTDA
CLC CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	00.950.770/0001-03	CLC CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA
CONGEA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	09.106.731/0001-90	ROSSI RESIDENCIAL S/A
CONGORSA EMPREENDIMENTOS S/A	09.071.509/0001-08	ROSSI RESIDENCIAL S/A
ESTRAMOIO EMPREENDIMENTOS S/A	09.070.473/0001-30	ROSSI RESIDENCIAL S/A
FLECHE PARTICIPAÇÕES LTDA	09.074.306/0001-67	SCOPEL DESENVOLVIMENTO URBANO S/A
GARLIC PARTICIPAÇÕES LTDA	04.015.429/0001-03	GARLIC PARTICIPAÇÕES LTDA
GENESIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	07.643.436/0001-48	GENESIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
GOLDFARB TATUAPÉ CONSTRUÇÕES LTDA	05.800.471/0001-06	GOLDFARB TATUAPÉ CONSTRUÇÕES LTDA
HELBAACO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	07.232.413/0001-40	HELBOR EMPREENDIMENTOS S/A
HELBOR EMPREENDIMENTOS S/A	49.263.189/0001-02	HELBOR EMPREENDIMENTOS S/A
HESA 07 - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	09.450.866/0001-79	HELBOR EMPREENDIMENTOS S/A
HESA 15 - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	09.487.405/0001-70	HELBOR EMPREENDIMENTOS S/A
HESA 24 - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	09.499.457/0001-67	HELBOR EMPREENDIMENTOS S/A
HESA 25 - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	09.499.480/0001-51	HELBOR EMPREENDIMENTOS S/A
HESA 27 - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	09.499.520/0001-65	HELBOR EMPREENDIMENTOS S/A
HESA 32 - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	09.624.765/0001-77	HELBOR EMPREENDIMENTOS S/A
HESA 34 - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	09.607.739/0001-30	HELBOR EMPREENDIMENTOS S/A

HESA 36 - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	09.607.767/0001-58	HELBOR EMPREENDIMENTOS S/A
HESA 44 - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	09.607.772/0001-60	HELBOR EMPREENDIMENTOS S/A
JACARANDA INCORPORADORA LTDA	07.421.201/0001-01	JACARANDA INCORPORADORA LTDA
JASPER INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	08.302.441/0001-50	JASPER INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
MALMEQUER EMPREENDIMENTOS S/A	08.268.041/0001-75	ROSSI RESIDENCIAL S/A
NORCON - SOCIEDADE NORDESTINA DE CONSTRUÇÕES S/A	13.015.151/0001-65	NORCON - SOCIEDADE NORDESTINA DE CONSTRUÇÕES S/A
PERVINCA EMPREENDIMENTOS S/A	08.932.272/0001-31	ROSSI RESIDENCIAL S/A
PRUNUS EMPREENDIMENTOS S/A	08.036.587/0001-09	ROSSI RESIDENCIAL S/A
ROSSI RESIDENCIAL S/A	61.065.751/0001-80	ROSSI RESIDENCIAL S/A
SANDERAE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	09.554.100/0001-34	ROSSI RESIDENCIAL S/A
SANTA MATILDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	10.404.137/0001-65	ROSSI RESIDENCIAL S/A
SCOPEL DESENVOLVIMENTO URBANO S/A	07.339.221/0001-38	SCOPEL DESENVOLVIMENTO URBANO S/A
EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS MONTEIRO PENTEADO LTDA	00.628.577/0001-42	EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS MONTEIRO PENTEADO LTDA
SOCIEDADE RESIDENCIAL BOSQUE FLAMBOYANT S/A	07.588.691/0001-35	SOCIEDADE RESIDENCIAL BOSQUE FLAMBOYANT S/A
SPE GOIANIA INCORPORAÇÕES 14 LTDA	08.457.891/0001-11	HELBOR EMPREENDIMENTOS S/A
SPE PIER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	07.644.649/0001-94	SPE PIER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
TAPIRAPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	07.513.552/0001-42	HELBOR EMPREENDIMENTOS S/A
WASHINGTON – INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	09.259.501/0001-61	HELBOR EMPREENDIMENTOS S/A

4.2.1. Características da Carteira de Créditos Imobiliários lastro da Emissão: A Carteira de Créditos Imobiliários possuem as seguintes características:

- a) O(s) Imóvel(is) está(ão) performado(s), ou seja, com construção concluída, e com o respectivo auto de conclusão ou documento equivalente para os fins legais formalmente concedido pelo órgão administrativo competente, vinculados ao(s) Contrato(s) Imobiliário(s), para os fins de atendimento ao disposto no artigo 6º, inciso I da Instrução CVM 414.

- b) Apontamento na Serasa: foram aceitos Créditos Imobiliários com restrição no valor de máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para LTV menor que 80% (oitenta por cento), e restrição no valor máximo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para LTV menor que 50% (cinquenta por cento);
- c) Todos os Créditos Imobiliários possuem seguros de MIP e DFI;
- d) Prazo máximo remanescente do(s) Contrato(s) Imobiliário(s): igual ou inferior 344 (trezentos e quarenta e quatro) meses;
- e) Índice de Reajuste do(s) Contrato(s) Imobiliário(s): Para todos os Créditos Imobiliários as parcelas do(s) Contrato(s) Imobiliário(s) têm seu principal acrescido de uma determinada taxa de juros efetiva, calculados pelo sistema de Tabela Price ou Sistema de Amortização Constante ("SAC") ou Sistema de Amortização em Série Gradiente e são reajustadas mensalmente pelo IGP-M ou pelo IPCA;
- f) Taxa de juros do(s) Contrato(s) Imobiliário(s): Todos os Créditos Imobiliários têm seu principal acrescido de uma determinada taxa de juros efetiva, calculados pelo sistema de Tabela Price, Sistema de Amortização Constante ("SAC") ou Sistema de Amortização em Série Gradiente. A taxa média da Carteira é de 12,48% (doze inteiros e quarenta e oito centésimos por cento);
- g) Para análise da capacidade de pagamento do(s) Devedor(es) dos Créditos Imobiliários, foi verificado: (i) para contratos com vigência superior a 12 (doze) meses, considerou-se a inexistência de mais de 2 (duas) prestação com atraso superior a 30 (trinta) dias ou a inexistência de mais de 1 (uma) prestação com atraso superior a 90 (noventa) dias; e (ii) para contratos que não tenham superado 12 (doze) meses de vigência, foi critério de seleção o comprometimento máximo da renda com a prestação do financiamento de até 30% (trinta por cento);
- h) Os Créditos Imobiliários estão representados na forma de CCI conforme disposto na Lei nº 10.931/04.

4.3. Auditoria dos Créditos Imobiliários: A seleção dos Créditos Imobiliários foi realizada pela(s) Empresa(s) de Auditoria dos Créditos Imobiliários contratadas para esta finalidade, por ocasião da aquisição dos Créditos Imobiliários de acordo com os critérios estabelecidos pela Securitizadora. A prestação de serviços de auditoria dos Créditos Imobiliários corresponde a verificação e conciliação com o(s) Originador(es)

das condições contratadas no(s) Contrato(s) Imobiliário(s), comparativamente com os fluxos financeiros projetados nesse(s) Contrato(s) Imobiliário(s). A análise mencionada corresponde à:

- (i) verificação das estipulações de cada um do(s) Contrato(s) Imobiliário(s), do ponto de vista jurídico e financeiro;
- (ii) confirmação dos valores de saldo devedor, séries de prestações e prazo;
- (iii) condições de pagamento, indexadores e parâmetros de cobrança;
- (iv) identificação das alterações contratuais ocorridas, sua natureza e frequência;
- (v) projeção do fluxo de recebíveis por unidade, por grupo de indexadores;
- (vi) segmentação da Carteira de Créditos Imobiliários segundo parâmetros previamente estabelecidos para qualificação dos Créditos Imobiliários para a aquisição pela Securitizadora, considerando aspectos como a regularidade cadastral, a relação saldo devedor/valor de avaliação, a regularidade no pagamento das obrigações pretéritas, bem como outros aspectos que sejam estabelecidos pela Securitizadora.

4.3.1. Análise dos Empreendimentos: Foram analisados pela(s) Empresa(s) de Auditoria dos Créditos Imobiliários contratadas pela Securitizadora os seguintes documentos e informações relativas ao(s) Imóvel(is), conforme relação abaixo:

- (i) certidão de matrícula, com negativa de ônus reais, alienações e ações reipersecutórias sobre o(s) Imóvel(is), emitida há menos de 30 (trinta) dias da data da aquisição dos Créditos Imobiliários;
- (ii) certidão de quitação de taxas condominiais, firmada pela administradora ou síndico, com firma reconhecida. Quando assinada pelo síndico, a certidão deverá estar acompanhada da ata de eleição do síndico;
- (iii) certidões negativas de tributos perante a Prefeitura;
- (iv) apólices dos seguros contra danos físicos ao(s) Imóvel(is), morte e invalidez permanente bem como comprovante de quitação dos respectivos prêmios;
- (v) previsão contratual de cobrança de seguros contra danos físicos ao(s) Imóvel(is), morte e invalidez permanente; e



(vi) análise do valor de avaliação do(s) Imóvel(is), com base nos laudos de avaliação expedidos por empresas de engenharia aprovadas pela Securitizadora, com validade de até 12 (doze) meses da data de aquisição.

4.3.1.1. Avaliação dos Imóveis: O(s) Imóvel(is) vinculados aos Créditos Imobiliários foram objeto de avaliação individual por empresa especializada, com a emissão dos competentes laudos de avaliação. A Securitizadora aceita as avaliações do(s) Imóvel(is) feitas até pelo menos 12 (doze) meses antes da aquisição dos Créditos Imobiliários. Nesta Emissão, as empresas que avaliaram os Imóveis foram:

Empresa	CNPJ/MF
Aprile Consultoria e Engenharia	09.395.050/0001-90
Avalibens RS – Engenharia e Avaliação Patrimonial	12.827.579/0001-41
Civiltrix Engenharia Ltda	03.906.579/0001-44
Dexter Engenharia S/S Ltda	67.566.711/0001-07
DLR Engenheiros Associados Ltda	00.100.002/0001-52
Elo Engenharia Comercio e Construções Ltda	71.584.338/0001-86
Engebanc Consultoria e Engenharia Ltda	04.072.148/0001-92
FBTEC – Fischer e Bianchini Serviços Tecnicos de Engenharia Ltda	05.646.680/0001-28
Galache Engenharia Ltda	02.358.652/0001-43
Gamboa Projetos Ltda	09.136.190/0001-43
Marcadella Engenharia e Construções Ltda	93.249.597/0001-93
MK Avaliações Imobiliária Ltda	11.592.489/0001-54
Trena – Projetos e Assessoria Imobiliária Ltda	09.471.405/0001-82
União Brasil Informática e Projetos para Construções Ltda EPP	04.694.312/0001-01
Valor Engenharia de Avaliação e Perícia Ltda	41.052.275/0001-56
Valory Engenharia de Avaliações Ltda	06.099.999/0001-54

4.4. Administração dos Créditos Imobiliários: A cobrança administrativa dos Créditos Imobiliários será realizada diretamente pela(s) Empresa(s) Administradora(s), nos termos abaixo, cujos serviços compreendem:

4.4.1. Atendimento ao(s) Devedor(es): Atendimento telefônico ou pessoal ao(s) Devedor(es) para prestação de esclarecimentos ou informações a respeito da evolução do(s) Contrato(s) Imobiliário(s) e respectivas renegociações, as quais

somente poderão ser realizadas se expressamente autorizadas pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário, amortizações ou liquidações.

4.4.2. Cobrança: Emissão e encaminhamento das informações à rede bancária nacional para o processamento dos boletos de pagamento relativos às prestações mensais dos Créditos Imobiliários, intermediárias e residuais, devidas pelo(s) Devedor(es) em razão do(s) Contrato(s) Imobiliário(s), com base nas condições efetivamente contratadas, bem como o acompanhamento das respectivas baixas.

4.4.2.1. O pagamento referido neste item será efetuado pelo(s) Devedor(es) através da rede bancária nacional diretamente na Conta da Emissão.

4.4.3. Evolução dos Saldos Devedores: Cálculo da evolução de saldo devedor devido pelo(s) Devedor(es) em razão do(s) Contrato(s) Imobiliário(s), com base nas condições contratadas.

4.4.4. Relatórios: Elaboração e envio à Securitizadora e ao Agente Fiduciário de relatórios mensais contendo informações gerenciais e contábeis sobre o comportamento da Carteira sob sua administração, incluindo informações discriminadas sobre pagamentos recebidos, volume de inadimplência e saldos devedores.

4.4.5. Alterações Contratuais: Cadastramento de eventuais alterações do(s) Contrato(s) Imobiliário(s), decorrentes de transferências ou sub-rogações, renegociações, termos aditivos, acordos, utilização do FGTS ou alterações na legislação própria do Sistema Financeiro da Habitação ou do Sistema Financeiro Imobiliário.

4.4.6. Guarda e Manutenção da Documentação: Guarda e manutenção de toda a documentação que esteja na sua posse ou sob seu controle em decorrência da contratação dos serviços pela Securitizadora.

4.4.7. Procedimento de cobrança dos Créditos Imobiliários pela(s) Empresa(s) Administradora(s): A(s) Empresa(s) Administradora(s) prestará(ão) os serviços relativos à cobrança dos Créditos Imobiliários, conforme o cronograma abaixo.

D+10:	Início da Telecobrança - Telefonema ao(s) Devedor(es) para verificar o motivo do atraso e eventualmente agendar data para pagamento. Inclusão na Serasa. O contato telefônico é feito diariamente até que se obtenha sucesso. Para os clientes contatados sem indicação de prazo para pagamento, novos contatos são feitos semanalmente.
D+15:	Emissão de aviso simples de cobrança.
D+30:	Início da Cobrança Administrativa - Telefonema ao(s) Devedor(es) para verificar o motivo do atraso e eventualmente agendar data para pagamento. O contato telefônico é feito diariamente até que se obtenha sucesso. Para os clientes contatados sem indicação de prazo para pagamento, novos contatos são feitos semanalmente.
D+40:	Emite o 1º aviso de cobrança, através de Carta Simples endereçada ao(s) Devedor(es), informando o valor do débito, com todos seus acréscimos, solicitando providências para o seu pagamento.
D+60:	Emite o 2º aviso de cobrança através de Carta Registrada endereçada ao(s) Devedor(es) informando o valor do débito, com todos seus acréscimos, e estabelecendo o prazo de 20 dias para que o débito seja quitado.
D+90:	Novo contato telefônico.
D+120:	Emite o Requerimento ao Cartório de Registro de Imóveis competente, anexando demonstrativo das prestações em atraso, devidamente corrigidas e acrescidas dos juros e encargos devidos, para que seja providenciada, de acordo com o rito estabelecido na Lei nº 9.514/97, a

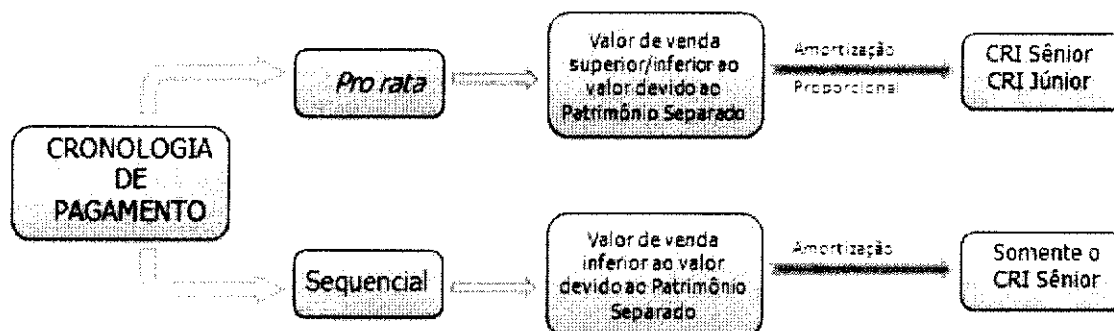
	intimação do(s) Devedor(es), para satisfação das prestações vencidas e as que vencerem até a data do pagamento, os juros convencionados, as penalidades e os demais encargos previstos no(s) Contrato(s) Imobiliário(s), os encargos legais, inclusive despesas de cobrança e intimação. Na Intimação expedida pelo Cartório será concedido prazo de 15 dias para o(s) Devedor(es) comparecer(em) ao Registro de Imóveis e purgar a mora. Caso o Oficial do Registro não localize o(s) Devedor(es), ou se o(s) Devedor(es) se furtar(em) ao recebimento da intimação, procederá à intimação por edital, devendo publicar por 3 (três) dias em jornal de grande circulação local ou em outro de Comarca de fácil acesso, se no local não houver imprensa diária.
D+180:	Prazo final para o(s) Devedor(es) purgar a mora.
D+185:	Se purgada a mora pelo(s) Devedor(es), deverá ser providenciado o recebimento dos valores correspondentes, e respectivo crédito em favor da Securitizadora, convalidando o(s) Contrato(s) Imobiliário(s). Não purgada a mora, o Registro de Imóveis emitirá certidão de decurso de prazo e solicitará à Securitizadora o pagamento da Guia de Recolhimento de ITBI. Novo contato telefônico feito pela Securitizadora, como última oportunidade para regularização do débito.
D+195:	A Securitizadora protocola no Cartório de Registro de Imóveis competente o Requerimento de Consolidação de Propriedade juntamente com a prova de quitação do ITBI.
D+225:	O Oficial de Registro de Imóveis averba a consolidação da propriedade do(s) Imóvel(is) em nome da Securitizadora.
D+240:	1º Leilão Público (no mínimo, pelo valor de avaliação do(s) Imóvel(is));
D+243:	Envio para a Securitizadora dos valores de arrematação e do auto de arrematação pelo leiloeiro. No caso de venda do(s) Imóvel(is) no 1º Leilão Público, será devolvida ao(s) Devedor(es) a diferença entre o valor apurado no leilão e a dívida acrescida de todas as despesas e encargos previstos na Lei nº 9.514/97, se houver.

D+255:	2º Leilão Público Imóvel(is) vai(ão) a leilão pelo maior lance desde que igual ou superior ao valor da dívida, das despesas, dos prêmios de seguro e dos encargos legais inclusive tributos, e das contribuições condominiais, conforme parágrafo 2º do artigo 27 da Lei nº 9.514/97).
D+258:	Envio para a Securitizadora dos valores de arrematação (o caso de venda do(s) Imóvel(is) no 2º Leilão Público: devolução ao(s) Devedor(es), se for o caso, da diferença entre o valor apurado no leilão e a dívida acrescida de todas as despesas e encargos previstos na Lei nº 9.514/97 e do auto de 1ª e 2ª praças pelo leiloeiro, ou somente os autos de Leilão não havendo licitante nas 2 praças.
D+265:	Protocolar no Cartório de Registro de Imóveis o requerimento de extinção da dívida e entrega ao(s) Devedor(es) de Termo de Quitação da Dívida a ser emitido pela Securitizadora.
D+295:	Oficial de Registro de Imóveis averba o Termo de Quitação de Dívida.
D+310:	Distribuição perante o Poder Judiciário da Petição de Reintegração de Posse, com pedido liminar. A seqüência do processo consiste no recebimento da petição pelo Ofício do Juízo que foi escolhido por sorteio eletrônico para julgar a causa; autuação do processo; envio do processo para 1ª apreciação pelo MM. Juiz, que verificará se estão preenchidas as condições da ação para determinar então a citação do(s) Devedor(es), apreciar o pedido de liminar para reintegração de posse; após seguirá o processo com a contestação do(s) Devedor(es), cumprimento da liminar, etc.

4.4.8. Uma vez na posse do(s) Imóvel(is), a Securitizadora providenciará a avaliação do(s) Imóvel(is) e a sua comercialização, mediante a realização de leilões ou através de contratação de corretores de imóveis.

4.4.9. Quando da efetiva venda do(s) Imóvel(is), a Securitizadora providenciará a amortização do(s) CRI, com o produto da venda, na forma estabelecida na figura

abaixo. Caso o valor de venda seja inferior ao valor devido ao Patrimônio Separado, os prejuízos decorrentes desta venda serão arcados pelo(s) Investidor(es).



1. Pagamento *Pro Rata*: quando o valor de venda for superior ou igual ao valor devido ao Patrimônio Separado, a amortização do(s) CRI será(ão) proporcional para o(s) CRI Sênior e para o(s) CRI Júnior.
2. Pagamento Sequencial: quando o valor de venda for inferior ao valor devido ao Patrimônio Separado, a amortização do(s) CRI ocorrerá somente para o(s) CRI Sênior.

CLÁUSULA 5 - DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

5.1. Os CRI objeto desta Emissão foram objeto de análise pela Agência de *Rating* no momento da emissão, a qual atribuiu ao CRI Sênior a nota preliminar AA (fe).

5.2. A qualquer tempo poderá ser requerida pelo(s) Investidor(es) a atualização da classificação de risco, que será contratada pela Securitizadora a cada 12 (doze) meses durante o prazo dos CRI, ficando excluída a atualização trimestral, nos termos do artigo 7º, §7º da Instrução CVM 414. Neste caso, as renovações serão às expensas do(s) Investidor(es).

CLÁUSULA 6 - DA INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO

6.1. Na forma do artigo 9º da Lei nº 9.514/97, a Securitizadora institui Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários, vinculados ao Termo de Securitização,

constituindo referidos Créditos Imobiliários lastro para a Emissão do(s) CRI pela Securitizadora.

6.1.1. O Regime Fiduciário instituído neste Termo de Securitização será efetivado mediante o registro deste Termo de Securitização na(s) Instituição(ões) Custodiante(s), nos termos previstos no parágrafo único do artigo 23 da Lei 10.931/04.

6.2. Os Créditos Imobiliários sob Regime Fiduciário vinculados ao presente Termo de Securitização são destacados do patrimônio da Securitizadora e passam a constituir Patrimônio Separado do patrimônio geral da Securitizadora, destinando-se especificamente à liquidação do(s) CRI e das demais obrigações relativas ao Regime Fiduciário instituído, assim permanecendo até que se complete o resgate de todos os CRI e a liquidação da totalidade dessas obrigações, conforme previsto no artigo 11 da Lei nº 9.514/97.

6.3. Os Créditos Imobiliários sob Regime Fiduciário somente responderão pelas obrigações inerentes ao Patrimônio Separado, bem como pelo pagamento dos custos de administração e obrigações tributárias, conforme previsto neste Termo de Securitização.

6.4. Nenhum outro custo de administração, senão aqueles listados neste Termo de Securitização, será de responsabilidade do Patrimônio Separado sem a prévia e expressa autorização do(s) Investidor(es), na forma prevista no presente Termo de Securitização.

6.5. Na forma do artigo 11 da Lei nº 9.514/97, os Créditos Imobiliários estão isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Securitizadora, exceto pelo(s) Investidor(es), não se prestando à constituição de garantias ou de excussão por outros credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam, observado o disposto no artigo 76 da Medida Provisória 2158-35, de 24 de agosto de 2001.

Q
X h

CLÁUSULA 7 - DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO E DAS OBRIGAÇÕES DA SECURITIZADORA

7.1. Incumbe à Securitizadora gerir os Créditos Imobiliários vinculados ao presente Termo de Securitização por si, por seus prepostos ou pela(s) Empresa(s) Administradora(s) contratada pela Securitizadora para esse fim, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de pagamento das parcelas de amortização, juros e demais encargos e acessórios.

7.1.1. A contratação, pela Securitizadora, de qualquer terceiro para a execução dos serviços de administração do Patrimônio Separado dependerá de prévia e expressa anuência do(s) Investidor(es).

7.1.1.1. A Securitizadora deverá manter à disposição do(s) Investidor(es), para consulta, no seu endereço indicado no preâmbulo deste Termo de Securitização e na sede do Agente Fiduciário, uma cópia do contrato firmado com a(s) Empresa(s) Administradora(s), e de qualquer outro documento relativo à referida contratação.

7.1.2. A contratação de qualquer terceiro para a administração do Patrimônio Separado não exime a Securitizadora do encargo da administração, que continuará sendo de sua responsabilidade.

7.2. Obriga-se a Securitizadora a administrar o Patrimônio Separado, mantendo registros contábeis independentes em relação ao patrimônio geral da Securitizadora, e a elaborar e publicar anualmente as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado.

7.2.1. A Securitizadora obriga-se ainda a elaborar um relatório mensal, colocá-lo à disposição dos Investidores em seu website e enviá-lo ao Agente Fiduciário até o último Dia Útil do mês subsequente à data base do relatório, ratificando a vinculação dos Créditos Imobiliários aos CRI, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- (i) o valor pago aos titulares dos CRI no período;
- (ii) o valor recebido dos Devedores no período;
- (iii) o valor previsto para recebimento dos Devedores no período;
- (iv) o saldo devedor dos Créditos Imobiliários no período;
- (v) o índice de inadimplência no período e execução e cobrança; e
- (vi) o montante existente na Conta da Emissão.

7.3. A totalidade do patrimônio da Securitizadora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado.

CLÁUSULA 8 – SUBSTITUIÇÃO E MODIFICAÇÕES DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

8.1. Os Créditos Imobiliários que constituem o lastro do(s) CRI poderão ser objeto de substituições quando: (a) verificado vício de origem dos Créditos Imobiliários; e (b) a substituição for anuída pelo Agente Fiduciário, não sendo necessária a aprovação pelo(s) Investidor(es).

8.2. Respeitados os limites e demais critérios estabelecidos nas cláusulas abaixo, a Securitizadora notificará o Agente Fiduciário, informando-lhe as condições da substituição e atestando que os novos Créditos Imobiliários atendem aos critérios dispostos no item 8.4. abaixo, devendo o Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) dias, anuir expressamente com a substituição.

8.3. Na hipótese de substituição dos Créditos Imobiliários, a Securitizadora providenciará a regularização do presente Termo de Securitização, por meio de aditamento, bem como providenciará, se for o caso, as averbações necessárias nos Cartórios de Registros de Imóveis competentes, ou na(s) Instituição(ões) Custodiante(s), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento que justificar a substituição ou alterações.

8.4. Os Créditos Imobiliários dados em Substituição deverão, cumulativamente:

Q

X 2

- a) ter as características semelhantes às dos Créditos Imobiliários substituídos quando da Emissão, a critério da Securitizadora;
- b) ter valores de saldo a vencer, bem como prestações mensais, no mínimo correspondentes às dos Créditos Imobiliários substituídos e;
- c) não resultar em: (i) prorrogação superior a 24 (vinte e quatro) meses no prazo de vencimento dos Créditos Imobiliários; (ii) qualquer redução do valor principal dos Créditos Imobiliários integrantes do Patrimônio Separado; (iii) em alterações nas taxas de juros e de atualização monetária dos Créditos Imobiliários, nem tampouco em sua periodicidade de pagamento; (iv) em redução nos pagamentos mensais dos CRI e das obrigações correspondentes, com o conseqüente acúmulo das diferenças a serem pagas integralmente em uma única parcela; (v) prorrogação do prazo final de vencimento dos CRI.

8.4.1. Na hipótese prevista na alínea “b” acima, caso os Créditos Imobiliários substituídos apresentem saldo devedor e parcelas superiores ao valor do crédito original, a diferença poderá ser resgatada mensalmente pela Securitizadora.

8.4.2. Serão aceitas substituições, observado o disposto neste item, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor remanescente do(s) CRI ou do valor remanescente dos Créditos Imobiliários, o que for menor. Caso esta porcentagem seja ultrapassada, a substituição dependerá de aprovação do(s) Investidor(es).

8.5. A Securitizadora promoverá modificação no(s) Contrato(s) Imobiliário(s), e conseqüentemente nas CCI que lastreiam o(s) CRI, em virtude de: (i) transferências ou sub-rogações; (ii) renegociações; (iii) termos aditivos; (iv) acordos; (v) utilização do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; ou (vi) superveniência de quaisquer disposições legais com repercussão direta ou indireta nas disposições aplicáveis ao Sistema Financeiro da Habitação e/ou Sistema de Financiamento Imobiliário, devendo informar tais modificações ao Agente Fiduciário.

CLÁUSULA 9 – ALTERAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS, REVOGAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DA EMISSÃO

Q
W
d

✶

9.1. A Securitizadora pode requerer à CVM a modificação ou revogação da Emissão, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Emissão existentes na data do pedido de registro de distribuição ou que o fundamentem, que resulte em um aumento relevante dos riscos por ela assumidos e inerentes à própria Emissão. Caso o requerimento de modificação das condições da Emissão seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Emissão poderá ser prorrogado por até 90 dias, contados da aprovação do pedido de modificação. Adicionalmente, a Securitizadora pode modificar, a qualquer tempo, a Emissão, a fim de melhorar seus termos e condições para o(s) Investidor(es), conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 25 da Instrução CVM 400.

9.2. A revogação da Emissão ou qualquer modificação na Emissão será imediatamente divulgada por meio de Publicações, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 ("Comunicação de Retificação"). Após a Comunicação de Retificação, a Securitizadora só aceitará ordens daquele(s) Investidor(es) que declarem-se ciente(s) dos termos da Comunicação de Retificação. O(s) Investidor(es) que já tiver(em) aderido à Emissão será(ão) comunicado(s) diretamente a respeito da modificação efetuada, e será(ão) considerado(s) ciente(s) dos termos da modificação quando, passados 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, não revogar(em) expressamente sua(s) ordem(ns). Nesta hipótese, a Securitizadora presumirá que o(s) Investidor(es) pretende(m) manter a declaração de aceitação à Oferta.

9.3. Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficaz a Emissão e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente ao(s) Investidor(es) aceitante(s) os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição do(s) CRI, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.

CLÁUSULA 10 - DO AGENTE FIDUCIÁRIO

Q
X
w

10.1. A Securitizadora nomeia o Agente Fiduciário, com poderes gerais de representação da comunhão do(s) Investidor(es).

10.2. O Agente Fiduciário ora nomeado declara expressamente:

- a) aceitar integralmente o Termo de Securitização, com todas as suas cláusulas e condições;
- b) sob as penas da lei, não ter qualquer impedimento legal para o exercício da função que lhe é atribuída, conforme o Parágrafo Terceiro do artigo 66 da Lei nº 6.404/76;
- c) que é representado neste ato na forma de seu Estatuto Social, e que não possui nenhuma incompatibilidade e restrições para exercer o cargo, nos termos do artigo 10 da Instrução CVM 28;
- d) que verificou a regularidade da constituição das garantias reais e fidejussórias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos dos incisos IX do artigo 12 da Instrução CVM 28; e
- e) que tomou todas as cautelas e agiu com elevado padrão de diligência para assegurar que as informações prestadas pela Securitizadora sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, nos termos do item 15 do Anexo III da Instrução CVM 414.

10.3. O Agente Fiduciário deverá exercer suas funções de acordo com o Termo e com a Primeira Rerratificação ao Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário na 1ª emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Securitizadora, firmado em 21 de março de 2011. Este contrato encontra-se registrado no 7º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, microfilmado sobre o nº 1.769.404 em 27 de abril de 2011.

10.4. O Agente Fiduciário receberá, a título de remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e do Termo de Securitização, a remuneração estabelecida no contrato acima mencionado, e descrita abaixo:

Handwritten initials and signature marks on the right margin.

Handwritten mark resembling a stylized 'X' or signature at the bottom right.

- a) parcela de implantação de serviços equivalente a uma parcela semestral antecipada, paga integralmente antes do início de implantação do serviço previsto neste Termo de Securitização;
- b) parcelas semestrais de R\$ 12.087,30 (doze mil e oitenta e sete reais e trinta centavos), líquida de impostos conforme item “f” abaixo, paga a primeira 2 (dois) dias após a assinatura deste Termo de Securitização. A data base do valor acima é o mês de setembro de 2014. As remunerações previstas neste item e no item (a) acima serão devidas mesmo após o vencimento do(s) CRI, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de Créditos Imobiliários que ainda possuam parcelas em atraso;
- c) as parcelas referidas acima serão atualizadas pelo IGP-M, ou na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir da data base acima até as datas de pagamento de cada parcela, calculadas *pro rata die* se necessário;
- d) as remunerações não incluem as despesas com publicações, transporte, alimentação, viagens e estadias necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pelo Patrimônio Separado, mediante pagamento das respectivas faturas emitidas diretamente em seu nome, ou de reembolso. Não estão incluídas, igualmente, despesas com especialistas, caso sejam necessários, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal à Securitizadora ou ao(s) Investidor(es), sendo que tais despesas com especialistas deverão ser, antes de incorridas, previamente aprovadas pela Securitizadora;
- e) no caso de inadimplemento da Securitizadora acerca das obrigações por ela assumidas perante o(s) Investidor(es), todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses do(s) Investidor(es) deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos mesmos, e posteriormente ressarcidas pela Securitizadora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Investidor(es) incluem também os gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrente de ações contra ele intentadas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão do(s) Investidor(es). As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente

Handwritten initials and a signature mark.



suportadas pelo(s) Investidor(es), bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário na hipótese da Securitizadora permanecer em atraso com relação ao pagamento do(s) CRI desta por um período superior a 60 (sessenta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia do(s) Investidor(es) para cobertura do risco da sucumbência;

- f) as remunerações serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (imposto sobre serviços de qualquer natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS e CSLL (Contribuição Social sobre Lucro Líquido) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o Imposto de Renda, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

10.5. Incumbe ao Agente Fiduciário ora nomeado, além dos deveres previstos em Lei, ou em ato normativo da CVM, em especial do artigo 12 da Instrução CVM 28, e observado o disposto nos itens 5.2. e 5.3. do contrato mencionado na cláusula 10.3 acima, celebrado com o Agente Fiduciário:

- a) zelar pela proteção dos direitos e interesses do(s) Investidor(es), empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado;
- b) adotar, quando cabível, medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses do(s) Investidor(es), bem como à realização dos créditos afetados ao Patrimônio Separado, caso a Securitizadora não o faça;
- c) exercer a administração do Patrimônio Separado, conforme estabelecido neste Termo de Securitização, na hipótese de: (i) insolvência da Securitizadora; (ii) descumprimento pela Securitizadora de toda e qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Termo de Securitização, não sanada em 60 (sessenta) dias, contados de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário, exceto por aquelas obrigações para as quais esteja previsto um prazo específico no Termo de Securitização, hipótese em que tal prazo prevalecerá; e (iii) o não pagamento, pela Securitizadora, das obrigações, juros e remuneração do(s) CRI, havendo disponibilidade na Conta da Emissão, conforme previsto no Termo de Securitização;



- d) promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado;
- e) convocar Assembleia Geral dos Titulares dos CRI para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado no caso de insuficiência do Patrimônio Separado;
- f) no caso de renúncia de suas funções em virtude da superveniência de conflitos de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão, permanecer no exercício dessas funções pelo prazo de até 30 (trinta) dias após a data de solicitação da renúncia, devendo, ainda, fornecer à Securitizadora ou a quem esta indicar, em até 30 (trinta) dias da data de sua renúncia, toda a escrituração, correspondência, registros magnéticos de informação e documentos em geral relacionados ao exercício de suas funções;
- g) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência, registros magnéticos de informação e documentos em geral relacionados ao exercício de suas funções, recebidos da Securitizadora;
- h) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas neste Termo de Securitização, no(s) CRI e demais documentos entregues pela Securitizadora, bem como a regularidade dos registros e averbações dos Créditos Imobiliários e deste Termo de Securitização, respectivamente, nas instituições competentes, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões ou falhas de que tenha conhecimento;
- i) na forma prevista no inciso IX do artigo 12 da Instrução CVM 28, verificar a regularidade da constituição das garantias reais e fidejussórias, bem como o seu valor e exequibilidade acompanhando mensalmente, através de gestões junto à Securitizadora e do relatório que lhe for disponibilizado pela Empresa Administradora, diretamente ou através de prepostos que vier a indicar, o andamento do processo de transferência dos Créditos Imobiliários individualizados no Anexo I deste Termo de Securitização, sua realização, especialmente quanto ao nível de inadimplência do(s) Devedor(es), bem como o andamento detalhado de seu fluxo;

✍

X h

- j) solicitar, quando considerar necessária, de forma fundamentada, auditoria extraordinária na Securitizadora, que será realizada às expensas do Patrimônio Separado;
- k) elaborar anualmente relatório e colocá-lo sempre que solicitado, à disposição do(s) Investidor(es), na sede da Securitizadora e na sua própria sede, dentro de 04 (quatro) meses do encerramento do exercício social, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) Créditos Imobiliários, conforme identificados neste Termo de Securitização; (ii) eventuais Modificações dos Créditos Imobiliários; (iii) eventuais pagamentos antecipados dos Créditos Imobiliários, devendo, nesta hipótese, o(s) CRI vencer(em) antecipadamente na mesma proporção dos Créditos Imobiliários, conforme estabelecido neste Termo de Securitização; (iv) cumprimento das obrigações assumidas pela Securitizadora nos termos deste Termo de Securitização e do(s) CRI;
- l) declarar sua aptidão para continuar exercendo a sua função de Agente Fiduciário;
- m) cientificar o(s) Investidor(es) e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, acerca de eventual inadimplemento de obrigações atinentes à presente Securitização, por parte da Securitizadora;
- n) fornecer à Securitizadora termo de quitação, no prazo de 05 (cinco) dias depois de satisfeitos os Créditos Imobiliários e extinto o Regime Fiduciário, que servirá para baixa, na(s) Instituição(ões) Custodiante(s), dos Créditos Imobiliários, bem como do desbloqueio das CCI junto à Cetip;
- o) acompanhar o pagamento, pela Securitizadora, do(s) CRI, das despesas e das comissões relacionadas a referidos títulos, conforme previsto no Termo de Securitização, através do envio de relatórios mensais pela Securitizadora;
- p) acompanhar e analisar: (i) a indicação de prestadores de serviços de análise prévia, auditoria e administração dos Créditos Imobiliários; (ii) a formalização das cessões de Créditos Imobiliários em substituição aos atuais, quando for o caso. A contratação de tais prestadores de serviços pela Securitizadora estará sujeita à anuência do Agente Fiduciário. O(s) Investidor(es) será(ão) comunicado(s) da substituição do prestador de serviços.

10.6. O Agente Fiduciário responderá perante o(s) Investidor(es) pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções.

10.7. A Securitizadora fornecerá ao Agente Fiduciário, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente, os relatórios de gestão e posição financeira dos Créditos Imobiliários vinculados ao presente Termo de Securitização.

10.8. O Agente Fiduciário poderá ser substituído em razão de sua destituição, renúncia, ou nas hipóteses previstas em lei ou em ato regulamentar da CVM, observado o quanto segue:

- a) em nenhuma hipótese a função de Agente Fiduciário poderá ficar vaga por um período superior a 30 (trinta) dias, dentro do qual deverá ser realizada convocação de Assembleia Geral do(s) Titular(es) do(s) CRI para a escolha do novo agente fiduciário;
- b) a Assembleia Geral do(s) Titular(es) do(s) CRI, referida na alínea anterior, poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Securitizadora, por Investidor(es) que represente(m) no mínimo 10% (dez por cento) do(s) CRI emitidos e subscritos, ou pela CVM;
- c) se a convocação da Assembleia Geral do(s) Titular(es) do(s) CRI não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo previsto na alínea "a" acima, caberá à Securitizadora convocá-la;
- d) ao(s) Investidor(es) somente é facultado proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, após o encerramento do prazo de distribuição pública do(s) CRI, em Assembleia Geral dos Titular(es) do(s) CRI, especialmente convocada para esse fim;
- e) a convocação da Assembleia Geral do(s) Titular(es) do(s) CRI far-se-á mediante edital publicado por 3 (três) vezes, sendo a primeira com antecedência de 20 (vinte) dias, no jornal das Publicações, instalando-se em primeira convocação com a presença de Investidor(es) que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) do valor global do(s) CRI e, em segunda convocação, com qualquer número, somente sendo válida as deliberações tomadas pela maioria absoluta desse capital;

- f) a substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à prévia comunicação à CVM, conforme disposto no artigo 4º da Instrução CVM 28;
- g) a substituição permanente do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização, cabendo à Securitizadora providenciar as correspondentes averbações e registros, às expensas do Patrimônio Separado;
- h) o Agente Fiduciário inicia o exercício de suas funções a partir da data de assinatura do presente Termo de Securitização, devendo permanecer no exercício de tais funções até a sua efetiva substituição ou liquidação total do(s) CRI;
- i) o Agente Fiduciário nomeado em substituição ao atual não deverá receber remuneração superior à constante no contrato anteriormente mencionado, fixada para o Agente Fiduciário substituído;
- j) o Agente Fiduciário substituído deverá comunicar imediatamente a substituição ao(s) Investidor(es), mediante publicação no jornal das Publicações, bem como por carta com aviso de recebimento a cada detentor de CRI, às expensas do Patrimônio Separado.

10.9. O Agente Fiduciário deverá renunciar às suas funções, sob pena de ser destituído pela Securitizadora ou pela Assembleia Geral do(s) Titular(es) do(s) CRI, na hipótese da superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão de suas funções.

10.10. O Agente Fiduciário eleito em substituição, nos termos desta cláusula, assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

10.11. O Agente Fiduciário poderá ser destituído pelo voto de 2/3 (dois terços) do(s) Investidor(es), por deliberação em Assembleia Geral do(s) Titular(es) do(s) CRI, na hipótese de descumprimento dos deveres previstos no artigo 13 da Lei nº 9.514/97, no respectivo contrato e neste Termo de Securitização.

CLÁUSULA 11 – DA(S) INSTITUIÇÃO(ÕES) CUSTODIANTE(S)

11.1. Compete à(s) Instituição(ões) Custodiante(s), de acordo com o(s) Contrato(s) de Custódia firmado(s) com o(s) Originador(es) e/ou com a Securitizadora:

- (i) verificar a regularidade da emissão da(s) CCI, analisando a(s) Escritura(s) de Emissão de CCI;
- (ii) manter sob sua custódia os instrumentos particulares e/ou a(s) Escritura(s) de Emissão de CCI, durante todo o período do contrato, se for o caso;
- (iii) manter o presente Termo de Securitização emitido pela Securitizadora sob sua custódia durante todo o período do contrato;
- (iv) realizar o registro escritural da(s) CCI;
- (v) enviar declaração à Securitizadora atestando que o presente Termo de Securitização e a(s) CCI encontra(m)-se devidamente registrados e custodiados nos termos da Lei 10.931/04 e Instrução CVM 414, bem como demais legislações relacionadas.

11.2. A(s) CCI será(ão) custodiada(s) pela(s) Instituição(ões) Custodiante(s), nos termos da Lei nº 10.931/04, seguindo o seguinte roteiro:

- (i) é(são) firmado(s) os Contrato(s) de Custódia e Registro das CCI entre os Originadores e/ou a Securitizadora com a(s) Instituição(ões) Custodiante(s);
- (ii) o(s) Originador(es) emitirá(ão) a(s) Escritura(s) de Emissão e a(s) entregará(ão) à(s) Instituição(ões) Custodiante(s);
- (iii) a(s) Instituição(ões) Custodiante(s) verificar(ão) a regularidade da emissão da(s) CCI e providenciará(rão) o seu registro escritural;
- (iv) uma vez registrada(s) escrituralmente a(s) CCI, o(s) Originador(es) solicitará(ão) a transferência da(s) CCI para a Securitizadora;
- (v) uma vez comprovada pela Securitizadora a liquidação do(s) Créditos Imobiliários, a(s) CCI é(são) retirada(s) pela(s) Instituição(ões) Custodiante(s) do sistema de escrituração da(s) CCI, mediante emissão de termo de quitação, acompanhado pelo documento de identificação do credor da(s) CCI, emitido pela CETIP e pela declaração da(s) Instituição(ões) Custodiante(s).

11.3. Para os fins de atendimento ao disposto nos §4º e §5º do artigo 18 e parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 10.931/04, a(s) Instituição(ões) Custodiante(s) presta(m) as devidas declarações de custódia.

CLÁUSULA 12 - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS DOS TITULARES DOS CRI

12.1. O(s) Investidor(es) poderá(ão), a qualquer tempo, reunir-se em assembleia especial a fim de deliberar sobre matéria de interesse comum.

12.2. A Assembleia Geral dos Titulares dos CRI poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Securitizadora, por Investidor(es) que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRI em Circulação, bem como pela CVM, sem prejuízo ao disposto no item 10.8. "b" acima.

12.3. A convocação da Assembleia Geral dos Titulares dos CRI far-se-á mediante edital publicado por 03 (três) vezes, sendo a primeira com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias, no jornal de Publicações.

12.4. A Assembleia Geral dos Titulares dos CRI se instalará, em primeira convocação, com a presença de Investidores que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRI em Circulação ou, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, somente sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria simples dos Investidores presentes dos CRI em Circulação, ressalvados os demais quóruns específicos que poderão estar estabelecidos neste Termo de Securitização.

12.4.1. Deverão ser excluídos do cálculo do quórum de deliberação da Assembleia Geral dos Titulares dos CRI os votos em branco.

12.4.2. Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Termo de Securitização, será considerada regularmente instalada a Assembleia Geral dos Titulares dos CRI a que comparecem os Investidores de todos os CRI em Circulação,

sem prejuízo das disposições relacionadas com os quóruns de deliberação estabelecidos neste Termo de Securitização.

12.5. Cada CRI conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais dos Titulares dos CRI, sendo admitida a constituição de mandatários, Investidor(es) ou não, observadas as disposições do §1º e §2º do artigo 126 da Lei nº 6.404/76.

12.6. Será facultada a presença dos representantes legais da Securitizadora nas Assembleias Gerais dos Titulares dos CRI.

12.7. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral dos Titulares dos CRI e prestar ao(s) Investidor(es) as informações que lhe forem solicitadas.

12.8. As deliberações tomadas pelo(s) Investidor(es), observados os quóruns estabelecidos neste Termo de Securitização, serão válidas e eficazes perante a Securitizadora, bem como, obrigarão o(s) Investidor(es), independentemente de terem ou não comparecido à Assembleia Geral dos Titulares dos CRI.

12.9. Caberá à Securitizadora em conjunto com o Agente Fiduciário, findo os prazos e formalidades para convocação das Assembleias Gerais dos Titulares dos CRI sem que se tenha obtido quórum mínimo nas 2 (duas) convocações para sua instalação, promover a comunicação ao mercado por meio de divulgação nos meios de Publicações previsto neste Termo de Securitização, sendo que, se não houver manifestação formal no prazo de 10 (dez) dias da comunicação, o pleito será interpretada como manifestação favorável ao que necessite ser deliberado.

12.9.1. Não se aplica as disposições da cláusula 12.9. acima, para as seguintes hipóteses: (i) diminuição da remuneração do(s) CRI; (ii) diminuição de garantia; (iii) alteração do cronograma de pagamento, salvo nas condições inerentes a dinâmica da Carteira; (iv) e demais situações específicas previstas em outros capítulos neste Termo de Securitização e na legislação aplicável.

CLÁUSULA 13 - DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

13.1. Na ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo descritos, o Agente Fiduciário assumirá imediatamente a administração do Patrimônio Separado e, nos 30 (trinta) dias subsequentes convocará Assembleia Geral dos Titulares dos CRI a fim de deliberar pela liquidação do Patrimônio Separado ou pela continuidade de sua gestão pelo Agente Fiduciário, cuja remuneração será oportunamente fixada, observados os itens 5.2. e 5.3. do contrato firmado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário, conforme especificado neste Termo de Securitização:

- (i) pedido por parte da Securitizadora de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou requerimento, pela Securitizadora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Securitizadora e não devidamente elidido ou cancelado pela Securitizadora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Securitizadora;
- (iv) não pagamento pela Securitizadora das obrigações pecuniárias devidas a qualquer dos eventuais Investidor(es), nas datas previstas neste Termo de Securitização, não sanado no prazo de 15 (quinze) dias, desde que haja disponibilidade de caixa no Patrimônio Separado;
- (v) declarações falsas da Securitizadora neste Termo de Securitização ou nos demais documentos da operação de Securitização que sejam imputadas exclusivamente à Securitizadora, exceto se relacionadas à informações prestadas pela Securitizadora

com base em relatório ou informações que lhe tenham sido fornecidas por terceiros;
e

- (vi) falta de cumprimento pela Securitizadora de qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Termo de Securitização, que a ela seja imputada, não sanada em 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento, pela Securitizadora, de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário.

13.2. A liquidação do Patrimônio Separado poderá ser realizada mediante transferência dos Créditos Imobiliários integrante do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelo(s) Investidor(es)), na qualidade de representante do(s) Investidor(es), para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Securitizadora decorrente do(s) CRI. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelo(s) Investidor(es)), conforme deliberação do(s) Investidor(es): (a) administrar os Créditos Imobiliários que integram o Patrimônio Separado, (b) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos Imobiliários que lhe foi transferida, (c) ratear os recursos obtidos entre o(s) Investidor(es) na proporção de CRI detidos, e (d) transferir os recursos oriundos dos Créditos Imobiliários eventualmente não realizados ao(s) Investidor(es), na proporção de CRI detidos.

CLÁUSULA 14 - DAS DECLARAÇÕES

14.1. A Securitizadora declara, sob as penas da lei, que:

14.1.1. Quanto aos Créditos Imobiliários que lastreiam o(s) CRI emitidos:

- (i) foram constituídos de acordo com os padrões e limites estabelecidos neste Termo de Securitização;
- (ii) a Securitizadora se responsabiliza pela existência dos Créditos Imobiliários, nos exatos valores e nas condições enunciadas no respectivo instrumento de cessão desses créditos firmado com o(s) Originador(es);

- (iii) os Créditos Imobiliários encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, não tendo ocorrido qualquer fato impeditivo à sua cessão;
- (iv) os Créditos Imobiliários desta operação estão vinculados a Imóvel(is) performado(s), ou seja, com construção concluída, e com o respectivo "Habite-se", vinculados aos Contratos Imobiliários, para os fins de atendimento ao disposto no artigo 6º inciso I da Instrução CVM 414;
- (v) os Créditos Imobiliários contam com garantia de alienação fiduciária, em conformidade com a Lei 10.931/04.

14.1.2. Quanto à Propriedade:

- (i) a Securitizadora passou a ser legítima credora do(s) Devedor(es) mediante a cessão dos Créditos Imobiliários, por meio da transferência da(s) CCI na Cetip;
- (ii) a(s) propriedade(s) do(s) Imóvel(is) encontra(m)-se livre(s) de qualquer ônus que não seja, quando for o caso, a alienação fiduciária em garantia do pagamento do pertinente Crédito Imobiliário.

14.1.3. Quanto a esta operação de Securitização:

- (i) Esta operação, incluindo a aquisição de Créditos Imobiliários, a emissão da(s) CCI e do(s) CRI, é legítima em todos seus aspectos;
- (ii) todos os documentos inerentes a esta operação estão de acordo com a legislação aplicável;
- (iii) que no momento da assinatura deste Termo de Securitização, o seu registro de companhia aberta encontra-se atualizado perante a CVM;
- (iv) declara, sob as penas da lei, que em razão de seu dever de diligência, verificou a legalidade e ausência de vícios da operação, sendo responsável pela veracidade, consistência, qualidade, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto e neste Termo de Securitização por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição dos CRI; e nos termos do § 5º do artigo 56 da Instrução CVM 400 a Securitizadora declara que o Prospecto foi elaborado de acordo

com as normas pertinentes e contém as informações relevantes necessárias ao conhecimento do(s) Investidor(es), sobre o(s) CRI, a Securitizadora, suas atividades, situação econômica-financeira, os riscos inerentes à sua atividade, e quaisquer outras informações relevantes.

14.2. O Agente Fiduciário declara nos termos do item 15 do Anexo III da Instrução CVM 414 quanto à legalidade e ausência de vícios da presente operação de Securitização, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas neste Termo de Securitização.

CLÁUSULA 15 – DO DESDOBRAMENTO DO(S) CRI

15.1. Nos termos do artigo 16 da Instrução CVM 414, poderá a Securitizadora após decorridos 18 (dezoito) meses da data de encerramento da distribuição no mercado primário, desdobrar o(s) CRI, de maneira que seu valor nominal unitário passe a ser inferior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), desde que atendidas as seguintes condições:

- a) que a Securitizadora esteja com seu registro de companhia aberta devidamente regularizado na CVM;
- b) que não tenha ocorrido o inadimplemento financeiro perante o(s) Investidor(es);
- c) atendimento dos requisitos do artigo 6º da Instrução CVM 414;
- d) que a presente Emissão seja objeto de atualização do relatório de classificação de risco por Agência de *Rating*, a cada período de 3 (três) meses; e
- e) que na forma do §2º do artigo 16 da Instrução 414 e do inciso III do §1º do artigo 5º, sejam arquivadas na CVM as demonstrações financeiras dos devedores e coobrigados, caso estes sejam responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos Créditos Imobiliários.

15.2. Ao subscrever os CRI no mercado primário ou no mercado secundário, o(s) Investidor(es) estarão aprovando automática, voluntária, incondicional, irretratável e irrevogavelmente, independente de qualquer Assembleia Geral dos Titulares dos CRI.



15.3. O Desdobramento do(s) CRI previamente aprovado terá como consequência o aumento do número de CRI, em função do desdobramento de cada unidade de CRI, gerando, portanto, o aumento proporcional do número de CRI de titularidade de cada Investidor, e não alterando, de nenhuma forma, o valor total do investimento de cada Investidor.

CLÁUSULA 16 – COMUNICAÇÕES

16.1. Todas as notificações, avisos ou comunicações exigidos neste Termo de Securitização, ou dele decorrentes, serão consideradas válidas a partir do seu recebimento nos endereços constantes abaixo, ou em outro que as partes venham a indicar, por escrito, durante a vigência deste Termo de Securitização. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou ainda, quando forem realizadas por correio eletrônico mediante o simples envio da mensagem eletrônica, nos endereços abaixo indicados. Os originais dos documentos enviados por correio eletrônico deverão ser encaminhados para os endereços abaixo em até 2 (dois) Dias Úteis após o envio da mensagem. Cada parte deverá comunicar à outra a mudança de seu endereço, ficando responsável a parte que não receba quaisquer comunicações em virtude desta omissão.

Para a Securitizadora:

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

At.: Frederico Pessoa Porto

Endereço: Avenida Paulista, nº 1.374, 10º andar – Bela Vista

São Paulo – SP

CEP: 01.310-916

E-mail: produtos.bs@grupopan.com e ri_bs@grupopan.com

Telefone: (11) 4081-4754

Website: www.bfre.com.br/braziliansecurities

Handwritten initials and signature

Para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.

At.: Antonio Amaro

Endereço: Avenida das Américas, nº 500, Bloco 13, Grupo 205 - Barra da Tijuca

Rio de Janeiro – RJ

CEP: 22.640-100

E-mail: ger1.agente@oliveiratrust.com.br

Telefone: (21) 3514-0000

Fax: (21) 3514-0099

Website: www.oliveiratrust.com.br

CLÁUSULA 17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O presente Termo de Securitização é celebrado em conformidade com as disposições da Lei nº 9.514/97, Lei nº 10.931/04 e da Instrução CVM 414.

17.2. A Securitizadora e o Agente Fiduciário obrigam-se ainda, mutuamente, a cumprir integral e fielmente as condições previstas neste Termo de Securitização, de modo a assegurar o estrito cumprimento de todas as suas cláusulas e condições.

17.3. Poderá a Securitizadora e o Agente Fiduciário, a qualquer momento, celebrar aditivos ao presente Termo de Securitização, em decorrência de: (i) exigências formuladas pela CVM; (ii) quando verificado erro de digitação; ou (iii) modificações que não representem prejuízo ao(s) Investidor(es); independente da aprovação do(s) Investidor(es) em Assembleia Geral dos Titulares dos CRI.

17.4. O investimento em CRI envolve uma série de riscos que devem ser observados pelo(s) potencial(is) adquirente(s) do(s) CRI. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, regulamentações específicas, entre outros, que se relacionam à Securitizadora, ao(s) Devedor(es), as garantias constituídas, ao(s) Imóvel(is) vinculado(s) aos Créditos Imobiliários que lastreiam esta Emissão e ao(s) próprio(s)

Q

Q



CRI. O(s) potencial(is) investidor(es) deve(m) ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas no Prospecto e neste Termo de Securitização, antes de tomar uma decisão de investimento.

17.5. A nulidade, invalidade ou ineficácia de qualquer avença contida neste Termo de Securitização não prejudicará a validade e eficácia das demais, que serão integralmente cumpridas, obrigando-se as partes a envidar seus melhores esforços de modo a acordar-se validamente para obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido anulada, invalidada ou declarada ineficaz.

17.6. O presente Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes contratantes e seus sucessores a qualquer título a cumpri-lo em todos os seus termos.

17.7. Para fins de execução dos créditos constituídos pelo presente Termo de Securitização e pelo(s) CRI, bem como das obrigações dele oriundas, e de seus anexos, considera-se este instrumento título executivo extrajudicial de acordo com o artigo 585 do Código de Processo Civil Brasileiro.

17.8. Fica desde logo eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo de Securitização, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, 10 de outubro de 2014.

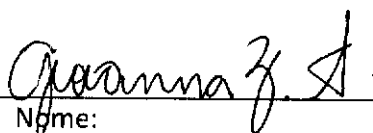



71




(Página 1/2 de assinaturas do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários celebrado em 10 de outubro de 2014, entre a Brazilian Securities Companhia de Securitização e a Oliveira Trust DTVM S.A.)

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO



Nome:

Cargo:

**Giovanna Zoppi Scallet
Procuradora**



Nome:

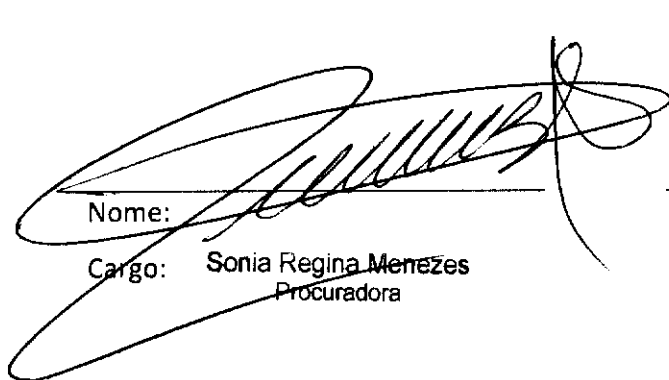
Cargo:

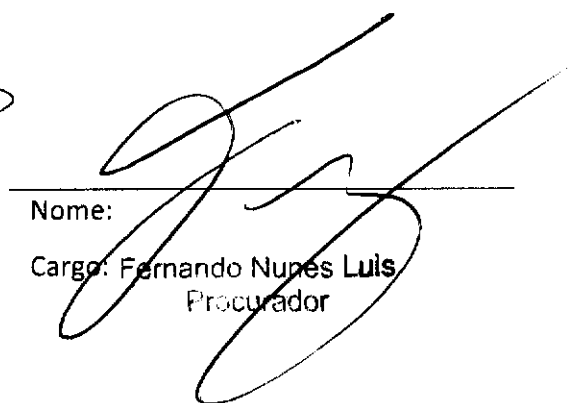
Roberto Saka
Superintendente

(Página 2/2 de assinaturas do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários celebrado em 10 de outubro de 2014, entre a Brazilian Securities Companhia de Securitização e a Oliveira Trust DTVM S.A.)


OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.

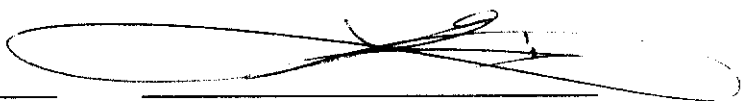
Agente Fiduciário


Nome: _____
Cargo: Sonia Regina Menezes
Procuradora


Nome: _____
Cargo: Fernando Nunes Luis
Procurador

Testemunhas:


Nome: Karine S. Bincoletto
CPF 350.460.308-96
RG: RG 33.317.575-X
CPF:


Nome: Euvaldo Parreira Junior
RG: CPF: 006.505.088-66
RG: 9.412.760-8
CPF:



ANEXO I ao TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS
SÉRIES 353 e 354 – IDENTIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

n°	Nome do Cliente	Originador	Empreendimento	Série CCI	n° CCI	Cartório	Matrícula	Assent.	Saldo Devedor	Habite-se / TVO	Situação do Registro	DT VENC TO
1	BIOVALLY EMPREENDIMENTOS LTDA	AAM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	AL DOS MARACATINS 000780 0806	AAM2	806	14º ORI DE SÃO PAULO	205.541	AV. 06	23.281,50	Habite-se	OK	10/01/2015
2	BIOVALLY EMPREENDIMENTOS LTDA	AAM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	AL DOS MARACATINS 000780 0808	AAM2	808	14º ORI DE SÃO PAULO	205.543	AV. 06	24.773,38	Habite-se	OK	10/01/2015
3	BIOVALLY EMPREENDIMENTOS LTDA	AAM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	AL DOS MARACATINS 000780 0801	AAM2	801	14º ORI DE SÃO PAULO	205.536	AV. 06	23.281,41	Habite-se	OK	10/01/2015
4	BIOVALLY EMPREENDIMENTOS LTDA	AAM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	AL DOS MARACATINS 000780 0802	AAM2	802	14º ORI DE SÃO PAULO	205.537	AV. 06	24.773,38	Habite-se	OK	10/01/2015
5	BIOVALLY EMPREENDIMENTOS LTDA	AAM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	AL DOS MARACATINS 000780 0804	AAM2	804	14º ORI DE SÃO PAULO	205.539	AV. 06	23.281,50	Habite-se	OK	10/01/2015
6	BIOVALLY EMPREENDIMENTOS LTDA	AAM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	AL DOS MARACATINS 000780 0805	AAM2	805	14º ORI DE SÃO PAULO	205.540	AV. 06	23.611,07	Habite-se	OK	10/01/2015
7	BIOVALLY EMPREENDIMENTOS LTDA	AAM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	AL DOS MARACATINS 000780 0807	AAM2	807	14º ORI DE SÃO PAULO	205.542	AV. 06	24.773,38	Habite-se	OK	10/01/2015
8	BIOVALLY EMPREENDIMENTOS LTDA	AAM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	AL DOS MARACATINS 000780 0809	AAM2	809	14º ORI DE SÃO PAULO	205.544	AV. 06	23.281,50	Habite-se	OK	10/01/2015
9	BIOVALLY EMPREENDIMENTOS LTDA	AAM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	AL DOS MARACATINS 000780 0810	AAM2	810	14º ORI DE SÃO PAULO	205.545	AV. 06	23.611,07	Habite-se	OK	10/01/2015

R
B
M

10	BETA PARTICIPACOES LTDA	ACER PARTICIPACOES S/A	R MARIA MARTHA ARRUDA R STEFNO 000150 0000	RS10	2	RI DE GUARUJA - SP	96.291	AV. 12	107.544,24	Habite-se	OK	20/03/2016
11	MENANDRA KINUPP DA SILVA	ALTEIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	R PROF BELMIRO SIQUEIRA 000085 1 0701	RS07	20	RGI 2ª ZONA DE VITÓRIA - ES	63.431	AV. 12	130.758,66	Habite-se	OK	20/06/2015
12	FERNANDO SPORLEDER JUNIOR	AMERICO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	R AMERICO BRASILENSE 001923 1001	0128	01001	11º ORI DE SÃO PAULO - SP	398.332	AV. 07	158.985,68	Habite-se	OK	25/10/2019
13	FERNANDO SPORLEDER JUNIOR	AMERICO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	R AMERICO BRASILENSE 001923 1002	0128	01002	11º ORI DE SÃO PAULO - SP	398.333	AV. 07	154.811,27	Habite-se	OK	25/10/2019
14	FERNANDO SPORLEDER JUNIOR	AMERICO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	R AMERICO BRASILENSE 001923 1003	0128	01003	11º ORI DE SÃO PAULO - SP	398.334	AV. 07	154.811,27	Habite-se	OK	25/10/2019
15	FERNANDO SPORLEDER JUNIOR	AMERICO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	R AMERICO BRASILENSE 001923 1004	0128	01004	11º ORI DE SÃO PAULO - SP	398.335	AV. 07	162.434,21	Habite-se	OK	25/10/2019
16	FERNANDO SPORLEDER JUNIOR	AMERICO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	R AMERICO BRASILENSE 001923 1005	0128	01005	11º ORI DE SÃO PAULO - SP	398.336	AV. 07	146.100,46	Habite-se	OK	25/10/2019
17	MARCIO STANCATO DE BARROS	AMERICO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	R AMERICO BRASILENSE 001923 1304	0128	01304	11º ORI DE SÃO PAULO - SP	398.362	AV. 08	311.558,34	Habite-se	OK	30/03/2024
18	KATYA LEITE COUTO FERNANDEZ	ANTILHAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	R PE RAPOSO 000909 0024	SN01	0024	7º ORI DE SÃO PAULO	162.181	AV. 05	102.232,58	Habite-se	OK	29/11/2018
19	JOAO CARLOS JULIAO	BCP EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	AV OLOF PALME 000605 0000	RS10	7	9º ORI DO RIO DE JANEIRO - RJ	324.518	AV. 14	97.288,08	Habite-se	OK	20/12/2015
20	JOSE CARLOS RODRIGUES	CAMPAINHA EMPREENDIMENTOS S/A	R ALVELINO SILVEIRA FRANCO 000149 0258	RS10	23	4º ORI DE CAMPINAS - SP	20.908	AV. 04	83.549,51	Habite-se	OK	20/09/2016
21	JOSE CARLOS RODRIGUES	CAMPAINHA EMPREENDIMENTOS S/A	R ALVELINO SILVEIRA FRANCO 000149 0260	RS10	24	4º ORI DE CAMPINAS - SP	20.909	AV. 04	83.549,51	Habite-se	OK	20/09/2016
22	JOEL RODRIGUES DA SILVA	CAPUCHE SATELITE INCORPORACOES LTDA	R DOS PINTASSILGOS 70 AP2002 BL02 000000 0000	CP3	10	RI DA 3ª ZONA DE NATAL - RN	44.035	AV. 03	49.764,62	Habite-se	OK	30/11/2017

23	GILSON BARBOSA FERREIRA	CAPUCHE SATELITE INCORPORAÇÕES LTDA	AV PRUDENTE DE MORAIS 004095 1701	VLN	20	RI DA 2ª ZONA DE NATAL - RN	59.057	AV. 03	155.983,16	Habite-se	OK	10/05/2022
24	JOSE AZEVEDO DE ARAUJO FILHO	CAPUCHE SATELITE INCORPORAÇÕES LTDA	RUA DA CAMPINA 000140 001 0302	CM	380	RI DA 3ª ZONA DE NATAL - RN	33.953	AV. 6	137.998,64	Habite-se	OK	20/11/2022
25	ELINE TEIXEIRA LEMOS	CAPUCHE SATELITE INCORPORAÇÕES LTDA	R JOAQUIM EDUARDO DE FARIAS 000213 SUN GOLDEN 1 0604	CAP6	A06	RI DA 3ª ZONA DE NATAL - RN	39.007	AV. 6	90.107,97	Habite-se	OK	25/05/2030
26	DINARTE OTAVIANO DA SILVA	CAPUCHE SATELITE INCORPORAÇÕES LTDA	R JOSE MAIA 000213 TORRE 1 1102	CAP7	1102A	RI DA 3ª ZONA DE NATAL - RN	39.025	AV. 6	56.172,61	Habite-se	OK	25/10/2016
27	ADRIANA DE CASTRO MARTINS	CAPUCHE SATELITE INCORPORAÇÕES LTDA	R JOAQUIM EDUARDO DE FARIAS 000209 2 0204	CAP7	204B	RI DA 3ª ZONA DE NATAL - RN	43.897	AV. 03	98.396,84	Habite-se	OK	25/06/2031
28	ALMIR DA SILVA GOMES	CAPUCHE SATELITE INCORPORAÇÕES LTDA	R JOAQUIM EDUARDO DE FARIAS 000209 2 0403	CAP7	B403	RGI DA 3ª ZONA DE NATAL - RN	43.904	AV. 03	81.819,13	Habite-se	OK	25/05/2031
29	MARIA CONCEICAO SOUZA DE OLIVEIRA	CAPUCHE SATELITE INCORPORAÇÕES LTDA	R JOAQUIM EDUARDO DE FARIAS 000209 2 1904	CAP7	B1904	RI DA 3ª ZONA DE NATAL - RN	43.961	AV. 03	175.213,11	Habite-se	OK	15/12/2031
30	EDER BATISTA CORTEZ	CAPUCHE SATELITE INCORPORAÇÕES LTDA	R JOAQUIM E DE FARIAS 000211 SUN RISE 001 1801	CAP8	A1801	RGI DA 3ª ZONA DE NATAL - RN	45.689	AV. 03	240.020,25	Habite-se	OK	20/02/2032
31	SENISE BARRETO SOARES ALVES	CAPUCHE SATELITE INCORPORAÇÕES LTDA	R JOAQUIM E DE FARIAS 000211 SUN RISE 001 0101	CAP8	A101	RI DA 3ª ZONA DE NATAL - RN	45.638	AV. 03	160.399,55	Habite-se	OK	10/05/2032
32	WAGNER ARAUJO DE ALBUQUERQUE	CAPUCHE SATELITE INCORPORAÇÕES LTDA	R DOS PINTASSILGOS 000090 1502	CM	176	ORI DA 3ª ZONA DE NATAL - RN	37.901	AV. 04	90.124,37	Habite-se	OK	05/12/2022
33	JOSE EDSON CARVALHO	CAPUCHE SATELITE INCORPORAÇÕES LTDA	R DOS PINTASSILGOS 000090 1602	CM	228	RI DA 3ª ZONA DE NATAL - RN	37.984	AV. 04	39.261,53	Habite-se	OK	30/05/2019
34	VIVIANE ROSE SILVA DE SOUSA	CAPUCHE SATELITE INCORPORAÇÕES LTDA	R DOS PINTASSILGOS 000090 1701	CM	324	RI DA 3ª ZONA DE NATAL - RN	37.908	AV. 04	20.228,27	Habite-se	OK	30/04/2015
35	EMMANUEL UBIRAJARA SILVA DE SANTANA	CAPUCHE SATELITE INCORPORAÇÕES LTDA	R DOS PINTASSILGOS 000090 1704	CM	200	RI DA 3ª ZONA DE NATAL - RN	37.911	AV. 04	128.733,85	Habite-se	OK	15/03/2030

36	PATRICIA ANGELICA TORRES DA SILVA	CAPUCHE SATELITE INCORPORAÇÕES LTDA	R DOS PINTASSILGOS 000090 0602	CM	282	RI DA 3ª ZONA DE NATAL - RN	37.865	AV. 04	76.977,38	Habite-se	OK	30/12/2021
37	PATRICIA ANGELICA TORRES DA SILVA	CAPUCHE SATELITE INCORPORAÇÕES LTDA	R DOS PINTASSILGOS 000090 0603	CM	283	RI DA 3ª ZONA DE NATAL - RN	37.866	AV. 04	29.401,84	Habite-se	OK	30/01/2016
38	LIDIANCLEIDE GALVAO	CAPUCHE SATELITE INCORPORAÇÕES LTDA	RUA CAMPINA 000140 B 1306	CM	395	RI DA 3ª ZONA DE NATAL - RN	43.195	AV. 03	45.140,06	Habite-se	OK	20/11/2015
39	SONIA REGINA DE SOUZA MELO	CAPUCHE SATELITE INCORPORAÇÕES LTDA	R DOS PINTASSILGOS 000090 11903	CAP6	12	RI DA 3ª ZONA DE NATAL - RN	37.918	AV. 04	159.551,47	Habite-se	OK	25/06/2022
40	IVANA DE MEDEIROS BRAGA	CAPUCHE SATELITE INCORPORAÇÕES LTDA	R DA CAMPINA 000140 2 2207	CAP5	B2207	RGI DA 3ª ZONA DE NATAL - RN	43.226	AV. 03	117.133,51	Habite-se	OK	15/03/2018
41	LOIDES SOLANGE ANDRE DOS SANTOS	CAPUCHE SATELITE INCORPORAÇÕES LTDA	R DA CAMPINA 000140 2 0306	CAP5	B306	RI DA 3ª ZONA DE NATAL - RN	43.163	AV. 3	170.809,64	Habite-se	OK	25/07/2030
42	LOIDES SOLANGE ANDRE DOS SANTOS	CAPUCHE SATELITE INCORPORAÇÕES LTDA	R DA CAMPINA 000140 2 0307	CAP5	B307	RI DA 3ª ZONA DE NATAL - RN	43.164	AV. 3	170.809,64	Habite-se	OK	25/07/2030
43	NORBERTO RAUL CASTRO CERVANTES	CAPUCHE SATELITE INCORPORAÇÕES LTDA	AV PRUDENTE DE MORAES 004095 1 1303	CAP5	1303	RI DA 2ª ZONA DE NATAL - RN	59.700	AV. 3	101.474,57	Habite-se	OK	20/10/2022
44	ROBSON SIMOES DA SILVA	CAPUCHE SATELITE INCORPORAÇÕES LTDA	AV PRUDENTE DE MORAES 004095 01 0104	CAP5	104	RI DA 2ª ZONA DE NATAL - RN	59.669	AV. 03	54.125,01	Habite-se	OK	25/12/2015
45	JOSE CARLOS EMIDIO CAMELO	CAPUCHE SATELITE INCORPORAÇÕES LTDA	AV ABEL CABRAL 000577 4 1401	CAP5	D1401	1ª OFICIO DE NOTAS DE PARNAMIRIM - RN	72.472	AV. 03	112.893,38	Habite-se	OK	30/06/2022
46	JORGE PEREIRA SANTOS	CAPUCHE SATELITE INCORPORAÇÕES LTDA	AV PRUDENTE DE MORAES 004095 1 0402	CAP5	402	RI DA 2ª ZONA DE NATAL - RN	59.578	AV. 3	37.098,93	Habite-se	OK	25/06/2015
47	KARINA DA SILVA	CAPUCHE SATELITE INCORPORAÇÕES LTDA	R JOAQUIM EDUARDO DE FARIAS 000213 1 0203	CAP5	203A	RI DA 3ª ZONA DE NATAL - RN	38.990	AV. 6	71.745,17	Habite-se	OK	25/12/2030
48	LUIZ LUCAS FILHO	CAPUCHE SATELITE INCORPORAÇÕES LTDA	R DOS PINTASSILGOS 000090 1201	CM	247	RI DA 3ª ZONA DE NATAL - RN	37.888	AV. 04	62.507,98	Habite-se	OK	30/08/2019
49	MARIA ANGELICA	CAPUCHE SATELITE	R DOS PINTASSILGOS	CM	260	RI DA 3ª ZONA DE NATAL - RN	38.033	AV. 04	1.521,23	Habite-se	OK	05/11/2014

	THULER TAFURI	INCORPORAÇÕES LTDA	000090 0901										
50	ISABELLE ALVES GUEDES EVANGELISTA	CAPUCHE SATELITE INCORPORAÇÕES LTDA	R JOAQUIM EDUARDO DE FARIAS 000209 3 1902	CAP7	C1902	RI DA 3ª ZONA DE NATAL - RN	44.846	AV. 03	138.070, 60	Habite-se	OK	25/05/2031	
51	DENIS ARRUDA RIBEIRO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECÁRIA	RUA 04 000000 LT 30 QD C 0000	2012	1473	4º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPINAS - SP	9.616	AV.6	268.871, 51	Habite-se	OK	26/04/2042	
52	ANDREA CURY CAMARGO GUIMARES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECÁRIA	ALAMEDA SURINAME 000090 TERRENO 0000	2012	2172	ORI DE BARUERI - SP	41.984	AV.21	272.055, 50	Habite-se	OK	25/10/2035	
53	MARIA REGINA MOREIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECÁRIA	RUA TRES 000000 LT 04 QD C 0000	2012	2660	ORI E ANEXOS DE PIRACAIÁ - SP	14.491	AV.3	31.482,8 4	Habite-se	OK	21/01/2018	
54	VIVEKA PEDROSA TIKKANEN	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECÁRIA	RUA 9 000000 TERRENO 0000	2013	4165	1ª ORI DE JUNDIAÍ - SP	80.838	AV.6	150.149, 13	Habite-se	OK	12/12/2022	
55	MARCELO PIMENTEL MIRANDA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECÁRIA	RUA CORREA DUTRA 000009 LOJA 9-A 0000	2013	294	9ª ORI DO RIO DE JANEIRO - RJ	24.650	AV.9	301.565, 83	Habite-se	OK	06/02/2043	
56	AILTON OLIVEIRA ARANTES JUNIOR	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECÁRIA	RUA BENEDITO FREIRE 000016 0000	2013	1231	2ª ORI DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP	13.481	AV.6	98.398,8 2	Habite-se	OK	25/04/2043	
57	EDUARDO CRISTOVAO DA SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECÁRIA	RUA CHRISTIANO KARSTEN 001320 0000	2013	1475	3ª ORI DE BLUMENAU - SC	23.725	AV.3	69.897,8 3	Habite-se	OK	29/04/2043	
58	RONALDO VIEIRA RIOS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECÁRIA	RUA NOVE 000000 LOTE 13 A 0000	2013	1062	4ª OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - CAMPINAS/SP	20.138	AV.4	141.527, 73	Habite-se	OK	07/05/2033	
59	JADIR GONCALVES DOS SANTOS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECÁRIA	R AGUAPEI 000658 0000	2013	1176	1ª OF REG DE IM, TÍT. E DOC E CIVIL DE PJ - SJC/SP	105.119	AV.5	95.670,0 2	Habite-se	OK	24/08/2027	
60	ETELVINO CARLOS MINOZZO FILHO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECÁRIA	AV ENG LUIS CARLOS BERRINI 001748 CONJ 809 0000	2013	2640	15ª OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS	213.877	AV.5	369.633, 61	Habite-se	OK	30/11/2036	
61	MARLEY APARECIDA DE OLIVEIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECÁRIA	R ANGELO RAPHAEL CALIENTO 000000 0000	2013	4261	2ª ORI DE RIBEIRÃO PRETO - SP	62.547	AV.7	75.993,1 0	Habite-se	OK	20/10/2037	
62	CAROLINE XAVIER DOS ANJOS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECÁRIA	RUA LUIZ EDUARDO MAGALHAES 000045 APTO 202	2011	3735	7ª OFÍCIO DO REGISTRO DE IMOVEIS E HIPOTECODN -	37.605	AV.6	128.073, 98	Habite-se	OK	24/10/2041	

			EDIFICIO YA 0000			BAHIA						
63	ANDREA SOUZA SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECÁRIA	RUA CISNE 000672 RESIDENCIA 02 0000	2011	3946	OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	14.822	AV.6	112.108,69	Habite-se	OK	01/11/2041
64	RUDOLF PAUL	CONGEA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	R LUZ INTERIOR 000185 0000	RS10	14	1º ORI DE JUIZ DE FORA - MG	60.709	AV. 05	35.820,32	Habite-se	OK	20/07/2015
65	IVAN MADUREIRA MOREIRA	CONGORSA EMPREENDIMENTOS S/A	PASSEIO DAS CASTANHEIRAS 000431 0508	RS08	001	ORI DE SÃO CARLOS - SP	128.514	AV. 06	35.193,18	Habite-se	OK	20/09/2015
66	MARCO AURELIO ALONSO	ATLANTICA RESIDENCIAL S/A	ESTR BENVINDO DE NOVAES2555 BL2 AP1003 000000 0000	B001	1	9 OF REG IMOVEIS RJ	293.136	AV.7	17.843,46	Habite-se	OK	16/12/2015
67	SEBASTIAO ARTUR DE FREITAS BARBOZA	ATLANTICA RESIDENCIAL S/A	EST BANDEIRANTES 008427 AP 201 TORRE 3 0000	B001	1	9 OF REG IMOVEIS RJ	293.134	AV.7	17.157,05	Habite-se	OK	16/12/2015
68	ARIOVALDO DOS SANTOS MOREIRA	ATLANTICA RESIDENCIAL S/A	R REGO BARROS 000375 AP 75 T3 0000	C001	3	9 OF REG IMOV SP	192.526	AV06	9.727,44	Habite-se	OK	15/09/2015
69	JULIO CESAR COSTA GOMES	BRASCAN IMOBILIÁRIA INCORPORAÇÕES S/A	AV.DOS JAMARIS, 000064 AP 214 0000	BB03	1	1º CRI SÃO PAULO	163.483	AV.11	31.651,53	Habite-se	OK	02/03/2015
70	RUBENS AZEVEDO DO AMARAL	BRASCAN IMOBILIÁRIA INCORPORAÇÕES S/A	RUA APENINOS, 000800 AP2213 0000	BB04	5	1º CRI SÃO PAULO	103.345	AV.5	24.929,08	Habite-se	OK	01/11/2015
71	LAZARO NONATO PINHEIRO DA SILVA	CLC CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	AV DAS ARAUCARIAS 001135 AP 304 A 0000	CLCS	0001	3 ORI DISTRITO FEDERAL	217.129	AV. 12	2.529,35	Habite-se	OK	05/11/2014
72	PETERSON NERY LAURINDO	HELBOR EMPREENDIMENTOS S/A	R OSCAR FREIRE 002040 AP 13 0000	0069	00013	13º ORI SÃO PAULO	86.253	AV. 06	6.353,56	Habite-se	OK	25/12/2014
73	ALESSANDRO JOSE CARO VARELA	HELBOR EMPREENDIMENTOS S/A	AV DR EPITACIO PESSOA 131 000000 93 0000	0101	00093	2º ORI DE SANTOS	82.536	AV. 05	175.808,35	Habite-se	OK	25/12/2015
74	MARIANE CASSAB MANCINI	HELBOR EMPREENDIMENTOS S/A	AV.GENERAL FRANCISCO GLICERIO 121 000000 106 0000	0041	000106	3º ORI DE SANTOS	49.361	AV. 03	53.058,63	Habite-se	OK	25/05/2015
75	JOSE ANTONIO CUNHA	HELBOR EMPREENDIMENTOS S/A	R JOAO RAMALHO 000000 J0071 0000	0092	J0071	1º ORI DE SANTOS - SP	70.068	AV. 07	159.599,85	Habite-se	OK	28/07/2022
76	JOSE CARLOS ALVES DE SOUZA JUNIOR	ROSSI RESIDENCIAL S/A	RUA VERGUEIRO 008424 AP 66 BL 03 0000	A001	1	14 CRI SP	173.595	AV05	3.247,32	Habite-se	OK	10/01/2015

77	ROSANGELA APARECIDA GONCALVES COELHO	ROSSI RESIDENCIAL S/A	RUA DOM BARRETO 000945 0000	RR01	6	REG IMOV SUMARE	100.894	AV 04	4.875,50	Habite-se	OK	10/05/2015
78	DEBORA GABRIELA DA SILVA CAVALARI	ROSSI RESIDENCIAL S/A	AL DOS BAMBUS 000240 46 0000	R002	6	REG IMOV DE SUMARE	100.867	AV.04	8.590,05	Habite-se	OK	10/06/2015
79	MARIA DE FATIMA SANTOS	ROSSI RESIDENCIAL S/A	AVENIDA IPE ROXO 000520 19 BN 0000	R002	8	REG IMOV DE SUMARE	97.518	AV.06	5.633,35	Habite-se	OK	10/05/2015
80	JOSE ALTEMIRO ALCANTARA CASTILHO	SOCIEDADE RESIDENCIAL BOSQUE FLAMBOYANT S/A	R 52 QB27 000000 202B 0000	147	202P	RI 4ª CIRC. GOIANIA	69.096	AV. 04	50.529,08	Habite-se	OK	25/03/2015
81	ANA CLAUDIA GUEDES FERREIRA	NORCON - SOCIEDADE NORDESTINA DE CONSTRUÇÕES S/A	AV AUGUSTO FRANCO 003500 R G CS 98 0000	20	1	1 CIRC IMOB ARACAJU	21.751	AV 04	12.736,06	Habite-se	OK	25/05/2015
82	DANIELA CORSINI FIORI	AM2 ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	R OSSIAN TERCEIRO TELES 000124 0000	AM01	79	OF REG IMOVEIS ITU	65.370	AV25	6.889,57	Habite-se	OK	21/12/2014
83	ANDRE VIEIRA DOS SANTOS	ESTRAMOIO EMPREENDIMEN TOS S/A	R SAO JERONIMO 000100 0000	RS10	1	ORI DE NOVO HAMBURGO - RS	105.643, 105.914	AV. 08	43.577,01	Habite-se	OK	20/07/2016
84	FELIPE LOPES MIRANDA MEIMBERG PORTO	GARLIC PARTICIPAÇÕES LTDA	R EUCLIDES MIRAGAIA 000700 SL 05 N 95 0000	GRC01	02	1ª ORI DE SÃO JOSE DOS CAMPOS - SP	202.428	AV. 06	52.243,04	Habite-se	OK	12/08/2015
85	VIVIANE BECKER DOS SANTOS	GENESIS EMPREENDIMEN TOS IMOBILIÁRIOS LTDA	RS 30 KM 125/126 000000 QD14 LT 19 0000	CM	0013/A	REGISTRO DE IMOVEIS DE TRAMANDAI - RS	137.141	AV. 09	10.105,78	Habite-se	OK	15/12/2014
86	ALEXANDRE DOS SANTOS RIBEIRO	GOLDFARB TATUAPÉ CONSTRUÇÕES LTDA	R ULISSES CRUZ, 000527 133 0000	GT01	1	9ª CRI SÃO PAULO	203.131	AV.6	121.359,78	Habite-se	OK	18/09/2027
87	REGINA MARIA DA SILVA	HELBAACO EMPREENDIMEN TOS IMOBILIÁRIOS LTDA	R AUGUSTA 000183 0104	129	JU104	1ª ORI DE GUARULHOS - SP	93.915	AV. 6	55.899,71	Habite-se	OK	30/05/2015
88	LIDIA MARIA GONCALVES DE CASTRO SEQUEIRA PINTO	HELBOR EMPREENDIMEN TOS S/A	EST DOS MENEZES LT 9C1 000400 LJ 109 0000	0164	LJ109	4ª ORI DE SÃO GONÇALO - RJ	52.931	AV. 07	140.625,76	Habite-se	OK	25/07/2016
89	ROSILENE ALVES MACHADO DE SOUSA	HELBOR EMPREENDIMEN TOS S/A	EST DOS MENEZES 000400 LT 9C1 0601	0164	00601	4ª ORI DE SÃO GONÇALO - RJ	52.999	AV. 07	110.440,22	Habite-se	OK	25/05/2023

R
 YB

90	ENEIDA CORTEZ PEREIRA	HELBOR EMPREENDIMEN TOS S/A	AV SAO JOAO 000500 0012	0104	B0012	1º ORI DE SÃO JOSE DOS CAMPOS - SP	218.557	AV. 04	134.261, 62	Habite-se	OK	30/04/2017
91	JOSE ANSELMO DE CARVALHO	HELBOR EMPREENDIMEN TOS S/A	AV SAO JOAO 000500 0104	0104	AD104	1º ORI DE SÃO JOSE DOS CAMPOS - SP	218.595	AV. 03	115.593, 03	Habite-se	OK	30/12/2016
92	THIAGO FELIPE VIEGAS	HELBOR EMPREENDIMEN TOS S/A	AV GENERAL FCO GLICERIO 000121 0143	0041	00014 3	3º ORI DE SANTOS - SP	52.140	AV. 03	87.261,0 8	Habite-se	OK	25/05/2020
93	FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS	HESA 15 - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	R JOAO VIEIRA PRIOSTE 000785 0031	0152	00031	9º ORI DE SÃO PAULO - SP	253.126	AV. 06	375.168, 09	Habite-se	OK	25/08/2023
94	SERGIO TIOSEI TAMAYOSE	HESA 15 - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	R JOAO VIEIRA PRIOSTE 000785 0102	0152	00102	9º ORI DE SÃO PAULO - SP	253.155	AV. 06	83.580,3 3	Habite-se	OK	25/06/2016
95	HIDEYUKI ARAKAKI	HESA 15 - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	R JOAO VIEIRA PRIOSTE 000785 0161	0152	00161	9º ORI DE SÃO PAULO - SP	253.178	AV. 06	276.950, 21	Habite-se	OK	25/08/2023
96	FERNANDO ROCKERT DE MAGALHAES	HESA 24 - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	R NOVE DE JULHO 000072 0126	0161	0126	11º ORI DE SÃO PAULO - SP	401.848	AV. 06	148.668, 43	Habite-se	OK	25/08/2020
97	FERNANDO ROCKERT DE MAGALHAES	HESA 24 - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	R NOVE DE JULHO 000072 0127	0161	0127	11º ORI DE SÃO PAULO - SP	401.849	AV. 06	148.668, 43	Habite-se	OK	25/08/2020
98	LIU JIAPEI	HESA 25 - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	AV ADOLFO PINHEIRO 001029 0111	0162	0111	11º ORI DE SÃO PAULO - SP	403.714	AV. 07	181.842, 24	Habite-se	OK	30/08/2020
99	LUIZ HENRIQUE MATTOS PIMENTA	HESA 25 - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	AV ADOLFO PINHEIRO 001029 0131	0162	0131	11º ORI DE SÃO PAULO - SP	403.728	AV. 07	260.216, 51	Habite-se	OK	30/04/2021
100	LUIZ HENRIQUE MATTOS PIMENTA	HESA 25 - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	AV ADOLFO PINHEIRO 001029 0132	0162	0132	11º ORI DE SÃO PAULO - SP	403.729	AV. 07	260.216, 46	Habite-se	OK	30/04/2021
101	THAMYRIS REIS MESQUITA	HESA 27 - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	ESTRADA DOS MENEZES 000850 0304	0164	00304	4º ORI DE SÃO GONÇALO - RJ	52.942	AV. 07	91.102,8 9	Habite-se	OK	15/09/2020
102	THAMYRIS REIS MESQUITA	HESA 27 - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	ESTRADA DOS MENEZES 000850 0305	0164	00305	4º ORI DE SÃO GONÇALO - RJ	52.943	AV. 07	94.049,4 1	Habite-se	OK	14/09/2020
103	DAYSE PANISSET MIRANDA	HESA 27 - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	ESTRADA DOS MENEZES 000850 0501	164	501	4º ORI DE SÃO GONÇALO - RJ	52.979	AV. 07	121.441, 85	Habite-se	OK	28/05/2021

104	MARIA BETHANIA DE LIMA GIL	HESA 27 - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	EST DOS MENEZES 000850 0703	0164	00703	4º ORI DE SÃO GONÇALO - RJ	53.021	AV. 07	54.804,72	Habite-se	OK	25/03/2020
105	JONAS LENZI DE ARAUJO	HESA 32 - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	R PADRE ANCHIETA 002050 1806	0173	1806	1º ORI DE CURITIBA - PR	52.883	AV. 11	160.443,63	Habite-se	OK	25/10/2020
106	ECLERSON MIELO	HESA 34 - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	R MANOEL COELHO 000676 0101	0175	00101	2º ORI DE SÃO CAETANO DO SUL - SP	42.099	AV. 05	106.932,19	Habite-se	OK	30/09/2020
107	ALEXANDRE POTENZA GOMES	HESA 36 - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	R BAHIA 000048 0231	0177	0231	3º ORI DE SANTOS	50.755	AV. 06	881.401,06	Habite-se	OK	25/04/2023
108	RENATO BORGES PEREIRA DOS SANTOS	HESA 44 - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	AV NELLUSCO L BORATTO 000150 0031	0185	1.031	1º ORI DE LOGO DAS CRUZES - SP	65.756	AV. 07	114.923,02	Habite-se	OK	25/10/2021
109	DINIZ ANTONIO BRADLEY DE SOUZA LEAO	HESA 07 - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	R PROF MARIA AP RICHIA 000099 0054	0144	0054	2º ORI DE MOGI DAS CRUZES - SP	74.109	AV. 07	415.049,62	Habite-se	OK	25/11/2024
110	DURVAL JOIOSO	JACARANDA INCORPORADORA LTDA	AV FCO MATARAZZO 001850 0221	0225	C0221	2º ORI DE SÃO PAULO - SP	125.412	AV. 05	330.777,69	Habite-se	OK	25/09/2021
111	GILSON SCARCELLI JUNIOR	JACARANDA INCORPORADORA LTDA	AV FCO MATARAZZO 001850 0164	0225	A0164	2º ORI DE SÃO PAULO - SP	125.199	AV. 05	745.965,80	Habite-se	OK	25/05/2023
112	PATRICIA FERAZ DA SILVA	JACARANDA INCORPORADORA LTDA	AV FCO MATARAZZO 001850 0202	0225	B0202	2º ORI DE SÃO PAULO - SP	125.309	AV. 05	237.863,77	Habite-se	OK	25/02/2024
113	ALEXANDRE ANTUNES GONCALVES	JACARANDA INCORPORADORA LTDA	AV FCO MATARAZZO 001850 0012	0225	A0012	2º ORI DE SÃO PAULO - SP	125.137	AV. 05	654.576,28	Habite-se	OK	25/05/2023
114	ANDREA CARLA DE SOUZA OLIVEIRA	JASPER INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	AV MARIA AP PANSARIM PORCARI 000300 0153	TC01	001	1º ORI DE JUNDIAI - SP	116.612	AV. 09	243.614,20	Habite-se	OK	01/07/2021
115	FABIO ALVES DA SILVA	JASPER INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	AV MARIA AP PANSARIM PORCARI 000300 0197	TC01	003	1º ORI DE JUNDIAI - SP	110.643	AV. 09	147.319,11	Habite-se	OK	01/04/2021
116	FLAVIO GABRIEL	JASPER INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	AV MARIA AP PANSARIM PORCARI 000300 0110	TC01	007	1º ORI DE JUNDIAI - SP	119.402	AV. 09	16.622,44	Habite-se	OK	01/02/2015
117	FLAVIO GABRIEL	JASPER INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	AV MARIA AP PANSARIM PORCARI 000300 0126	TC01	008	1º ORI DE JUNDIAI - SP	119.418	AV. 09	9.661,16	Habite-se	OK	01/08/2015
118	GERALDO JULIO	JASPER	AV MARIA AP	TC01	004	1º ORI DE	126.023	AV. 08	244.268,	Habite-se	OK	01/12/2021

	FILHO	INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	PANSARIM PORCARI 000300 0016			JUNDIAI - SP			93			
119	JOSE APARECIDO ELEUTERIO	JASPER INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	AV MARIA AP PANSARIM PORCARI 000300 0198	TC01	009	1º ORI DE JUNDIAI - SP	110.644	AV. 10	246.382,89	Habite-se	OK	01/09/2021
120	MARCIA ALEXANDRA LEARDINE	JASPER INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	AV MARIA AP PANSARIM PORCARI 000300 0080	TC01	010	1º ORI DE JUNDIAI - SP	119.372	AV. 08	233.703,25	Habite-se	OK	01/04/2022
121	RACHEL PORTILHO	JASPER INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	AV MARIA AP PANSARIM PORCARI 000300 0141	TC01	005	1º ORI DE JUNDIAI - SP	116.600	AV. 08	168.597,88	Habite-se	OK	01/06/2021
122	ROSENI DOS SANTOS NUNES	JASPER INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	AV MARIA AP PANSARIM PORCARI 000300 0185	TC01	006	1º ORI DE JUNDIAI - SP	116.644	AV. 09	140.656,60	Habite-se	OK	01/07/2020
123	CRISTIANE VIEIRA WANDERLEY	MALMEQUER EMPREENDIMEN TOS S/A	AV RUY ANTUNES CORREA 000150 0803	RS09	002	9º ORI DO RIO DE JANEIRO - RJ	330.771	AV. 10	360.450,15	Habite-se	OK	20/01/2021
124	RINALDO JOSE SEBERINO	PERVINCA EMPREENDIMEN TOS S/A	R DR JOSE BENTO CORREA 000545 0415	RS08	005	RI DA 3ª ZONA DE PORTO ALEGRE - RS	151.831,152.026	AV. 06	58.811,57	Habite-se	OK	20/11/2015
125	MARCIO ROBERTO SAMPAIO RIBEIRO DA SILVA	PRUNUS EMPREENDIMEN TOS S/A	AV DI CAVALCANTI 000025 0302	RS09	006	9º ORI DO RIO DE JANEIRO - RJ	323.102	AV. 10	13.747,12	Habite-se	OK	20/12/2014
126	ARETHA FERNANDO SANTOS MARSANO	SANDERAE EMPREENDIMEN TOS IMOBILIARIOS LTDA	R RACHEL VITALINO DE BRITO 000110 ED ALAMANDA 009 0501	RS07	001	1º OFICIO DE VITÓRIA - ES	62.366	AV. 14	7.609,72	Habite-se	OK	20/02/2015
127	RFNAN REBELLO DE LIMA	SANTA MATILDA EMPREENDIMEN TOS IMOBILIARIOS LTDA	ESTRADA GUANDU DO SAPE 001450 0000	RS10	11	4º ORI DO RIO DE JANEIRO - RJ	227.373	AV. 04	64.148,82	Habite-se	OK	20/05/2033
128	SEBASTIAO TEIXEIRA CORREIA	FLECHE PARTICIPAÇÕES LTDA	AV ASSEF MALUF 000000 Q-04 0000	FLE.F2.B0 R	8	ORI DE SUMARÉ	116.595	AV. 04	46.262,72	TVO	OK	29/08/2022
129	SONIA DE SOUZA SANTOS	FLECHE PARTICIPAÇÕES LTDA	AV ASSEF MALUF 000000 Q-04 LT-28 0000	BBOR	5	ORI SUMARE	118.321	AV. 04	30.957,64	TVO	OK	15/06/2022
130	BENEDITO CARLOS DA SILVA	FLECHE PARTICIPAÇÕES LTDA	AV ASSEF MALUF 000000 Q-05 0000	FLE.F6.B0 R	2	ORI DE SUMARÉ	117.038	AV. 04	34.831,33	TVO	OK	15/12/2022
131	CICERO ELZI FERREIRA DO NASCIMENTO JUNIOR	FLECHE PARTICIPAÇÕES LTDA	AV ASSEF MALUF 000000 Q-05 0000	BBOR	6	ORI SUMARE	118.362	AV. 04	37.123,54	TVO	OK	12/03/2023

132	EDENILSON GOTTARDI	FLECHE PARTICIPAÇÕES LTDA	AV ASSEF MALUF 000000 Q-12 0000	2BOR	56	ORI SUMARE	116.236	AV. 04	41.882,64	TVO	OK	30/08/2022
133	ADALBERTO DA CONCEICAO VIEIRA	FLECHE PARTICIPAÇÕES LTDA	AV ASSEF MALUF 000000 Q-12 0000	10BO	6	ORI SUMARE	118.808	AV. 04	34.475,36	TVO	OK	17/05/2023
134	CRISTINA MIYAHARA DA SILVA	FLECHE PARTICIPAÇÕES LTDA	AV ASSEF MALUF 000000 Q-12 0000	10BO	7	ORI SUMARE	118.614	AV. 04	32.264,13	TVO	OK	30/05/2023
135	MOACIR PEREIRA DOS SANTOS	FLECHE PARTICIPAÇÕES LTDA	AV ASSEF MALUF 000000 Q-12 LT-24 0000	10BO	8	ORI SUMARE	118.807	AV. 04	33.174,92	TVO	OK	15/04/2023
136	CICERO ASSUNCAO DINIZ	FLECHE PARTICIPAÇÕES LTDA	AV ASSEF MALUF 000000 Q-15 0000	10BO	14	ORI SUMARE	118.805	AV. 04	31.541,65	TVO	OK	15/05/2023
137	ARNALDO DE ALCANTARA DOS SANTOS	FLECHE PARTICIPAÇÕES LTDA	AV ASSEF MALUF 000000 Q-15 0000	8BOR	34	ORI SUMARE	118.355	AV. 04	32.546,68	TVO	OK	10/04/2023
138	FLAVIO DIAS GOES	FLECHE PARTICIPAÇÕES LTDA	AV ASSEF MALUF 000000 Q-15 0000	8BOR	35	ORI SUMARE	118.356	AV. 04	31.865,14	TVO	OK	23/03/2023
139	ADILSON FERREIRA DOS SANTOS	FLECHE PARTICIPAÇÕES LTDA	AV ASSEF MALUF 000000 Q-15 0000	9BOR	7	ORI SUMARE	118.547	AV. 04	30.175,41	TVO	OK	15/04/2023
140	JOSE ROBERTO TOSTI	FLECHE PARTICIPAÇÕES LTDA	AV ASSEF MALUF 000000 Q-15 0000	8BOR	36	ORI SUMARE	118.357	AV. 04	30.640,37	TVO	OK	10/03/2023
141	GENESIO FERREIRA DA SILVA	FLECHE PARTICIPAÇÕES LTDA	AV ASSEF MALUF 000000 Q-18 0000	FLE.F5.BOR	46	ORI DE SUMARÉ	116.914	AV. 04	31.819,34	TVO	OK	05/11/2022
142	CELIO RODRIGUES DOS SANTOS	FLECHE PARTICIPAÇÕES LTDA	AV ASSEF MALUF 000000 Q-26 0000	1BOR	172	ORI SUMARE	116.340	AV. 04	30.686,35	TVO	OK	30/07/2022
143	HELIO CARLOS BRANDAO FALCAO	SCOPEL DESENVOLVIMENTO URBANO S/A	Q-U LT-01 000000 RES STA MARIA 0000	SDU3	10	1º ORI BARUERI	142.835	AV. 04	84.357,61	TVO	OK	16/08/2017
144	ESMERALDO DONIZETI PAVANELLI	FLECHE PARTICIPAÇÕES LTDA	Q-10 LT-17 000000 BORDON 0000	5BOR	31	ORI SUMARE	117.005	AV. 04	28.977,54	TVO	OK	10/07/2022
145	IGNACIO EDEVANIR PINTO	FLECHE PARTICIPAÇÕES LTDA	Q-10 LT-24 000000 BORDON 0000	10BO	4	ORI SUMARE	118.613	AV. 04	23.441,64	TVO	OK	28/07/2022
146	VAGNER PEREIRA DE BRITO	FLECHE PARTICIPAÇÕES LTDA	Q-15 LT-33 000000 BORDON 0000	4BOR	41	ORI SUMARE	116.554	AV. 04	25.112,37	TVO	OK	20/08/2022
147	RENILSON SILVA DE LIMA	SCOPEL DESENVOLVIMENTO URBANO S/A	Q.02 LT 000020 CAIEIRAS 0000	2CAI	4	CRI FRANCO DA ROCHA	75.908	AV. 03	15.440,49	TVO	OK	10/02/2021
148	ELIUDE MACIEL DA SILVA	FLECHE PARTICIPAÇÕES LTDA	Q-17 LT-07 000000 BORDON 0000	FLE.F12.BOR	12	RI DE SUMARÉ - SP	120.669	AV. 04	27.437,44	TVO	OK	10/12/2022
149	VILSON DE SOUZA SANTOS	FLECHE PARTICIPAÇÕES	Q-18 LT-07 000000 BORDON	9BOR	9	ORI SUMARE	118.612	AV. 04	25.465,59	TVO	OK	20/02/2023

		LTDA	0000									
150	JOAO EDSON SOUZA DA SILVA	FLECHE PARTICIPAÇÕES LTDA	Q-18 LT-08 000000 BORDON 0000	10BO	15	ORI SUMARE	118.804	AV. 04	26.984,2 7	TVO	OK	15/02/2023
151	LEIA RODRIGUES SOARES	FLECHE PARTICIPAÇÕES LTDA	Q-18 LT-11 000000 BORDON 0000	10BO	16	ORI SUMARE	118.803	AV. 04	25.465,5 9	TVO	OK	15/02/2023
152	HELTON GARCIA PEREIRA	FLECHE PARTICIPAÇÕES LTDA	Q-20 LT-08 000000 BORDON 0000	1BOR	162	ORI SUMARE	116.331	AV. 04	22.669,9 7	TVO	OK	16/08/2022
153	CICERO RICARDO ROSA	SCOPEL DESENVOLVIMEN TO URBANO S/A e EMPREENDIMEN TOS IMOBILIÁRIOS MONTEIRO PENTEADO LTDA	Q.05 LT 000007 CAIEIRAS 0000	1CAI	10	CRI FRANCO DA ROCHA	75.483	AV. 03	25.844,0 8	TVO	OK	30/11/2020
154	CICERO RICARDO ROSA	SCOPEL DESENVOLVIMEN TO URBANO S/A e EMPREENDIMEN TOS IMOBILIÁRIOS MONTEIRO PENTEADO LTDA	Q.05 LT 000008 CAIEIRAS 0000	1CAI	11	CRI FRANCO DA ROCHA	75.484	AV. 03	32.284,3 4	TVO	OK	30/11/2020
155	ROSANGELA MARIA DA SILVA	FLECHE PARTICIPAÇÕES LTDA	Q-32 LT-19 000000 BORDON 0000	2BOR	124	ORI SUMARE	116.279	AV. 04	29.429,5 0	TVO	OK	05/09/2022
156	VICENTE BENEDITO JUSTINO XAVIER	FLECHE PARTICIPAÇÕES LTDA	Q-33 LT-01 000000 BORDON 0000	9BOR	31	ORI SUMARE	118.965	AV. 04	30.231,7 2	TVO	OK	10/12/2022
157	DOUGLAS ALBERTO ZANARDI	SCOPEL DESENVOLVIMEN TO URBANO S/A	ROD ROMILDO PRADO KM 000071 QD 12 LT 15 0000	SDU2	22	1º ORI JUNDIAI	105.048	AV. 06	116.912, 63	TVO	OK	10/03/2020
158	VICENTE ARASANZ BARBOSA	SCOPEL DESENVOLVIMEN TO URBANO S/A	ROD ROMILDO PRADO KM 000071 QD 10 LOTE 05 0000	SDU2	16	1º ORI JUNDIAI	105.261	AV. 05	71.237,3 7	TVO	OK	25/04/2020
159	ROBSON RODRIGUES MARQUES	SCOPEL DESENVOLVIMEN TO URBANO S/A	ESTRADA PROMISSAO S/N 000000 Q-C LT-11 0000	SDU1	18	ORI ITAQUAQUECE TUBA	4.655	AV. 07	32.561,9 0	TVO	OK	30/03/2022
160	MARCO ANTONIO DIAS	SPE GOIANIA INCORPORAÇÕES 14 LTDA	AVENIDA T-4, QD 169 001693 TIPO E 2204	0137	2204	1º ORI DE GOIANIA	217.124	AV. 03	25.076,8 7	Habite-se	OK	15/05/2015
161	SV ADMINISTRACA O E PARTICIPACOES	SPE PIER EMPREENDIMEN TOS IMOBILIÁRIOS	EST DA BARRA DA TIJUCA 000231 1 0106	RS07	028	9º ORI DO RIO DE JANEIRO - RJ	332.210	AV. 14	81.479,7 4	Habite-se	OK	20/04/2015

	LTDA	LTDA										
162	CARLA BEATRIZ DE ALMEIDA MANSO	TAPIRAPE EMPREENDIMEN TOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	AV FCO MATARAZZO 001752 2115	0224	02115	2º ORI DE SÃO PAULO - SP	124.846	AV. 05	287.762,59	Habite-se	OK	25/10/2020
163	CASSIO MAMONE	TAPIRAPE EMPREENDIMEN TOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	AV FCO MATARAZZO 001752 2315	0224	02315	2º ORI DE SÃO PAULO - SP	124.888	AV. 05	168.301,61	Habite-se	OK	30/10/2020
164	CASSIO MAMONE	TAPIRAPE EMPREENDIMEN TOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	AV FCO MATARAZZO 001752 2316	0224	02316	2º ORI DE SÃO PAULO - SP	124.889	AV. 05	151.713,15	Habite-se	OK	30/10/2020
165	MARCELLA SANCHES ROCHA	TAPIRAPE EMPREENDIMEN TOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	AV FCO MATARAZZO 001752 2001	0224	02001	2º ORI DE SÃO PAULO - SP	124.811	AV. 05	370.274,77	Habite-se	OK	25/10/2020
166	MARCOS ANTONIO LOPEZ FLORES	TAPIRAPE EMPREENDIMEN TOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	AV FCO MATARAZZO 001752 0511	0224	00501	2º ORI DE SÃO PAULO - SP	124.506	AV. 05	268.370,21	Habite-se	OK	25/10/2020
167	VERA LUCIA SILVA BISPO DE SOUZA	TAPIRAPE EMPREENDIMEN TOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	AV FCO MATARAZZO 001752 2218	0224	02218	2º ORI DE SÃO PAULO - SP	124.870	AV. 05	281.054,93	Habite-se	OK	25/10/2020
168	VINICIUS BAMONDES DE OLIVEIRA	TAPIRAPE EMPREENDIMEN TOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	AV FCO MATARAZZO 001752 2319	0224	02319	2º ORI DE SÃO PAULO - SP	124.892	AV. 05	287.094,64	Habite-se	OK	30/10/2020
169	YANAN LIU	TAPIRAPE EMPREENDIMEN TOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	AV FCO MATARAZZO 001752 2305	0224	02305	2º ORI DE SÃO PAULO - SP	124.878	AV. 05	288.514,52	Habite-se	OK	30/10/2020
170	YANAN LIU	TAPIRAPE EMPREENDIMEN TOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	AV FCO MATARAZZO 001752 2308	0224	02308	2º ORI DE SÃO PAULO - SP	124.881	AV. 05	532.792,03	Habite-se	OK	30/10/2020
171	YANAN LIU	TAPIRAPE EMPREENDIMEN TOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	AV FCO MATARAZZO 001752 2309	0224	02309	2º ORI DE SÃO PAULO - SP	124.882	AV. 05	229.176,01	Habite-se	OK	30/10/2020
172	ZHOU XIAOZHEN	TAPIRAPE EMPREENDIMEN	AV FCO MATARAZZO	0224	01102	2º ORI DE SÃO PAULO - SP	124.623	AV. 05	158.014,42	Habite-se	OK	25/08/2020

Handwritten signature and initials.

		TOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	001752 1102									
173	VINICIUS TERRAS MASTRODOME NICO	TAPIRAPE EMPREENDIMEN TOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	AV FCO MATARAZZO 001752 1721	0224	01721	2º ORI DE SÃO PAULO - SP	124.768	AV. 05	257.177, 43	Habite-se	OK	10/10/2020
174	MARINILZE PALMA	TAPIRAPE EMPREENDIMEN TOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	AV FCO MATARAZZO 001752 1913	0224	01913	2º ORI DE SÃO PAULO - SP	124.802	AV. 04	232.384, 10	Habite-se	OK	25/11/2020
175	MARIA SIZUKO KOJIMA MORI	TAPIRAPE EMPREENDIMEN TOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	AV FCO MATARAZZO 001752 1914	0224	01914	2º ORI DE SÃO PAULO - SP	124.803	AV. 04	289.934, 23	Habite-se	OK	25/10/2020
176	CRISTIAN MARCELO SOTO GONZALEZ	TAPIRAPE EMPREENDIMEN TOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	AV FCO MATARAZZO 001752 1921	0224	01921	2º ORI DE SÃO PAULO - SP	124.810	AV. 04	259.146, 81	Habite-se	OK	25/10/2020
177	GIOCONDO TRINCA FILHO	TAPIRAPE EMPREENDIMEN TOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	AV FCO MATARAZZO 001752 2020	0224	02020	2º ORI DE SÃO PAULO - SP	124.830	AV. 05	297.306, 21	Habite-se	OK	25/10/2020
178	GABRIEL GAETA ALEIXO	WASHINGTON - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	RUA TENENTE EULALIO GUERRA 000152 0181	0122	2-181	2º SERVIÇO NOTARIAL REGISTRAL DE CUIABA - MT	96.097, 96.110, 96.111, 96.112, 96.113	AV. 05	139.525, 81	Habite-se	OK	25/05/2016
179	GLAUCE TEREZINHA MONTEIRO RAMI	BRASCAN IMOBILIÁRIA INCORPORAÇÕES S/A	RUA APENINOS, 000800 AP0701 0000	BB06	39	1º CRI SÃO PAULO	103.187	AV. 05	67.121,7 3	Habite-se	OK	07/04/2016
180	LUCIANA CICOLO BOANOVA	BRASCAN IMOBILIÁRIA INCORPORAÇÕES S/A	RUA APENINOS, 000800 AP1005 0000	BB04	3	1º CRI SÃO PAULO	103.221	AV. 05	24.089,9 2	Habite-se	OK	02/03/2016
181	VICTOR FAVERO KREIMER CUNHA LOPES	CAMPAINHA EMPREENDIMEN TOS S/A	R AVELINO SILVEIRA FRANCO 000149 0234	RS08	008	4º ORI DE CAMPINAS - SP	20.895	AV. 4	60.337,3 5	Habite-se	OK	20/11/2024
182	RODRIGO FARAH TEIXEIRA	MALMEQUER EMPREENDIMEN TOS S/A	AV DI CAVALCANTI 000111 0603	RS08	012	9º ORI DO RIO DE JANEIRO - RJ	348.769	AV. 11	24.640,6 2	Habite-se	OK	20/02/2015
183	ALESSANDRA DA CRUZ FELIX	PRUNUS EMPREENDIMEN TOS S/A	AV DI CAVALCANTI 000025 0806	RS09	001	9º ORI DO RIO DE JANEIRO - RJ	322.989	AV. 11	345.986, 04	Habite-se	OK	20/02/2021
184	HIKMAT NASSER	ARKANSAS EMPREENDIMEN TOS IMOBILIARIOS	RUA BOM PASTOR 002224 0000	RS10	5	6º ORI DE SÃO PAULO - SP	202.666	AV. 7	198.504, 09	Habite-se	OK	20/12/2027

		LTDA										
185	RAIMUNDO NONATO CAMPOS	ROSSI RESIDENCIAL S/A	R FABIO LUZ 000310 0000	RS10	10	1º RGI DO RIO DE JANEIRO - RJ	85.863	AV. 10	166.449, 52	Habite-se	OK	20/03/2018
186	LEONARDO THIAGO NERY WITTMACK	HESA 24 - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	R NOVE DE JULHO 000072 0167	0161	0167	11º ORI DE SÃO PAULO - SP	401.877	AV. 05	181.022, 56	Habite-se	OK	30/06/2020
187	LUIZ CARLOS KALAJIAN	TAPIRAPE EMPREENDIMEN TOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	AV FCO MATARAZZO 001752 1204	0224	01204	2º ORI DE SÃO PAULO - SP	124.646	AV. 05	358.481, 75	Habite-se	OK	25/07/2021
188	PAOLO DIODATI	HESA 25 - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	AV ADOLFO PINHEIRO 001029 0023	0162	0023	11º ORI DE SÃO PAULO - SP	403.653	AV. 07	102.489, 03	Habite-se	OK	25/05/2018
189	IRANI TAVARES COSTA	TAPIRAPE EMPREENDIMEN TOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	AV FCO MATARAZZO 001752 0901	0224	00901	2º ORI DE SÃO PAULO - SP	124.580	AV. 05	344.905, 27	Habite-se	OK	30/10/2020
190	IRANI TAVARES COSTA	TAPIRAPE EMPREENDIMEN TOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	AV FCO MATARAZZO 001752 0902	0224	00902	2º ORI DE SÃO PAULO - SP	124.581	AV. 05	267.309, 52	Habite-se	OK	30/10/2020
191	IRANI TAVARES COSTA	TAPIRAPE EMPREENDIMEN TOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	AV FCO MATARAZZO 001752 0903	0224	00903	2º ORI DE SÃO PAULO - SP	124.582	AV. 05	267.309, 52	Habite-se	OK	30/10/2020
192	IRANI TAVARES COSTA	TAPIRAPE EMPREENDIMEN TOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	AV FCO MATARAZZO 001752 0904	0224	00904	2º ORI DE SÃO PAULO - SP	124.583	AV. 05	261.125, 36	Habite-se	OK	30/10/2020
193	IDRA ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIV A LTDA	CANTABRIA EMPREENDIMEN TOS IMOBILIÁRIOS LTDA	AV DAS NACOES UNIDAS 004555 0904	CG01	12	11º ORI DE SÃO PAULO - SP	397.180	AV. 06	151.444, 76	Habite-se	OK	15/04/2017
194	IDRA ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIV A LTDA	CANTABRIA EMPREENDIMEN TOS IMOBILIÁRIOS LTDA	AV DAS NACOES UNIDAS 004555 0905	CG01	13	11º ORI DE SÃO PAULO - SP	397.181	AV. 06	150.111, 40	Habite-se	OK	15/04/2017

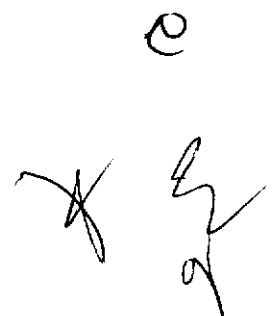
ANEXO II ao TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS
FLUXO FINANCEIRO PROGRAMADO NA DATA DE EMISSÃO

Vencido.	CRI Sênior				CRI Junior			
	Saldo Inicial	Amortização	Juros	Total	Saldo Inicial	Amortização	Juros	Total
10/10/2014	22.375.360,02	0,00	0,00	0,00	2.486.151,12	0,00	0,00	0,00
25/10/2014	22.375.360,02	0,00	0,00	0,00	2.486.151,12	0,00	0,00	0,00
25/11/2014	22.439.944,77	352.531,53	121.599,30	474.130,58	2.521.461,34	0,00	0,00	0,00
25/12/2014	22.087.413,24	301.206,05	119.688,97	420.894,98	2.589.025,31	0,00	0,00	0,00
25/01/2015	21.786.207,19	353.110,84	118.056,77	471.167,62	2.658.399,70	0,00	0,00	0,00
25/02/2015	21.433.096,34	266.006,15	116.143,31	382.149,32	2.729.633,01	0,00	0,00	0,00
25/03/2015	21.167.090,18	528.669,24	114.701,85	643.370,80	2.802.775,06	0,00	0,00	0,00
25/04/2015	20.638.420,94	244.214,43	111.837,06	356.051,00	2.877.877,00	34.053,91	77.114,33	111.168,24
25/05/2015	20.394.206,50	394.158,82	110.513,69	504.671,86	2.843.823,08	54.962,56	76.201,83	131.164,40
25/06/2015	20.000.047,67	342.260,81	108.377,79	450.638,54	2.788.860,51	47.725,77	74.729,08	122.454,80
25/07/2015	19.657.786,86	340.807,05	106.523,12	447.330,00	2.741.134,74	47.523,05	73.450,24	120.973,28
25/08/2015	19.316.979,81	202.132,87	104.676,33	306.809,18	2.693.611,69	28.185,95	72.176,83	100.362,72
25/09/2015	19.114.846,93	184.611,19	103.581,00	288.191,52	2.665.425,73	25.742,68	71.421,58	97.164,24
25/10/2015	18.930.235,74	397.875,69	102.580,61	500.456,08	2.639.683,05	55.480,85	70.731,79	126.212,64
25/11/2015	18.532.360,04	178.040,38	100.424,57	278.464,96	2.584.202,19	24.826,43	69.245,15	94.071,52
25/12/2015	18.354.319,66	192.720,35	99.459,80	292.180,12	2.559.375,76	26.873,44	68.579,91	95.453,28
25/01/2016	18.161.599,30	254.026,28	98.415,47	352.441,28	2.532.502,32	35.422,10	67.859,82	103.281,92
25/02/2016	17.907.573,02	155.545,17	97.038,93	252.583,46	2.497.080,21	21.689,63	66.910,66	88.600,24
25/03/2016	17.752.027,84	137.276,43	96.196,05	233.472,22	2.475.390,57	19.142,19	66.329,48	85.471,60
25/04/2016	17.614.751,40	138.716,16	95.452,17	234.167,82	2.456.248,37	19.342,95	65.816,55	85.159,44
25/05/2016	17.476.035,24	333.722,36	94.700,48	428.422,26	2.436.905,42	46.535,14	65.298,25	111.833,36
25/06/2016	17.142.312,87	198.353,70	92.892,08	291.245,50	2.390.370,27	27.658,97	64.051,31	91.710,24
25/07/2016	16.943.959,17	295.841,52	91.817,23	387.658,62	2.362.711,30	41.252,93	63.310,17	104.563,04
25/08/2016	16.648.117,64	167.496,71	90.214,10	257.710,18	2.321.458,36	23.356,19	62.204,78	85.560,96
25/09/2016	16.480.620,93	135.487,18	89.306,45	224.793,50	2.298.102,17	18.892,69	61.578,93	80.471,60
25/10/2016	16.345.133,74	361.962,98	88.572,26	450.534,94	2.279.209,47	50.473,09	61.072,69	111.545,76
25/11/2016	15.983.170,76	166.704,47	86.610,83	253.314,58	2.228.736,37	23.245,72	59.720,24	82.965,92
25/12/2016	15.816.466,29	150.999,80	85.707,48	236.706,76	2.205.490,65	21.055,81	59.097,36	80.153,12
25/01/2017	15.665.466,48	205.045,29	84.889,23	289.934,22	2.184.434,83	28.592,06	58.533,15	87.125,20
25/02/2017	15.460.421,19	131.135,29	83.778,12	214.913,02	2.155.842,77	18.285,85	57.767,01	76.052,80
25/03/2017	15.329.285,90	127.202,41	83.067,51	210.269,52	2.137.556,91	17.737,44	57.277,03	75.014,48
25/04/2017	15.202.083,48	128.533,61	82.378,22	210.911,10	2.119.819,46	17.923,07	56.801,75	74.724,80
25/05/2017	15.073.549,87	358.976,59	81.681,71	440.658,16	2.101.896,39	50.056,66	56.321,49	106.378,08
25/06/2017	14.714.573,28	186.698,50	79.736,46	266.434,78	2.051.839,72	26.033,74	54.980,19	81.013,92
25/07/2017	14.527.874,77	272.542,93	78.724,76	351.267,64	2.025.805,98	38.004,12	54.282,60	92.286,72
25/08/2017	14.255.331,84	151.049,49	77.247,88	228.296,66	1.987.801,86	21.062,74	53.264,26	74.326,96
25/09/2017	14.104.282,35	138.080,92	76.429,37	214.509,72	1.966.739,11	19.254,37	52.699,87	71.954,24
25/10/2017	13.966.201,42	353.959,40	75.681,12	429.640,30	1.947.484,74	49.357,05	52.183,94	101.540,96

25/11/2017	13.612.242,01	174.563,39	73.763,06	248.326,24	1.898.127,68	24.341,58	50.861,39	75.202,96
25/12/2017	13.437.678,62	145.180,67	72.817,12	217.997,34	1.873.786,09	20.244,38	50.209,15	70.453,52
25/01/2018	13.292.497,94	198.483,57	72.030,41	270.513,66	1.853.541,71	27.677,08	49.666,69	77.343,76
25/02/2018	13.094.014,36	141.651,04	70.954,85	212.605,70	1.825.864,62	19.752,20	48.925,06	68.677,20
25/03/2018	12.952.363,31	136.945,33	70.187,26	207.131,92	1.806.112,42	19.096,02	48.395,79	67.491,76
25/04/2018	12.815.417,98	138.380,88	69.445,17	207.826,04	1.787.016,39	19.296,20	47.884,10	67.180,24
25/05/2018	12.677.037,09	361.460,35	68.695,30	430.155,34	1.767.720,19	50.403,00	47.367,05	97.770,00
25/06/2018	12.315.576,74	196.729,02	66.736,59	263.465,16	1.717.317,19	27.432,42	46.016,47	73.448,88
25/07/2018	12.118.847,71	283.944,60	65.670,54	349.614,48	1.689.884,76	39.594,00	45.281,41	84.875,36
25/08/2018	11.834.903,11	162.552,39	64.131,88	226.684,20	1.650.290,76	22.666,74	44.220,46	66.887,20
25/09/2018	11.672.350,72	149.697,89	63.251,03	212.948,32	1.627.624,02	20.874,27	43.613,10	64.487,36
25/10/2018	11.522.652,82	395.503,53	62.439,83	457.943,08	1.606.749,74	55.150,07	43.053,76	98.203,84
25/11/2018	11.127.149,28	188.816,59	60.296,65	249.112,86	1.551.599,66	26.329,09	41.575,98	67.905,04
25/12/2018	10.938.332,69	148.575,37	59.273,47	207.848,24	1.525.270,57	20.717,75	40.870,48	61.588,16
25/01/2019	10.789.757,31	212.644,53	58.468,36	271.112,32	1.504.552,82	29.651,72	40.315,33	69.967,04
25/02/2019	10.577.112,78	155.948,95	57.316,07	213.264,30	1.474.901,09	21.745,94	39.520,80	61.266,72
25/03/2019	10.421.163,83	152.274,04	56.471,00	208.744,38	1.453.155,15	21.233,50	38.938,10	60.171,60
25/04/2019	10.268.889,78	153.848,50	55.645,85	209.494,00	1.431.921,64	21.453,05	38.369,14	59.822,16
25/05/2019	10.115.041,27	384.543,52	54.812,16	439.355,02	1.410.468,59	53.621,78	37.794,29	91.416,08
25/06/2019	9.730.497,75	193.549,33	52.728,37	246.277,18	1.356.846,81	26.989,03	36.357,47	63.346,48
25/07/2019	9.536.948,42	307.900,37	51.679,55	359.579,32	1.329.857,77	42.934,45	35.634,28	78.568,72
25/08/2019	9.229.048,04	181.461,54	50.011,07	231.472,00	1.286.923,31	25.303,48	34.483,83	59.787,28
25/09/2019	9.047.586,50	174.084,61	49.027,75	223.112,22	1.261.619,82	24.274,82	33.805,81	58.080,56
25/10/2019	8.873.501,88	391.152,83	48.084,41	439.236,62	1.237.345,00	54.543,40	33.155,35	87.698,72
25/11/2019	8.482.349,05	211.761,84	45.964,80	257.726,46	1.182.801,59	29.528,64	31.693,83	61.222,40
25/12/2019	8.270.587,20	156.984,01	44.817,29	201.800,96	1.153.272,95	21.890,27	30.902,59	52.792,80
25/01/2020	8.113.603,19	222.767,08	43.966,61	266.733,00	1.131.382,68	31.063,24	30.316,03	61.379,20
25/02/2020	7.890.836,10	160.878,36	42.759,47	203.637,64	1.100.319,43	22.433,31	29.483,67	51.916,96
25/03/2020	7.729.957,73	162.545,55	41.887,69	204.433,14	1.077.886,12	22.665,78	28.882,56	51.548,32
25/04/2020	7.567.412,18	164.220,41	41.006,87	205.227,16	1.055.220,33	22.899,33	28.275,22	51.174,48
25/05/2020	7.403.191,77	387.942,05	40.116,98	428.058,92	1.032.321,00	54.095,68	27.661,62	81.757,28
25/06/2020	7.015.249,71	195.451,87	38.014,77	233.466,30	978.225,31	27.254,33	26.212,09	53.466,40
25/07/2020	6.819.797,84	308.759,52	36.955,64	345.714,68	950.970,97	43.054,26	25.481,80	68.536,00
25/08/2020	6.511.038,31	180.570,62	35.282,51	215.852,82	907.916,71	25.179,25	24.328,13	49.507,36
25/09/2020	6.330.467,69	170.637,75	34.304,02	204.941,52	882.737,46	23.794,18	23.653,44	47.447,60
25/10/2020	6.159.829,93	381.638,42	33.379,36	415.017,16	858.943,27	53.216,68	23.015,86	76.232,48
25/11/2020	5.778.191,51	208.783,39	31.311,30	240.094,48	805.726,58	29.113,31	21.589,89	50.703,20
25/12/2020	5.569.408,12	102.555,08	30.179,93	132.734,54	776.613,26	14.300,55	20.809,78	35.110,32
25/01/2021	5.466.853,03	118.674,44	29.624,20	148.298,22	762.312,71	16.548,28	20.426,59	36.974,88
25/02/2021	5.348.178,59	100.978,95	28.981,12	129.959,54	745.764,42	14.080,77	19.983,17	34.063,92
25/03/2021	5.247.199,63	93.279,46	28.433,92	121.712,98	731.683,64	13.007,14	19.605,87	32.612,96
25/04/2021	5.153.920,16	88.126,88	27.928,45	116.054,94	718.676,50	12.288,64	19.257,34	31.545,92
25/05/2021	5.065.793,28	91.782,04	27.450,91	119.232,50	706.387,85	12.798,33	18.928,05	31.726,32



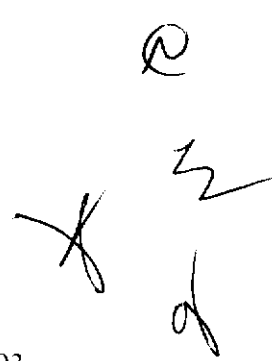
25/06/2021	4.974.011,24	89.567,02	26.953,55	116.520,40	693.589,52	12.489,46	18.585,12	31.074,56
25/07/2021	4.884.444,22	230.619,03	26.468,20	257.087,10	681.100,05	32.158,13	18.250,45	50.408,56
25/08/2021	4.653.825,18	103.384,72	25.218,50	128.603,12	648.941,91	14.416,24	17.388,76	31.804,96
25/09/2021	4.550.440,46	75.032,21	24.658,27	99.689,84	634.525,67	10.462,69	17.002,47	27.465,12
25/10/2021	4.475.408,24	75.808,94	24.251,68	100.060,58	624.062,97	10.571,00	16.722,11	27.293,12
25/11/2021	4.399.599,30	87.244,05	23.840,88	111.084,36	613.491,97	12.165,54	16.438,86	28.604,40
25/12/2021	4.312.355,25	74.741,74	23.368,12	98.109,20	601.326,43	10.422,18	16.112,87	26.535,04
25/01/2022	4.237.613,51	81.319,80	22.963,10	104.282,28	590.904,24	11.339,45	15.833,61	27.173,04
25/02/2022	4.156.293,71	72.477,44	22.522,44	94.999,72	579.564,78	10.106,45	15.529,76	25.636,16
25/03/2022	4.083.816,26	73.235,07	22.129,69	95.364,54	569.458,33	10.212,09	15.258,95	25.471,04
25/04/2022	4.010.581,18	74.003,24	21.732,84	95.736,02	559.246,24	10.319,21	14.985,31	25.304,48
25/05/2022	3.936.577,94	74.161,19	21.331,83	95.492,56	548.927,02	10.341,23	14.708,80	25.050,00
25/06/2022	3.862.416,74	77.959,01	20.929,96	98.888,42	538.585,79	10.870,81	14.431,70	25.302,48
25/07/2022	3.784.457,72	234.545,55	20.507,51	255.052,84	527.714,97	32.705,66	14.140,41	46.846,08
25/08/2022	3.549.912,17	85.932,72	19.236,53	105.168,80	495.009,31	11.982,69	13.264,05	25.246,72
25/09/2022	3.463.979,45	65.694,37	18.770,87	84.465,08	483.026,62	9.160,59	12.942,96	22.103,52
25/10/2022	3.398.285,08	63.683,86	18.414,88	82.098,56	473.866,02	8.880,24	12.697,50	21.577,68
25/11/2022	3.334.601,22	63.877,62	18.069,79	81.946,86	464.985,77	8.907,26	12.459,55	21.366,80
25/12/2022	3.270.723,59	63.072,63	17.723,64	80.796,16	456.078,50	8.795,01	12.220,87	21.015,84
25/01/2023	3.207.650,96	61.147,45	17.381,86	78.528,80	447.283,48	8.526,56	11.985,21	20.511,76
25/02/2023	3.146.503,51	57.401,66	17.050,51	74.452,14	438.756,92	8.004,24	11.756,73	19.760,96
25/03/2023	3.089.101,85	57.985,53	16.739,46	74.724,46	430.752,68	8.085,65	11.542,26	19.627,84
25/04/2023	3.031.116,32	57.078,95	16.425,24	73.503,46	422.667,02	7.959,24	11.325,60	19.284,80
25/05/2023	2.974.037,36	55.807,81	16.115,94	71.923,56	414.707,78	7.781,99	11.112,32	18.894,24
25/06/2023	2.918.229,55	48.641,05	15.813,52	64.454,00	406.925,78	6.782,63	10.903,80	17.686,40
25/07/2023	2.869.588,50	29.163,62	15.549,94	44.713,02	400.143,14	4.066,65	10.722,06	14.788,64
25/08/2023	2.840.424,88	47.267,51	15.391,91	62.658,76	396.076,49	6.591,10	10.613,09	17.204,16
25/09/2023	2.793.157,37	29.883,99	15.135,77	45.019,38	389.485,38	4.167,10	10.436,47	14.603,52
25/10/2023	2.763.273,37	23.714,41	14.973,83	38.687,94	385.318,28	3.306,80	10.324,81	13.631,60
25/11/2023	2.739.558,96	23.932,78	14.845,33	38.777,48	382.011,48	3.337,25	10.236,21	13.573,44
25/12/2023	2.715.626,18	24.150,06	14.715,64	38.865,54	378.674,22	3.367,54	10.146,78	13.514,32
25/01/2024	2.691.476,11	24.374,00	14.584,77	38.958,78	375.306,67	3.398,77	10.056,55	13.455,28
25/02/2024	2.667.102,10	24.596,01	14.452,69	39.048,32	371.907,90	3.429,73	9.965,48	13.395,20
25/03/2024	2.642.506,09	24.823,70	14.319,41	39.143,04	368.478,16	3.461,48	9.873,57	13.335,04
25/04/2024	2.617.682,39	21.959,73	14.184,89	36.144,56	365.016,68	3.062,12	9.780,82	12.842,88
25/05/2024	2.595.722,65	18.128,52	14.065,90	32.193,70	361.954,55	2.527,89	9.698,77	12.226,64
25/06/2024	2.577.594,12	18.293,18	13.967,66	32.260,30	359.426,66	2.550,85	9.631,03	12.181,84
25/07/2024	2.559.300,94	18.455,11	13.868,53	32.323,20	356.875,81	2.573,43	9.562,68	12.136,08
25/08/2024	2.540.845,82	36.453,51	13.768,53	50.221,58	354.302,38	5.083,17	9.493,73	14.576,88
25/09/2024	2.504.392,30	18.965,76	13.570,99	32.536,32	349.219,20	2.644,63	9.357,52	12.002,16
25/10/2024	2.485.426,54	19.135,29	13.468,22	32.602,92	346.574,57	2.668,27	9.286,66	11.954,88
25/11/2024	2.466.291,24	19.308,59	13.364,52	32.672,48	343.906,29	2.692,44	9.215,16	11.907,60
25/12/2024	2.446.982,65	19.480,42	13.259,89	32.739,82	341.213,85	2.716,40	9.143,01	11.859,36



25/01/2025	2.427.502,22	15.188,88	13.154,33	28.342,74	338.497,44	2.117,97	9.070,22	11.188,16
25/02/2025	2.412.313,34	15.323,01	13.072,02	28.394,54	336.379,46	2.136,68	9.013,47	11.150,08
25/03/2025	2.396.990,32	15.458,19	12.988,99	28.447,08	334.242,78	2.155,53	8.956,22	11.111,68
25/04/2025	2.381.532,13	15.594,27	12.905,22	28.498,88	332.087,25	2.174,50	8.898,46	11.072,96
25/05/2025	2.365.937,86	15.731,12	12.820,72	28.551,42	329.912,74	2.193,58	8.840,19	11.033,76
25/06/2025	2.350.206,74	15.868,59	12.735,48	28.603,96	327.719,15	2.212,75	8.781,41	10.994,16
25/07/2025	2.334.338,14	16.008,89	12.649,49	28.657,98	325.506,39	2.232,32	8.722,12	10.954,40
25/08/2025	2.318.329,25	16.151,79	12.562,74	28.714,22	323.274,07	2.252,25	8.662,31	10.914,56
25/09/2025	2.302.177,45	16.294,81	12.475,21	28.769,72	321.021,82	2.272,19	8.601,96	10.874,08
25/10/2025	2.285.882,64	16.437,78	12.386,91	28.824,48	318.749,63	2.292,12	8.541,07	10.833,20
25/11/2025	2.269.444,86	16.585,10	12.297,84	28.882,94	316.457,50	2.312,67	8.479,65	10.792,32
25/12/2025	2.252.859,75	16.731,98	12.207,96	28.939,92	314.144,83	2.333,15	8.417,68	10.750,80
25/01/2026	2.236.127,76	16.880,52	12.117,30	28.997,64	311.811,67	2.353,86	8.355,16	10.708,96
25/02/2026	2.219.247,24	17.030,50	12.025,82	29.056,10	309.457,81	2.374,77	8.292,09	10.666,80
25/03/2026	2.202.216,73	17.181,69	11.933,54	29.114,56	307.083,03	2.395,86	8.228,46	10.624,32
25/04/2026	2.185.035,04	17.333,88	11.840,43	29.173,76	304.687,17	2.417,08	8.164,26	10.581,28
25/05/2026	2.167.701,16	17.489,01	11.746,50	29.235,18	302.270,08	2.438,71	8.099,49	10.538,16
25/06/2026	2.150.212,14	17.644,64	11.651,73	29.295,86	299.831,37	2.460,41	8.034,15	10.494,56
25/07/2026	2.132.567,50	17.802,67	11.556,12	29.358,76	297.370,95	2.482,45	7.968,22	10.450,64
25/08/2026	2.114.764,83	17.962,81	11.459,65	29.422,40	294.888,50	2.504,78	7.901,70	10.406,48
25/09/2026	2.096.802,02	18.122,65	11.362,31	29.484,56	292.383,72	2.527,07	7.834,58	10.361,60
25/10/2026	2.078.679,36	18.286,14	11.264,10	29.549,68	289.856,64	2.549,86	7.766,87	10.316,72
25/11/2026	2.060.393,21	18.448,76	11.165,01	29.613,32	287.306,77	2.572,54	7.698,54	10.271,04
25/12/2026	2.041.944,45	18.614,36	11.065,04	29.679,18	284.734,23	2.595,63	7.629,61	10.225,20
25/01/2027	2.023.330,09	18.782,57	10.964,17	29.746,52	282.138,59	2.619,09	7.560,06	10.179,12
25/02/2027	2.004.547,51	18.950,99	10.862,39	29.813,12	279.519,50	2.642,57	7.489,88	10.132,40
25/03/2027	1.985.596,52	19.121,29	10.759,70	29.880,46	276.876,92	2.666,32	7.419,07	10.085,36
25/04/2027	1.966.475,23	19.293,08	10.656,08	29.948,54	274.210,60	2.690,28	7.347,62	10.037,84
25/05/2027	1.947.182,14	19.467,92	10.551,54	30.018,84	271.520,32	2.714,66	7.275,53	9.990,16
25/06/2027	1.927.714,21	19.643,40	10.446,04	30.089,14	268.805,66	2.739,12	7.202,79	9.941,92
25/07/2027	1.908.070,80	19.819,13	10.339,60	30.158,70	266.066,53	2.763,63	7.129,40	9.892,96
25/08/2027	1.888.251,67	19.998,47	10.232,20	30.230,48	263.302,89	2.788,64	7.055,34	9.843,92
25/09/2027	1.868.253,20	20.179,00	10.123,83	30.302,26	260.514,25	2.813,81	6.980,62	9.794,40
25/10/2027	1.848.074,20	19.162,68	10.014,48	29.176,72	257.700,44	2.672,09	6.905,22	9.577,28
25/11/2027	1.828.911,51	17.992,83	9.910,64	27.903,18	255.028,34	2.508,96	6.833,62	9.342,56
25/12/2027	1.810.918,68	18.154,45	9.813,14	27.967,56	252.519,37	2.531,50	6.766,39	9.297,84
25/01/2028	1.792.764,22	18.316,67	9.714,76	28.031,20	249.987,87	2.554,12	6.698,56	9.252,64
25/02/2028	1.774.447,55	16.236,19	9.615,51	25.851,16	247.433,74	2.264,01	6.630,12	8.894,08
25/03/2028	1.758.211,36	16.379,49	9.527,53	25.906,66	245.169,72	2.284,00	6.569,46	8.853,44
25/04/2028	1.741.831,86	16.524,75	9.438,77	25.962,90	242.885,72	2.304,25	6.508,25	8.812,48
25/05/2028	1.725.307,10	16.671,64	9.349,22	26.020,62	240.581,46	2.324,73	6.446,51	8.771,20
25/06/2028	1.708.635,46	16.819,80	9.258,88	26.078,34	238.256,73	2.345,39	6.384,22	8.729,60
25/07/2028	1.691.815,65	16.968,91	9.167,74	26.136,06	235.911,33	2.366,19	6.321,37	8.687,52

2

25/08/2028	1.674.846,74	17.120,28	9.075,78	26.196,00	233.545,14	2.387,29	6.257,97	8.645,20
25/09/2028	1.657.726,46	17.271,85	8.983,01	26.254,46	231.157,84	2.408,43	6.194,00	8.602,40
25/10/2028	1.640.454,60	17.426,54	8.889,42	26.315,88	228.749,40	2.430,00	6.129,46	8.559,44
25/11/2028	1.623.028,05	17.582,26	8.794,98	26.376,56	226.319,40	2.451,71	6.064,35	8.516,00
25/12/2028	1.605.445,79	17.738,57	8.699,71	26.437,98	223.867,68	2.473,51	5.998,66	8.472,16
25/01/2029	1.587.707,22	17.898,22	8.603,59	26.501,62	221.394,17	2.495,77	5.932,38	8.428,08
25/02/2029	1.569.809,00	18.057,51	8.506,60	26.563,78	218.898,39	2.517,98	5.865,50	8.383,44
25/03/2029	1.551.751,48	18.219,11	8.408,75	26.627,42	216.380,40	2.540,52	5.798,03	8.338,48
25/04/2029	1.533.532,37	18.382,45	8.310,02	26.691,80	213.839,88	2.563,29	5.729,95	8.293,20
25/05/2029	1.515.149,92	18.546,95	8.210,41	26.756,92	211.276,58	2.586,23	5.661,27	8.247,44
25/06/2029	1.496.602,97	18.713,52	8.109,90	26.822,78	208.690,34	2.609,46	5.591,97	8.201,36
25/07/2029	1.477.889,44	18.881,51	8.008,50	26.889,38	206.080,88	2.632,88	5.522,05	8.154,88
25/08/2029	1.459.007,93	19.051,72	7.906,18	26.957,46	203.447,99	2.656,62	5.451,50	8.108,08
25/09/2029	1.439.956,20	19.223,41	7.802,94	27.026,28	200.791,37	2.680,56	5.380,31	8.060,88
25/10/2029	1.420.732,79	19.397,26	7.698,77	27.095,84	198.110,80	2.704,80	5.308,49	8.013,28
25/11/2029	1.401.335,52	19.571,05	7.593,66	27.164,66	195.405,99	2.729,04	5.236,01	7.965,04
25/12/2029	1.381.764,47	19.748,17	7.487,61	27.235,70	192.676,95	2.753,73	5.162,88	7.916,56
25/01/2030	1.362.016,29	19.926,29	7.380,59	27.306,74	189.923,22	2.778,57	5.089,09	7.867,60
25/02/2030	1.342.090,00	20.107,19	7.272,62	27.379,26	187.144,64	2.803,80	5.014,64	7.818,40
25/03/2030	1.321.982,80	20.288,47	7.163,66	27.451,78	184.340,84	2.829,07	4.939,51	7.768,56
25/04/2030	1.301.694,33	20.471,74	7.053,72	27.525,04	181.511,76	2.854,63	4.863,70	7.718,32
25/05/2030	1.281.222,59	19.318,27	6.942,78	26.260,38	178.657,12	2.693,79	4.787,21	7.480,96
25/06/2030	1.261.904,31	19.492,63	6.838,10	26.330,68	175.963,33	2.718,10	4.715,03	7.433,12
25/07/2030	1.242.411,68	18.745,50	6.732,47	25.477,46	173.245,23	2.613,92	4.642,20	7.256,08
25/08/2030	1.223.666,17	18.914,20	6.630,89	25.544,80	170.631,30	2.637,44	4.572,16	7.209,60
25/09/2030	1.204.751,96	15.469,01	6.528,40	21.997,24	167.993,85	2.157,04	4.501,48	6.658,48
25/10/2030	1.189.282,95	15.604,58	6.444,57	22.049,04	165.836,81	2.175,94	4.443,69	6.619,60
25/11/2030	1.173.678,36	15.742,54	6.360,01	22.102,32	163.660,87	2.195,18	4.385,38	6.580,56
25/12/2030	1.157.935,82	15.881,08	6.274,71	22.155,60	161.465,68	2.214,50	4.326,56	6.541,04
25/01/2031	1.142.054,73	16.021,88	6.188,65	22.210,36	159.251,18	2.234,13	4.267,22	6.501,28
25/02/2031	1.126.032,84	15.419,89	6.101,83	21.521,42	157.017,05	2.150,19	4.207,36	6.357,52
25/03/2031	1.110.612,95	15.555,24	6.018,27	21.573,22	154.866,86	2.169,06	4.149,74	6.318,80
25/04/2031	1.095.057,70	15.692,17	5.933,98	21.625,76	152.697,79	2.188,15	4.091,62	6.279,76
25/05/2031	1.079.365,53	15.831,05	5.848,94	21.679,78	150.509,63	2.207,52	4.032,99	6.240,48
25/06/2031	1.063.534,47	15.970,03	5.763,16	21.733,06	148.302,11	2.226,90	3.973,83	6.200,72
25/07/2031	1.047.564,44	13.823,66	5.676,62	19.499,74	146.075,20	1.927,60	3.914,16	5.841,76
25/08/2031	1.033.740,78	13.099,56	5.601,71	18.700,54	144.147,59	1.826,63	3.862,51	5.689,12
25/09/2031	1.020.641,21	13.212,20	5.530,72	18.742,72	142.320,95	1.842,34	3.813,57	5.655,84
25/10/2031	1.007.429,01	13.326,27	5.459,13	18.784,90	140.478,61	1.858,25	3.764,20	5.622,40
25/11/2031	994.102,74	13.441,26	5.386,92	18.827,82	138.620,36	1.874,28	3.714,41	5.588,64
25/12/2031	980.661,48	13.557,64	5.314,08	18.871,48	136.746,07	1.890,51	3.664,18	5.554,64
25/01/2032	967.103,83	13.674,84	5.240,61	18.915,14	134.855,56	1.906,85	3.613,53	5.520,32
25/02/2032	953.428,99	12.030,36	5.166,51	17.196,86	132.948,70	1.677,54	3.562,43	5.239,92



25/03/2032	941.398,62	12.132,74	5.101,32	17.233,86	131.271,15	1.691,82	3.517,48	5.209,28
25/04/2032	929.265,87	9.771,23	5.035,57	14.806,66	129.579,33	1.362,52	3.472,15	4.834,64
25/05/2032	919.494,64	9.850,54	4.982,62	14.832,56	128.216,80	1.373,58	3.435,64	4.809,20
25/06/2032	909.644,10	9.931,49	4.929,24	14.860,68	126.843,22	1.384,87	3.398,83	4.783,68
25/07/2032	899.712,60	8.411,41	4.875,43	13.286,70	125.458,34	1.172,91	3.361,72	4.534,56
25/08/2032	891.301,19	8.478,05	4.829,85	13.307,42	124.285,43	1.182,20	3.330,29	4.512,48
25/09/2032	882.823,13	8.544,84	4.783,90	13.328,14	123.103,23	1.191,51	3.298,62	4.490,08
25/10/2032	874.278,29	8.613,38	4.737,60	13.350,34	121.911,71	1.201,07	3.266,69	4.467,76
25/11/2032	865.664,90	8.681,75	4.690,93	13.372,54	120.710,64	1.210,60	3.234,50	4.445,04
25/12/2032	856.983,14	8.750,65	4.643,88	13.394,00	119.500,03	1.220,21	3.202,07	4.422,24
25/01/2033	848.232,49	8.820,76	4.596,46	13.416,94	118.279,82	1.229,99	3.169,37	4.399,36
25/02/2033	839.411,72	8.891,88	4.548,66	13.439,88	117.049,83	1.239,90	3.136,41	4.376,32
25/03/2033	830.519,83	8.962,97	4.500,48	13.462,82	115.809,92	1.249,82	3.103,19	4.352,96
25/04/2033	821.556,86	9.034,66	4.451,91	13.486,50	114.560,10	1.259,81	3.069,70	4.329,44
25/05/2033	812.522,20	9.107,56	4.402,95	13.510,18	113.300,28	1.269,98	3.035,94	4.305,92
25/06/2033	803.414,64	9.185,43	4.353,60	13.539,04	112.030,30	1.280,84	3.001,91	4.282,72
25/07/2033	794.229,20	7.089,28	4.303,83	11.393,04	110.749,45	988,54	2.967,59	3.956,08
25/08/2033	787.139,91	7.143,29	4.265,41	11.408,58	109.760,90	996,08	2.941,10	3.937,12
25/09/2033	779.996,62	7.197,02	4.226,70	11.423,38	108.764,82	1.003,57	2.914,41	3.917,92
25/10/2033	772.799,59	7.251,95	4.187,70	11.438,92	107.761,25	1.011,23	2.887,52	3.898,72
25/11/2033	765.547,64	7.307,15	4.148,40	11.455,20	106.750,02	1.018,92	2.860,42	3.879,28
25/12/2033	758.240,48	7.362,51	4.108,81	11.470,74	105.731,09	1.026,64	2.833,12	3.859,76
25/01/2034	750.877,97	7.419,42	4.068,91	11.487,76	104.704,44	1.034,58	2.805,61	3.840,16
25/02/2034	743.458,54	7.476,21	4.028,71	11.504,78	103.669,86	1.042,50	2.777,89	3.820,32
25/03/2034	735.982,32	7.533,51	3.988,19	11.521,06	102.627,35	1.050,49	2.749,95	3.800,40
25/04/2034	728.448,81	7.591,16	3.947,37	11.538,08	101.576,86	1.058,53	2.721,80	3.780,32
25/05/2034	720.857,64	7.649,74	3.906,23	11.555,84	100.518,33	1.066,70	2.693,44	3.760,08
25/06/2034	713.207,90	7.709,06	3.864,78	11.573,60	99.451,63	1.074,97	2.664,86	3.739,76
25/07/2034	705.498,84	7.768,95	3.823,01	11.591,36	98.376,65	1.083,32	2.636,05	3.719,36
25/08/2034	697.729,88	7.829,22	3.780,91	11.609,86	97.293,33	1.091,72	2.607,02	3.698,72
25/09/2034	689.900,66	7.889,70	3.738,48	11.627,62	96.201,60	1.100,16	2.577,77	3.677,92
25/10/2034	682.010,95	7.951,56	3.695,73	11.646,86	95.101,44	1.108,78	2.548,29	3.657,04
25/11/2034	674.059,39	8.013,21	3.652,64	11.665,36	93.992,65	1.117,38	2.518,58	3.635,92
25/12/2034	666.046,17	8.076,47	3.609,22	11.685,34	92.875,27	1.126,20	2.488,64	3.614,80
25/01/2035	657.969,69	8.139,74	3.565,45	11.704,58	91.749,06	1.135,02	2.458,46	3.593,44
25/02/2035	649.829,95	8.203,45	3.521,34	11.724,56	90.614,03	1.143,91	2.428,05	3.571,92
25/03/2035	641.626,50	8.267,99	3.476,89	11.744,54	89.470,12	1.152,91	2.397,40	3.550,24
25/04/2035	633.358,50	8.333,09	3.432,09	11.764,52	88.317,21	1.161,98	2.366,50	3.528,48
25/05/2035	625.025,40	8.399,09	3.386,93	11.785,98	87.155,22	1.171,19	2.335,37	3.506,56
25/06/2035	616.626,31	8.465,66	3.341,42	11.806,70	85.984,03	1.180,47	2.303,99	3.484,40
25/07/2035	608.160,65	8.532,49	3.295,54	11.827,42	84.803,55	1.189,79	2.272,35	3.462,08
25/08/2035	599.628,15	8.600,46	3.249,31	11.849,62	83.613,76	1.199,27	2.240,47	3.439,68
25/09/2035	591.027,69	8.669,19	3.202,70	11.871,82	82.414,49	1.208,85	2.208,34	3.417,12

25/10/2035	582.358,49	8.738,28	3.155,72	11.893,28	81.205,63	1.218,49	2.175,95	3.394,40
25/11/2035	573.620,20	8.807,36	3.108,37	11.915,48	79.987,14	1.228,12	2.143,30	3.371,36
25/12/2035	564.812,84	5.874,61	3.060,65	8.934,76	78.759,02	819,17	2.110,39	2.929,52
25/01/2036	558.938,22	5.915,80	3.028,81	8.944,38	77.939,85	824,91	2.088,44	2.913,28
25/02/2036	553.022,42	5.957,71	2.996,76	8.954,00	77.114,93	830,75	2.066,33	2.897,04
25/03/2036	547.064,71	6.000,20	2.964,47	8.964,36	76.284,17	836,68	2.044,07	2.880,72
25/04/2036	541.064,50	6.043,14	2.931,96	8.974,72	75.447,49	842,67	2.021,65	2.864,32
25/05/2036	535.021,35	6.086,40	2.899,21	8.985,08	74.604,81	848,70	1.999,07	2.847,76
25/06/2036	528.934,95	6.130,35	2.866,23	8.996,18	73.756,11	854,83	1.976,33	2.831,12
25/07/2036	522.804,59	6.174,32	2.833,01	9.007,28	72.901,28	860,96	1.953,43	2.814,32
25/08/2036	516.630,27	6.219,19	2.799,55	9.018,38	72.040,31	867,22	1.930,36	2.797,52
25/09/2036	510.411,08	6.264,27	2.765,85	9.029,48	71.173,09	873,50	1.907,12	2.780,56
25/10/2036	504.146,80	6.309,39	2.731,90	9.040,58	70.299,58	879,79	1.883,71	2.763,44
25/11/2036	497.837,40	6.355,39	2.697,71	9.052,42	69.419,78	886,21	1.860,14	2.746,32
25/12/2036	491.482,01	6.403,51	2.663,28	9.066,48	68.533,57	892,92	1.836,39	2.729,28
25/01/2037	485.078,49	5.200,52	2.628,58	7.828,46	67.640,65	725,17	1.812,46	2.537,60
25/02/2037	479.877,97	5.248,90	2.600,39	7.849,18	66.915,47	731,92	1.793,03	2.524,88
25/03/2037	474.629,06	5.297,80	2.571,95	7.869,16	66.183,55	738,74	1.773,42	2.512,16
25/04/2037	469.331,25	5.347,09	2.543,24	7.889,88	65.444,81	745,61	1.753,63	2.499,20
25/05/2037	463.984,16	5.396,59	2.514,27	7.910,60	64.699,20	752,51	1.733,65	2.486,16
25/06/2037	458.587,56	5.447,10	2.485,02	7.932,06	63.946,68	759,55	1.713,48	2.473,04
25/07/2037	453.140,46	5.497,95	2.455,51	7.952,78	63.187,12	766,64	1.693,13	2.459,76
25/08/2037	447.642,50	5.549,42	2.425,71	7.974,98	62.420,47	773,82	1.672,59	2.446,40
25/09/2037	442.093,08	5.600,87	2.395,64	7.996,44	61.646,64	781,00	1.651,85	2.432,80
25/10/2037	436.492,20	5.653,44	2.365,29	8.018,64	60.865,64	788,33	1.630,92	2.419,20
25/11/2037	430.838,76	5.706,45	2.334,66	8.040,84	60.077,31	795,72	1.609,80	2.405,52
25/12/2037	425.132,30	5.513,11	2.303,73	7.816,62	59.281,59	768,76	1.588,48	2.357,20
25/01/2038	419.619,18	5.567,50	2.273,86	7.841,04	58.512,82	776,34	1.567,88	2.344,16
25/02/2038	414.051,67	5.622,40	2.243,69	7.865,46	57.736,48	784,00	1.547,08	2.331,04
25/03/2038	408.429,27	5.677,98	2.213,22	7.890,62	56.952,47	791,75	1.526,07	2.317,76
25/04/2038	402.751,28	5.733,97	2.182,45	7.915,78	56.160,72	799,56	1.504,85	2.304,40
25/05/2038	397.017,31	5.790,49	2.151,38	7.941,68	55.361,16	807,44	1.483,43	2.290,80
25/06/2038	391.226,81	5.847,66	2.120,00	7.967,58	54.553,72	815,41	1.461,79	2.277,20
25/07/2038	385.379,15	5.905,16	2.088,32	7.993,48	53.738,30	823,43	1.439,94	2.263,36
25/08/2038	379.473,98	5.963,43	2.056,32	8.019,38	52.914,87	831,55	1.417,88	2.249,44
25/09/2038	373.510,55	6.022,11	2.024,00	8.046,02	52.083,31	839,73	1.395,60	2.235,28
25/10/2038	367.488,44	6.081,56	1.991,37	8.072,66	51.243,57	848,02	1.373,10	2.221,12
25/11/2038	361.406,87	6.141,38	1.958,41	8.099,30	50.395,54	856,37	1.350,37	2.206,72
25/12/2038	355.265,49	6.201,86	1.925,13	8.126,68	49.539,17	864,80	1.327,43	2.192,16
25/01/2039	349.063,62	6.262,89	1.891,53	8.154,06	48.674,37	873,31	1.304,25	2.177,52
25/02/2039	342.800,72	6.324,67	1.857,59	8.182,18	47.801,05	881,92	1.280,85	2.162,72
25/03/2039	336.476,04	6.386,98	1.823,32	8.210,30	46.919,12	890,61	1.257,22	2.147,84
25/04/2039	330.089,06	6.449,94	1.788,71	8.238,42	46.028,50	899,39	1.233,35	2.132,72

0
3
g

X

25/05/2039	323.639,11	6.513,56	1.753,76	8.267,28	45.129,10	908,26	1.209,25	2.117,52
25/06/2039	317.125,55	6.577,81	1.718,46	8.296,14	44.220,84	917,22	1.184,92	2.102,08
25/07/2039	310.547,74	6.642,61	1.682,81	8.325,00	43.303,61	926,26	1.160,34	2.086,56
25/08/2039	303.905,12	6.708,09	1.646,82	8.354,60	42.377,34	935,39	1.135,52	2.070,88
25/09/2039	297.197,02	6.774,30	1.610,47	8.384,20	41.441,95	944,62	1.110,46	2.055,04
25/10/2039	290.422,71	6.840,90	1.573,76	8.414,54	40.497,32	953,91	1.085,14	2.039,04
25/11/2039	283.581,81	6.908,33	1.536,69	8.444,88	39.543,41	963,31	1.059,58	2.022,88
25/12/2039	276.673,47	6.976,32	1.499,25	8.475,22	38.580,09	972,79	1.033,77	2.006,56
25/01/2040	269.697,15	7.045,29	1.461,45	8.506,30	37.607,29	982,41	1.007,70	1.990,08
25/02/2040	262.651,85	7.114,71	1.423,27	8.537,38	36.624,88	992,09	981,38	1.973,44
25/03/2040	255.537,14	7.184,68	1.384,72	8.569,20	35.632,78	1.001,85	954,80	1.956,64
25/04/2040	248.352,45	7.255,61	1.345,79	8.601,02	34.630,93	1.011,74	927,95	1.939,68
25/05/2040	241.096,84	7.326,93	1.306,47	8.632,84	33.619,19	1.021,68	900,84	1.922,48
25/06/2040	233.769,90	7.399,28	1.266,77	8.665,40	32.597,50	1.031,77	873,46	1.905,20
25/07/2040	226.370,62	7.472,26	1.226,67	8.698,70	31.565,72	1.041,95	845,82	1.887,76
25/08/2040	218.898,35	7.545,86	1.186,18	8.732,00	30.523,77	1.052,21	817,90	1.870,08
25/09/2040	211.352,49	7.620,10	1.145,29	8.765,30	29.471,56	1.062,56	789,70	1.852,24
25/10/2040	203.732,39	7.695,37	1.104,00	8.799,34	28.408,99	1.073,06	761,23	1.834,24
25/11/2040	196.037,01	7.771,10	1.062,30	8.833,38	27.335,92	1.083,62	732,48	1.816,08
25/12/2040	188.265,90	7.847,67	1.020,18	8.867,42	26.252,30	1.094,30	703,44	1.797,68
25/01/2041	180.418,23	7.925,05	977,66	8.902,20	25.158,00	1.105,09	674,12	1.779,20
25/02/2041	172.493,18	8.003,16	934,71	8.937,72	24.052,91	1.115,98	644,51	1.760,48
25/03/2041	164.490,01	8.082,05	891,35	8.973,24	22.936,92	1.126,98	614,60	1.741,52
25/04/2041	156.407,96	8.161,68	847,55	9.008,76	21.809,94	1.138,08	584,40	1.722,48
25/05/2041	148.246,28	8.242,19	803,32	9.045,02	20.671,86	1.149,31	553,91	1.703,20
25/06/2041	140.004,08	8.323,38	758,66	9.082,02	19.522,54	1.160,63	523,11	1.683,68
25/07/2041	131.680,70	8.405,44	713,56	9.118,28	18.361,91	1.172,07	492,01	1.664,08
25/08/2041	123.275,26	8.488,24	668,01	9.156,02	17.189,83	1.183,62	460,61	1.644,16
25/09/2041	114.787,02	8.571,83	622,01	9.193,76	16.006,21	1.195,27	428,89	1.624,16
25/10/2041	106.215,18	8.656,32	575,56	9.231,50	14.810,93	1.207,06	396,86	1.603,92
25/11/2041	97.558,86	8.738,05	528,65	9.266,28	13.603,86	1.218,45	364,52	1.582,96
25/12/2041	88.820,80	7.667,01	481,30	8.148,14	12.385,41	1.069,10	331,87	1.400,96
25/01/2042	81.153,79	6.713,20	439,76	7.152,84	11.316,30	936,10	303,22	1.239,28
25/02/2042	74.440,59	6.779,30	403,38	7.182,44	10.380,19	945,32	278,14	1.223,44
25/03/2042	67.661,28	6.846,10	366,64	7.212,04	9.434,87	954,63	252,81	1.207,44
25/04/2042	60.815,18	6.913,59	329,54	7.243,12	8.480,23	964,04	227,23	1.191,28
25/05/2042	53.901,59	6.991,62	292,08	7.283,08	7.516,18	974,93	201,40	1.176,32
25/06/2042	46.909,96	4.178,17	254,19	4.431,86	6.541,25	582,61	175,27	757,84
25/07/2042	42.731,78	4.219,33	231,55	4.450,36	5.958,63	588,35	159,66	748,00
25/08/2042	38.512,45	4.260,93	208,69	4.469,60	5.370,27	594,15	143,89	738,00
25/09/2042	34.251,51	4.302,91	185,60	4.488,10	4.776,12	600,00	127,97	727,92
25/10/2042	29.948,59	4.345,33	162,28	4.507,34	4.176,11	605,92	111,90	717,76
25/11/2042	25.603,26	4.388,16	138,74	4.526,58	3.570,18	611,89	95,66	707,52

R

25/12/2042	21.215,09	4.431,40	114,96	4.545,82	2.958,28	617,92	79,26	697,12
25/01/2043	16.783,68	4.475,08	90,94	4.565,80	2.340,36	624,01	62,71	686,72
25/02/2043	12.308,60	4.519,18	66,69	4.585,78	1.716,34	630,16	45,99	676,08
25/03/2043	7.789,41	4.569,69	42,20	4.611,68	1.086,17	637,21	29,10	666,24
25/04/2043	3.219,71	1.609,64	17,44	1.626,52	448,96	224,45	12,03	236,48
25/05/2043	1.610,07	1.610,06	8,72	1.618,38	224,51	224,51	6,01	230,48

X *g* *e*

